



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

VIRGÍNIA MARIA BERNARDINO

**“VOCÊ QUER SABER DESDE O COMEÇO?”**  
ANALISANDO HISTÓRIAS SOBRE O DEPOIMENTO ESPECIAL

---

Londrina  
2025

VIRGÍNIA MARIA BERNARDINO

**“VOCÊ QUER SABER DESDE O COMEÇO?”**

**ANALISANDO HISTÓRIAS SOBRE O DEPOIMENTO ESPECIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Londrina em nível de Mestrado, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia, na Linha 2: Psicologia Social e Processos Institucionais.

Orientadora: Profa. Dra. Sonia Regina Vargas Mansano.

Coorientadora: Profa. Dra. Danielly Christina de Souza Mezzari.

Londrina  
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

B523\1 Bernardino, Virgínia Maria.  
"Você quer saber desde o começo?" : Analisando histórias sobre o depoimento especial / Virgínia Maria Bernardino. - Londrina, 2025.  
140 f.

Orientador: Sonia Regina Vargas Mansano.  
Coorientador: Danielly Christina de Souza Mezzari.  
Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Ciências Biológicas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2025.  
Inclui bibliografia.

1. Trata-se de pesquisa qualitativa que teve por objetivo conhecer e analisar os efeitos subjetivos do depoimento especial a partir de histórias contadas por adultos que participaram do procedimento quando crianças ou adolescentes. - Tese. I. Mansano, Sonia Regina Vargas. II. Mezzari, Danielly Christina de Souza. III. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Ciências Biológicas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. IV. Título.

CDU 159.9

VIRGÍNIA MARIA BERNARDINO

**“VOCÊ QUER SABER DESDE O COMEÇO?”**

**ANALISANDO HISTÓRIAS SOBRE O DEPOIMENTO ESPECIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Londrina em nível de Mestrado, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia, na Linha 2: Psicologia Social e Processos Institucionais.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Profa. Dra. Sonia Regina Vargas Mansano  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof. Dr. Silvio José Benelli  
Universidade Estadual Paulista – UNESP/Assis

---

Prof. Dr. Pedro Paulo Gastalho de Bicalho  
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Londrina, 10 de março de 2025.

Dedico este trabalho à minha filha Clara,  
que lança luz para que eu siga com coragem.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha orientadora Sonia pela parceria e o cuidado sensível ao meu processo no programa de Pós-graduação. Sou grata pela trajetória junto a mim, desde a graduação, em momentos especiais que definitivamente marcaram e guiaram meu percurso profissional e acadêmico.

Agradeço também à Danielly, coorientadora, que contribuiu, de maneira generosa e delicada, para a realização desta pesquisa.

Aos professores Silvio e Pedro, banca examinadora, que gentilmente aceitaram o convite para me escutar e ofereceram reflexões valiosas para a continuidade desta pesquisa.

Sou grata aos meus pais, grandes incentivadores e entusiastas das minhas aventuras. Felício e Rosy, ao pensar em vocês, consigo dar sempre mais um passo.

Agradeço ao Junior, um companheiro que acompanha e sustenta, junto comigo, decisões importantes (e as desimportantes também) em nossa jornada.

Aos meus amigos Carol e Fernando, que (quase que literalmente) me impulsionaram a iniciar esta pesquisa, vocês são essenciais. A Aline, amiga querida, que tão pacientemente me escutou e acolheu meu processo nesta pesquisa. Há também aquelas amigas que o reencontro com a UEL me proporcionou: Débora, Julia, Polyana, Nathany e Lais; com vocês esta jornada foi muito mais divertida, leve e cheia de amor.

Agradeço a Deus, à minha espiritualidade que, juntamente com esta pesquisa, me constituíram e possibilitaram um encontro sensível com tudo o que me cerca.

“O barco, meu coração não aguenta

Tanta tormenta, alegria

Meu coração não contenta

O dia, o marco, meu coração

O porto, não

Navegar é preciso

Viver não é preciso

Navegar é preciso

Viver não é preciso

O barco, noite no céu tão bonito

Sorriso solto perdido

Horizonte, madrugada

O riso, o arco, da madrugada

O porto, nada

Navegar é preciso

Viver não é preciso

Navegar é preciso

Viver não é preciso”

(Caetano Veloso, 1968)

Bernardino, V. M. (2025). *“Você quer saber desde o começo?” Analisando histórias sobre o depoimento especial*. 140 páginas. (Dissertação de Mestrado em Psicologia). Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

## RESUMO

As organizações sociais são profundamente marcadas pela presença das instituições que, a cada tempo histórico, apresentam suas particularidades. No encontro com as diferentes instituições, os modos de viver são produzidos por meio de processos de subjetivação, que são colocados em circulação no tecido social. A justiça se consolidou como uma importante instituição que atua na resolução de conflitos na esfera cível e criminal, recebendo demandas referentes também as crianças e adolescentes, conferindo a esse público intervenções específicas, entre elas, o denominado depoimento especial. Essa intervenção surgiu no final do século XX e, na atualidade, se estabeleceu como procedimento na oitiva judicial de crianças e adolescentes. Juntamente com as demais instituições, a psicologia se insere na interface com a justiça, como ciência e profissão que localiza na subjetividade seu objeto de estudo, tendo, entre as demandas atuais, o depoimento especial. Valendo-se de uma metodologia qualitativa, esta pesquisa teve por objetivo analisar os efeitos subjetivos do depoimento especial sob a perspectiva de adultos que passaram pelo procedimento em sua infância ou adolescência, quando foram inseridos no sistema de justiça através desse procedimento. Para tanto, esta pesquisa foi dividida em dois momentos: teórico e empírico. Na parte teórica, apoiada em autores da psicologia social e da filosofia da diferença, são apresentadas três seções que discutem as instituições sociais, a justiça como instituição que interfere diretamente nas relações sociais e as interfaces entre o depoimento especial e a psicologia. Na parte empírica, foram realizadas cinco entrevistas com participantes que, em sua infância ou adolescência, vivenciaram esta experiência e compartilharam seus desdobramentos afetivos e subjetivos. Os resultados mostraram que o depoimento especial consolida-se como uma experiência marcante para os depoentes cujos efeitos se estendem pela vida adulta especialmente no que se refere à memória afetiva da experiência e à expectativa pela conclusão do processo. Ao final do estudo, foi possível contribuir para uma análise crítica desse tipo de intervenção bem como abrir perspectivas de debates sobre a temática nas áreas de psicologia e direito.

**Palavras-chave:** Instituição. Criança. Adolescente. Psicologia. Depoimento especial.

Bernardino, V. M. (2025). *“Do you want to know from the beginning?” Analyzing stories about the special*. 140 sheets. (Masters Dissertation in Psychology). State University of Londrina, Londrina.

## ABSTRACT

Social organizations are profoundly marked by the presence of institutions that present their particularities in each historical context. In the encounter between different institutions, ways of living are produced through different processes of subjectivation that are put into circulation in the social fabric. Justice has established itself as an important institution that acts on the resolution of conflict in the civil and criminal spheres, receiving demands also regarding children and teenagers, and granting specific interventions to this public – the special deposition among them. This type of intervention was introduced at the end of the 20th century and, currently, has become a consolidated procedure in the judicial hearing of children and adolescents. Along with other institutions, Psychology is included in the interface with Justice as the science and profession that focuses on the subjectivity as its object of study, and therefore includes in its realm the special deposition, along with other current demands. By means of qualitative methodology, this research aims to analyze the subjective effects of the special deposition under the perspective of adults who have been through the procedure in their childhood or adolescence, when they were included in the judicial system by this procedure. Thus, this research is divided into two parts: theoretical and empirical. In the theoretical part, supported by social psychology and philosophy of differentiation authors, three sections discuss social institutions, justice as an institution that interferes directly in social relations and the interfaces between special depositions and psychology are presented. In the empirical part, five interviews were conducted with individuals who, in their childhood or adolescence, have undergone this experience and shared their affective and subjective outcomes. The results showed that the special deposition consolidates itself as a striking experience for the deponent, whose effects extend through adult life, particularly regarding the affective memory of the experience and expectations for the conclusion of the court case. At the end of the study, it was possible to contribute to a critical analysis of this type of intervention, as well as open prospects of debate concerning this issue both within the fields of Psychology and Law.

**Keywords:** Institution. Child. Teenager. Psychology. Special deposition.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
NBR	Norma Brasileira
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2</b>	<b>NÓS E AS INSTITUIÇÕES</b> .....	20
2.1	SOCIEDADE E PRODUÇÃO DE MODOS DE EXISTÊNCIA.....	20
2.2	AS MÚLTIPLAS INSTITUIÇÕES.....	28
2.3	INSTITUIÇÃO JUSTIÇA .....	35
<b>3</b>	<b>PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA</b> .....	42
3.1	PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE NA ATUALIDADE.....	42
3.2	A JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA.....	47
3.3	UM SOBREVOO SOBRE A HISTÓRIA JURÍDICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL .....	53
<b>4</b>	<b>DEPOIMENTO ESPECIAL E PSICOLOGIA: PRÁTICAS E IMPASSES</b> .	63
4.1	DEPOIMENTO ESPECIAL: HISTÓRIA E DEBATES SOBRE A OITIVA JUDICIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	63
4.2	IMPASSES NA INTERFACE DA PSICOLOGIA COM DIREITO .....	74
<b>5</b>	<b>ACESSANDO EXPERIÊNCIAS: CONSIDERAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA</b> .....	84
<b>6</b>	<b>COMO FOI A EXPERIÊNCIA? O CONTATO COM O JUDICIÁRIO E</b>	

	<b>SEUS DESDOBRAMENTOS NA VIDA COTIDIANA .....</b>	<b>90</b>
6.1	UMA APROXIMAÇÃO DO CAMPO: CONHECENDO OS PARTICIPANTES.....	90
6.2	QUANDO O JUDICIÁRIO E AS DEMAIS AVANÇAM SOBRA A VIDA COTIDIANA.....	96
6.3	AS LEMBRANÇAS E MARCAS DO DEPOIMENTO ESPECIAL.....	108
6.4	O QUE EXPRESSARAM OS QUE NÃO SE DISPUSERAM A FALAR.....	118
7	<b>CONVERSAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>123</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>129</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>137</b>
	APÊNDICE A – Roteiro da entrevista.....	138
	APÊNDICE B – Termo de consentimento livre e esclarecido.....	139

## 1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1980) representou um marco na história brasileira e garantiu um conjunto de direitos e deveres a serem observados especialmente para essa população. Especificamente, o Artigo 16 dispõe sobre o direito de opinião e expressão, bem como do exercício político. A proteção do direito de expressão por meio da oitiva judicial de crianças e adolescentes é, no Brasil, um campo de significativas discussões e embates, que versam sobre os direitos desse grupo social, o papel do entrevistador (Coimbra, Nunes & Cordeiro, 2021) e também sobre a responsabilização do suposto agressor.

Em 2017, a Lei nº 13431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo regulamentada pelo Decreto nº 9603/2018. A referida lei determina, entre outras medidas, que as oitivas judiciais de crianças e adolescentes sejam realizadas por meio do depoimento especial. Trata-se de um procedimento em que a criança ou adolescente é recebido no judiciário de modo diferencial, em uma sala separada da sala de audiência e na companhia de profissionais aptos para realização da oitiva judicial. Nela, juntamente com a pessoa que conduzirá a entrevista, em geral profissionais da psicologia, a criança ou adolescente é convidada a relatar sobre a violência vivida, enquanto os profissionais do direito acompanham a entrevista por meio de um computador, sem precisar interagir com a vítima ou testemunha. O que se observa, então, é que a condução da oitiva judicial fica sob a responsabilidade de entrevistadores, que poderão realizar perguntas à criança ou adolescente adequando-as a sua idade e tomando em consideração das demandas do juízo.

Os debates acadêmicos acerca do depoimento especial se iniciaram quando essa modalidade de oitiva judicial ainda se configurava como um projeto implantado no Rio Grande do Sul (TJRS, 2022), denominado Depoimento Sem Dano (DSD), e era observada como uma recomendação (Conselho Nacional de Justiça, 2010); contudo, não se esgotaram à época.

Estudos recentes demonstram diferentes argumentos e posicionamentos sobre o depoimento especial (Sanson & Hobendorff, 2021; Coimbra et al., 2021). Autores que se posicionam favoravelmente ao procedimento, afirmam que o Depoimento Especial oferece “maior acolhimento e proteção às vítimas de violência sexual que vão prestar depoimento contra seus agressores” (Melo, Silva, Silva, Santos, & Lopes, 2023, p. 30) na garantia do direito de se expressar. Por outro lado, estudos que evidenciam (Panza, 2022) as críticas ao depoimento especial argumentam que a oitiva judicial de crianças e adolescentes pode violar os direitos desse público na medida em que “colocam-se no encargo da criança o testemunho e a lembrança arbitrária sobre os fatos – lembrança que é solicitada com o objetivo claro de fomentar o curso de uma ação penal” (p. 166).

Nota-se, assim, que as divergências e as dissonâncias envolvendo o depoimento especial seguem presentes na atualidade. Tais posicionamentos, de acordo com Pelisoli e Dell’Aglío (2016), são, em sua maioria, pautadas por argumentos técnicos e não necessariamente sustentam dados empíricos. As autoras argumentam também que há uma “carência evidente de estudos que possam lançar luz a essa questão e contribuam para resolução dessas ambiguidades” (Pelisoli & Dell’Aglío, 2016, p. 411). Esta pesquisa buscou se distanciar de um posicionamento favorável ou contrário ao depoimento, priorizando sua problematização em um campo que considera algumas experiências concretas. Assim, procurou-se, por meio de uma aproximação com os adultos que, em sua infância ou adolescência, realizaram o depoimento especial, conhecer e analisar esta experiência por meio dos efeitos subjetivos trazidos pelo procedimento na oitiva judicial.

Tal empreendimento somente pode ser acessado como “um problema de pesquisa com a superação das pretensões de neutralidade e objetividade” (Paulon, 2005, p. 18). Enquanto trabalhadora do judiciário, inserida na prática do depoimento especial há mais de 10 anos, foi possível constatar no cotidiano a impossibilidade de realizar esta pesquisa sem analisar a

“subjetividade de quem pesquisa” (Paulon, 2005, p. 19). Inserida no campo de atuação junto a crianças e adolescentes, percebemos que a noção de implicação se coloca como relevante, uma vez que coloca em cena os agentes sociais com suas conexões, afetações e práticas.

Desde o início da minha atuação como entrevistadora em oitiva de crianças e adolescentes, o depoimento especial tem provocado inquietações no meu cotidiano profissional, especialmente pela impossibilidade de acessar os efeitos subsequentes do testemunho em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mais especificamente, as consequências afetivas e subjetivas que a oitiva judicial provoca em suas vidas. Essas inquietações me colocaram também a pensar sobre a função da psicologia no depoimento especial, ocupando o papel de entrevistador. O fazer psicologia dentro do sistema institucional judiciário, favoreceu o acesso a posicionamentos divergentes frente a esse tema. No entanto, aqueles que efetivamente vivenciaram essa experiência estão fora do debate e, com isso, não se conhecem suas histórias e afetos, o que, em alguma medida, mantém a perspectiva adulta e racionalizada em relação a esse público.

A análise de implicação permite considerar a “intencionalidade política do ato de pesquisa” (Paulon, 2005, p. 20), a partir da compreensão das relações institucionais e seus desdobramentos sociais, “podemos dizer que a implicação existe mesmo que não a desejamos” (Monceau, 2008, p. 22). Coimbra e Nascimento (2006) ensinam que a análise de implicações traz para o campo de análise “sentimentos, percepções, ações e acontecimentos” (p. 3) que seguem em diferentes direções. Uma parte deles acaba sendo desconsiderada por trazerem efeitos vividos como “negativos, estranhos, como desvios e erros que impediriam uma pesquisa bem-sucedida” (Coimbra & Nascimento, 2006, p. 3). Mas o que seria uma pesquisa bem-sucedida? No âmbito das práticas profissionais cotidianas, tal questionamento possibilita desnaturalizar intervenções “do especialista” (Coimbra & Nascimento, 2006, p. 9) e desconstruir verdades dadas a priori. Para a realização desta pesquisa foi necessário o exercício

de se distanciar dessa pretensão de neutralidade e até mesmo dos debates técnicos divergentes acerca do depoimento especial, colocar em cena a análise de implicação e abrir espaço para acessar a experiência dos participantes, com a afirmação de potências, limites, dores e alívios trazidos pelo depoimento.

Para tanto, foi definido como objetivo geral da pesquisa analisar dos efeitos subjetivos do depoimento especial sob a perspectiva de adultos que passaram pelo procedimento em sua infância ou adolescência. Como aprofundamento da pesquisa, foram elencados os seguintes objetivos específicos: 1) Analisar historicamente a vinculação dos sujeitos com as instituições sociais; 2) Compreender como a instituição Justiça passou a fazer parte do cotidiano populacional; 3) Explicitar os principais pressupostos do depoimento especial e o papel da psicologia nesse processo; 4) Conhecer a experiência de pessoas que, quando crianças ou adolescentes, foram submetidas ao procedimento do depoimento especial. O estudo ampliou, assim, a compreensão sobre a oitiva judicial de crianças e adolescentes a partir das experiências dos participantes e contribuiu para a produção de conhecimento sobre este campo a partir da perspectiva da psicologia.

O depoimento especial, sob o ponto de vista jurídico, viabiliza a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, valendo-se de estratégias e procedimentos que objetivam diminuir possíveis sofrimentos, evitando a revitimização. Esta pesquisa justificou-se socialmente por aproximar-se desse público, agora na condição de adultos e, junto com eles, analisar os desdobramentos afetivos dessa experiência. Com isso, o estudo possibilitou a análise do tema a partir das experiências dos participantes e contribuiu para a produção de conhecimento implicado com esse campo de vivências, cooperando para a ampliação teórica e prática da psicologia social. A fim de dar sustentação a análise, consideramos estratégico realizar a aproximação com diferentes histórias. Inicialmente, apresentamos algumas histórias da sociedade, dos sujeitos e das instituições. Nas seções

teóricas a psicologia e o depoimento especial foram apresentados por meio dos autores que fundamentaram nossas argumentações. A partir da seção empírica, histórias das pessoas e da realidade vivida puderam ser escutadas e analisadas, apresentando-se como possibilidade de contribuir para uma compreensão mais situada dos alcances e desafios do depoimento especial. Assim, foram delimitadas as três seções teóricas, uma metodológica e uma empírica.

A seção dois, chamada “Nós e as Instituições”, pretendeu remontar historicamente o enlace dos sujeitos junto às instituições, entendendo-as como mediadoras da satisfação humana e organizadora da vida em sociedade (Deleuze, 2004). Nessas relações entre sujeitos e instituições, coube reconhecer a rede de instituições que atravessa e organiza a existência cotidiana. Nesse sentido, a apresentação das instituições família, educação, trabalho e justiça ofereceu a possibilidade de analisar as transformações experimentadas no interior delas ao longo da história, tendo como pano de fundo a sociedade capitalista.

Na seção três denominada “Processos de subjetivação e judicialização da vida cotidiana”, foram demonstradas as mudanças sociais experimentadas pela sociedade que culminaram na disseminação de componentes de subjetivação condizentes com a sociedade capitalista. Utiliza-se, para isso, a perspectiva de que o sujeito se constitui e é constituído historicamente a partir de elementos postos em circulação no tecido social. Tais elementos subjetivos levaram à consolidação de existências cada vez mais vigilantes, de si e do outro (Mansano, 2009b), fragilizando os vínculos e os processos coletivos, favorecendo o que Lemos, Galindo e Costa (2014) chamam de “judicialização” (p. 431) da vida. Nessa seção também foi traçado um percurso histórico sobre a inserção do judiciário na vida cotidiana de crianças e adolescentes até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Já na quarta seção, sob o título “Depoimento especial e psicologia: práticas e impasses”, o tema do depoimento especial foi abordado detalhadamente, desde o seu projeto, então denominado Depoimento Sem Dano (TJRS, 2022) e o ulterior desdobramento na Lei nº

13431/2017 e o Decreto nº 9603/2018, acrescentando, por fim, as particularidades da coleta do depoimento judicial de crianças e adolescentes no estado do Paraná. Considerando que a maioria dos profissionais que atuam no depoimento especial são ligados à psicologia, fez-se necessária uma aproximação da interface da psicologia junto ao direito, analisando o contexto histórico e político da consolidação dessa parceria e desse campo profissional.

Ressaltamos que a problematização a respeito da oitiva judicial no depoimento especial só é possível através de uma abordagem que se distancie “das generalizações e das verdades instituídas” (Mansano, 2012, p.2), adotando uma concepção de que a existência está no movimento (Costa, Lucena, & Souza, 2015). Na seção cinco, “Acessando experiências: considerações sobre a metodologia”, explicitamos o uso da história oral como estratégia que permitiu a aproximação com as histórias dos participantes, a fim de conhecer suas descrições sobre a experiência vivida. Tal escolha deveu-se ao fato de que grande parte das histórias de pessoas que prestaram depoimento judicial por meio do depoimento especial está fora dos registros oficiais e debate acadêmico, o que abre espaço para demandar outras possibilidades de acesso e análises sobre os desdobramentos relacionais das histórias vividas.

A seção seis, chamada de “Como foi a experiência? O contato com o judiciário e seus desdobramentos na vida cotidiana”, buscou analisar os encontros com os participantes, valendo-se das histórias contadas pelos autores no referencial teórico elencado nas seções anteriores. Para isso, optamos por realizar uma breve apresentação dos participantes, a fim de contextualizar cada um ante a experiência vivida e relatada. Foi possível compreender, nessa seção, os desdobramentos judiciais na vida cotidiana, bem como os efeitos subjetivos da inserção dos participantes na rede de proteção. O momento empírico desta pesquisa se desdobrou também em uma situação relevante que demandou análise: o número significativo de pessoas que não puderam ser acessadas e outras que não se dispuseram a falar, fato que também foi tomado em análise.

A presença da instituição justiça na vida cotidiana compõe um processo histórico no qual se interseccionam elementos históricos, tecnológicos, políticos e sociais, e crianças e adolescentes não estão fora desse enlace. Ao final desta trajetória de pesquisa, podemos dizer que foi possível ofertar uma escuta sensível de histórias reais, bem como a possibilidade de compreender seus desdobramentos afetivos. Tomando em consideração a interface entre a psicologia e o direito, a pesquisa contribuiu para uma análise crítica e histórica desse encontro, uma vez que grande parte da psicologia, ao longo do tempo, tendeu a assumir um discurso dito neutro, científico e mensurável, que se colocava distante dos processos políticos gerados pela implicação (Coimbra & Leitão, 2003). Consideramos que a possibilidade de avançar nos debates acerca das intervenções junto ao público infantojuvenil, sob o viés de uma psicologia implicada com questões sociais emergentes, favorece compreensões capazes de produzir estudos que coloquem em destaque a efetiva experiência de crianças e adolescentes como sujeito de direitos.

## 2 NÓS E AS INSTITUIÇÕES

Compreender a justiça como uma instituição criada para mediar conflitos e apurar crimes, remonta a história do percurso humano em sua organização como sociedade. Nesse sentido, buscou-se, nesta seção, apresentar um panorama sobre três aspectos: a relação entre sujeito e sociedade, as múltiplas instituições e a instituição justiça.

No primeiro deles, tem-se a trajetória do agrupamento humano em sociedade e o desdobramento em instituições, acrescentando, brevemente, os processos de subjetivação presentes na relação do sujeito com a instituição. Num segundo momento, são apresentadas as instituições família, educação e trabalho, procurando localizá-las no curso da sociedade disciplinar e na sociedade de controle. Sobre a instituição justiça, busca-se explorar as particularidades da sua constituição, considerando as origens e desdobramentos históricos.

Destacamos que, nesta seção, tivemos a preocupação de acrescentar o lugar atribuído à criança e ao adolescente na sociedade e nas diferentes instituições, reconhecendo-os como sujeitos de direitos na complexa e multifacetada relação institucional, especialmente com a justiça.

### 2.1. SOCIEDADE E PRODUÇÃO DE MODOS DE EXISTÊNCIA

Existe uma variedade de contos, histórias e estórias que trazem narrativas sobre a origem da organização humana e os desafios que o permanente convívio entre os pares coloca. Isso porque, aos seres humanos cabe a tarefa de conviver e viver perto dos demais, para tornar a vida na Terra possível. Nesse contexto, não sucumbir às dificuldades da convivência implica encontrar meios para regular a satisfação individual e as práticas coletivas. Esse objetivo em comum, o da sobrevivência da espécie humana, permite aos humanos estabelecer relações a fim de compartilhar espaços e relações (Lapassade, 1983).

As trajetórias históricas sobre o início da organização da humanidade, narradas nos

vários contos e lendas, somadas à possibilidade de encontros por meios dos grupos apresentada por Lapassade (1983), se desdobram, em alguma medida, no que Baremlitt (2002) define como sociedade. Para ele, a sociedade pode ser entendida como uma forma organizada de associação humana que é garantida e possibilitada por meio de uma rede instituições. Estas são produzidas e produtoras de sujeitos, que interagem dinamicamente, na composição de uma determinada sociedade.

A partir dessa perspectiva de compreensão do sujeito organizado em sociedade, Deleuze (2004) assinala que toda experiência individual supõe, a priori, a preexistência de um meio que possibilita a existência. Nesse sentido, a sustentação da existência pode ocorrer por um meio específico mais particularizado – a retirada de elementos do mundo para a satisfação das tendências ou necessidades, ou um meio institucional e coletivo. Segundo o autor, o meio institucional seria então uma possibilidade “artificial” (Deleuze, 2004, p. 24) de satisfação, uma vez que pressupõe “meios que liberam o organismo da natureza ao submetê-lo a outra coisa e que transformam a própria tendência ao introduzi-la em um novo meio” (Deleuze, 2004, p. 24). Deleuze (2004) considera que instinto (reação ou satisfação direta a estímulos externos) e instituição (satisfação indireta mediada por regras coletivas e historicamente acordadas, conduzidas pela experiência) são duas maneiras de alcançar uma satisfação possível. Isso quer dizer, por exemplo, que o dinheiro como organizador da esfera econômica vigente, livra o ser humano da condição de passar fome, mas não da sensação de fome, assim como o casamento livra o sujeito da tarefa de procurar um parceiro, mas traz consigo outras obrigações.

Seguindo a partir do conceito de sociedade com Baremlitt (2002) e do conceito de instituição com Deleuze (2004), pode-se dizer que estamos diante de um sistema organizado de meios e agentes sociais, tendo como pano de fundo a satisfação do sujeito. É preciso então prosseguir na compreensão do que entendemos aqui como instituição. Para isso, Goffman (1974) contribui com uma análise sobre as instituições totais. Ainda que o autor tenha se

dedicado ao estudo das particularidades dessas instituições, nesta pesquisa, a colaboração de Goffman (1974) advém da descrição minuciosa do seu cotidiano que, de diferentes maneiras, também incidem nas demais instituições. Goffman (1974) ensina que “toda instituição tem uma tendência de fechamento” (p. 16), uma vez que demanda parte do tempo e do interesse do sujeito para determinado objetivo. Ainda que as instituições totais apresentem singularidades em sua organização cotidiana, é possível considerar que suas características, a partir dos estudos do autor, perpassam as demais instituições, embora de modo mais brando. Consoante com o apresentado por Goffman (1974), Foucault (2002) acrescenta que as instituições têm, por finalidade primeira, fixar os indivíduos em espaços e atividades, quando os convoca a estar em relação com e nas instituições. Baremlitt (2002), amplia o conceito de instituição e o define da seguinte maneira:

As instituições são lógicas, são árvores de composições lógicas que, segundo a forma e o grau de formalização que adotem, podem ser leis, podem ser normas e, quando não estão enunciadas de maneira manifesta, podem ser hábitos ou regularidades de comportamentos... As leis, em geral, estão escritas; as normas e códigos também. Mas uma instituição não necessita de tal formalização por escrito: as sociedades ágrafas também têm códigos, só que eles são transmitidos verbal ou praticamente, não figurando em nenhum documento. O que essas lógicas significam? Significam a regulação de uma atividade humana e se pronunciam valorativamente com respeito a ela, esclarecendo o que deve ser, o que está prescrito, e o que não deve ser, o que está proscrito, assim como o que é indiferente. (Baremlitt, 2002, p. 25-26)

Essas lógicas, “criadas para responder às pulsações instintivas da demanda social” (Benelli, 2021, p. 10), traduzem-se em normas, condutas e atitudes esperadas, que se configuram numa instituição e já denotam que a modulação da convivência e satisfação humana ocorre por meio de regras ou modos de existir. Estas, conforme Deleuze (2004) assinala,

impõem ao nosso corpo uma série de modelos e dão ao sujeito uma possibilidade de prever, controlar e projetar. Em consonância com esses autores, é possível compreender que o ser humano é um animal em vias de despojar-se da espécie, na medida em que foi abandonando as exigências imediatas de sua espécie biológica para se organizar e se relacionar a partir dos estatutos das instituições.

Numa possibilidade de análise convergente sobre instituição e organização, Baremlitt (2002) considera que, para cumprir a função a que se destinam, as instituições precisam “materializar-se” (Baremlitt, 2002, p. 27) no tempo e no espaço, e os dispositivos concretos desta materialização se distribuem por meio das organizações. Para ele, “as organizações, então, são formas materiais muito variadas que compreendem desde um grande complexo organizacional tal como um ministério: Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Ministério da Fazenda, etc – até um pequeno estabelecimento” (Baremlitt, 2002, p. 27). Pode-se dizer que a organização é a concretude da instituição que encontra sentido na realidade social aderente ao seu conjunto de regras e normas.

A análise de Baremlitt (2002) sobre as instituições compreende também as noções de estabelecimento, equipamento, agentes e práticas. Os estabelecimentos são as unidades menores da organização, como, por exemplo, as escolas, que, em conjunto, se integram ao Ministério da Educação. Os estabelecimentos, em geral, incluem maquinaria, arquivos e aparelhos que funcionam em conjunto, sendo denominados, pelo autor, de equipamento. Segundo Baremlitt (2002), esses equipamentos só podem se colocar em movimento por meio dos seres humanos, os agentes sociais, os quais são, ao mesmo tempo, protagonistas e suporte de todo desdobramento das instituições. Sobre este protagonismo, o autor demonstra que ele ocorre por meio das práticas, que podem ser verbais e não verbais, discursivas ou não, teóricas, técnicas ou ainda manifestas em ações cotidianas. De todo modo, é importante observar que todas essas unidades (instituição – organização – estabelecimento – equipamento – agente –

práticas) só podem operar transformando a realidade a partir da ação humana.

Todo esse aparato que é configurado para mediar, modular e organizar as relações humanas e a maneira de ser e estar em sociedade é sustentado pela possibilidade e pela necessidade de satisfação (Deleuze, 2004). Esta satisfação, ou demanda, como Baremlitt (2002) apresenta, pode, em um primeiro momento, parecer natural ou permanente, como se todas as comunidades ou coletividades tivessem necessidades básicas perpétuas, atemporais e universais. Contudo, para este autor, a concepção de “demanda espontânea” (Baremlitt, 2002, p. 16) e natural é desconstruída por meio do argumento de que, em todas as épocas da história, as necessidades humanas são produzidas e moduladas socialmente, tendo um valor situacional e específico. Assim, aquilo que os sujeitos pensam ser supostamente comum a todos os membros da população e todos os povos do mundo, não existe. As necessidades são geradas em cada sociedade e variam em cada tempo histórico, não havendo uniformização ou universalização. Para conhecê-las, ao contrário, é necessário localizá-las em um dado momento da história e em um dado grupo social. Benelli (2021) acrescenta que a análise institucional possibilita a captação de uma determinada demanda “em sua complexidade e movimento histórico” (p. 6).

Ao considerar que as necessidades e demandas emergem em momentos específicos de cada sociedade e, mais ainda, por cada grupo de uma sociedade, passamos a ponderar que “não há tendências sociais, mas somente meios sociais de satisfazer as tendências, meios que são originais porque eles são sociais” (Deleuze, 2004, p. 19). A partir dessa construção das demandas sociais, Foucault (2002) acrescenta que é por meio da análise histórica e social que é possível localizar novas formas de existência, entendendo que, assim como as demandas estão circunscritas a uma determinada sociedade ou grupo social e em um determinado tempo histórico, o sujeito também é produto e produtor dessas demandas históricas. O autor apresenta, como um exemplo, o percurso das práticas de produção do conhecimento e da produção da

verdade, especificamente a verdade entendida no campo jurídico, da Grécia ao século XIX (Foucault, 2002). A partir dessa análise, o sujeito, como participante da produção da vida em sociedade, não pode mais ser sustentado na abstração, como absoluto. Ele oferece lugar a um sujeito que não é dado definitivamente, mas como sujeito histórico (Foucault, 2002) que transforma e é transformado pela, para e nas instituições de acordo com o seu tempo histórico.

A partir da desconstrução de uma concepção de sujeito e das instituições como instâncias naturais e fixadas, é possível considerar que

para o Institucionalismo não existe o que seria um homem universal, não existe uma estrutura, uma essência-homem. Também não existe uma estrutura, uma essência-sujeito, um sujeito psíquico que seria o mesmo em todas as sociedades, em todos os momentos históricos, em todas as classes sociais, etc. O que se passa é que esse sujeito psíquico, mesmo que se aceite como sendo universal, teria representações ou teria recursos que variam segundo a sociedade, segundo a classe social ou o grupo a qual pertencesse. (Baremlitt, 2002, p.45)

Com as análises de Baremlitt (2002), concebemos que o sujeito não é, em si, imutável e indivisível, ou apenas preenchido passivamente com conteúdos sociais e comunitários. Ele é produtor e produzido na e com a sociedade e nas instituições que compõem sua existência. Cabe assim dizer que, “para o Institucionalismo o que existe são processos de produção de subjetivação ou subjetividade” (Baremlitt, 2002, p. 45). Esses processos de subjetivação estão, nesse sentido, estritamente relacionados aos contextos social, econômico, cultural e tecnológico que o sujeito experimenta na atualidade, sendo que tais contextos são modulados invariavelmente pelas instituições, que também estão em constante processo de mutação em cada tempo e lugar.

Baremlitt (2002) avança em sua análise ao considerar que as instituições, organizações, estabelecimentos, agentes e práticas desempenham uma função, e esta está a serviço de formas

históricas de exploração e dominação. Para ele, quando, na produção de subjetividade, predomina a condição do efeito da instituição no sujeito, produz-se uma subjetividade assujeitada, uma subjetividade submetida (Baremblytt, 2002), culminando na percepção de que o sujeito é natural e imutável. Por outro lado, quando nesse processo de subjetivação aparece algo novo, original, singular, temos o que se chama de subjetivação livre, não assujeitada e revolucionária.

Esses processos de subjetivação são possíveis nas relações institucionais em um determinado tempo histórico. Retomando Goffman (1974) e seus estudos sobre as instituições totais, as análises apresentadas por ele muito contribuem para a compreensão sobre os processos subjetivos que ocorrem pela e na instituição. O autor ensina que o sujeito apresentará, ao longo de sua permanência na instituição, diferentes mecanismos de adaptação, que podem acontecer isolada ou simultaneamente num movimento constante de produção de subjetividades, fluída e temporal. Assim, situado na instituição, o sujeito imerso em sua dinâmica pode, eventualmente, utilizar-se de mecanismos subjetivos para se sustentar na relação institucional, compondo uma existência em seus meandros.

Nesta apreensão histórica e subjetiva da instituição, da demanda e da produção de subjetividade, o próprio conceito de história assume uma amplitude que comumente não é utilizada. De acordo com Baremblytt (2002), História (agora com H) não é apenas uma reconstrução do que já aconteceu, como algo que já se encerrou. Mas consiste em localizar aquilo que teve início no passado, ainda está vivo no presente e pode, de alguma maneira, atuar na determinação do futuro. Outro aspecto presente no Institucionalismo é o entendimento de que não existe uma história que seja totalizante e contemple todo devir da vida social em um tempo-espaço. Ao contrário, existem “histórias” compostas por multiplicidades econômicas, culturais, desejantes e afetivas que marcam os corpos e as gerações. A partir desta compreensão, não é possível concentrar todas as experiências em um tempo único, ou, como argumenta o

autor, em um tempo sequencial que transcorre num fluxo único. Em outras palavras:

Quer dizer, os processos que constituem a História são processos policronológicos, cada um em sua duração, e é preciso ver como cada um se ‘adianta’ ou se ‘atrasa’ em relação aos outros. Outro aspecto importante da leitura institucionalista do tempo é que não é o passado que engendra o presente, mas o passado está composto de uma série de potencialidades que o presente ativa, que o presente ilumina, que o presente deflagra. Não é o passado que gera o presente, e sim o presente que explora, que aproveita ou atualiza as potencialidades do passado para construir um porvir. (Barremblitt, 2002, p. 38-39)

As análises e conceitos apresentados por Barremblitt (2002), Goffman (1974), Foucault (2002) e Deleuze (2004) ensinam que a organização social, tecida em uma rede de instituições, produz processos de subjetivação históricos e dinâmicos. Tais processos acontecem desde a infância, sendo que esta, desde o século XVI, ganhou destaque e atenção por parte da organização social (Ariès, 1986). Assim, compreende-se que as crianças também têm suas subjetividades constituídas pelas instituições às quais se vinculam ao longo da vida.

Historicamente, de acordo com Ariès (1986), na sociedade medieval a criança vivenciava a sociedade e as instituições de uma maneira bastante diferente da atualidade. Para o autor, o sentimento da infância, como um entendimento das particularidades das crianças, não existia. Isto não quer dizer, contudo, que as crianças eram negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. Naqueles séculos, Ariès (1986) ensina que a criança era percebida como um adulto em miniatura. Esta concepção se traduz nas vestimentas, crianças e adultos usavam roupas bastante semelhantes, e também no cotidiano, nas festas e nos jogos. Nestes contextos, a criança vivia permanentemente entre os adultos, havendo pouca ou nenhuma separação entre eles.

Para o autor, “não se pensava, como normalmente acreditamos hoje, que a criança já contivesse a personalidade de um homem” (Ariès, 1986, p. 57), isso porque, entre outros

fatores, naquelas condições sociais e demográficas, as crianças nasciam, e também morriam, em grande número. Ariès (1986) explica que as mudanças sociais e demográficas, com a inserção, entre outros elementos, de políticas de higiene, contribuíram para que a infância passasse a ter lugar na sociedade tal qual se assemelha atualmente. Assim, o estudo sobre a sociedade e a produção dos modos de existência possibilita apreender como as várias instituições se relacionaram com a concepção de infância e adolescência ao longo da história, como veremos a seguir.

## 2.2 AS MÚLTIPLAS INSTITUIÇÕES

A breve análise da organização humana inserida na história social permite reconhecer as instituições como um meio regulador das práticas e das relações entre os sujeitos, participando da complexa produção de subjetivações. A partir disso, cabe agora apresentar as diferentes instituições que podem compor a existência.

Insistindo nas análises apresentadas por Foucault (2002), compreende-se que não é mais possível considerar o sujeito como universal e imutável. Em seu lugar, seguimos na perspectiva de que o sujeito é constantemente produzido nas relações com o outro que é modulada, em grande medida, pelas instituições. Lane e Codo (1984) consideram que este sujeito organizado socialmente, se insere como candidato à humanidade, uma vez que, ao nascer, possui um corpo biológico que não sobrevive por si, mas precisa ser cuidado por outro ou outros sujeitos para sobreviver. Este cuidado, em consonância com os autores, se inicia a partir do nascimento e insere aquele corpo em uma cultura com sua linguagem e conjunto de valores. Se tomarmos como exemplo o bebê, esse ser biológico não sobrevive fisicamente na ausência de adultos que lhe dessem suporte social, afetivo e cultural, uma vez que necessita ser cuidado integralmente.

Em muitos casos, os primeiros cuidados dirigidos ao bebê acontecem no interior da família, tomada aqui como instituição. Entretanto, a família burguesa e nuclear, que ainda

remanesce nos dias atuais, não se constituiu, ao longo da história, da mesma maneira, conforme ensina Ariès (1986) ao realizar o percurso histórico da família e também da criança. O autor demonstra que, por exemplo, no século X, os vínculos entre as pessoas da família eram frágeis, o que distancia sobremaneira o conceito de família ainda presente na atualidade.

Foi somente a partir do século XVI que a família passa a ser representada de maneira mais contundente e cotidiana. Essas representações ocorreram, de acordo com o autor, nas pinturas e tapeçarias, retratando a intimidade das pessoas, incluindo, em muitos casos, as pessoas falecidas (Ariès, 1986). Em conformidade com o observado por Ariès (1986), tais mudanças artísticas e estéticas no final da Idade Média trazem seu correspondente para dentro do núcleo familiar. O autor demonstra também a diferença entre o sentimento de linhagem e o sentimento de família, que tem início somente no século XVII. Para ele, o sentimento de linhagem está mais relacionado às questões de gestão dos bens, enquanto que o segundo conceito está vinculado à intimidade experimentada no interior e no cotidiano da família.

Além da evidência nas obras de arte, que demonstram as alterações no âmbito da organização familiar, aspectos econômicos e políticos também são fatores norteadores para delinear os arranjos familiares ao longo da história da humanidade. Para Carvalho e Mansano (2017), as mudanças ocorridas na transição do sistema feudal para o capitalismo e, conseqüentemente, nos modos de produção promoveram transformações nas instituições que também deram suporte à nova organização social em ascensão. Para os autores, esse contexto propiciou o surgimento da família burguesa “comprometida com a manutenção do ordenamento social capitalista” (Carvalho & Mansano, 2017, p. 266). Ariès (1986) acrescentam ainda que, no século XIX, a família começou a se fechar para o exterior, adotando uma perspectiva afetiva e moral de valorização da intimidade.

As transformações sociais, tecnológicas, econômicas e culturais que se sucederam a partir do século XVIII atingem seu ápice, de acordo com Foucault (2002), com a emergência

histórica da sociedade disciplinar no século XX. Esta sociedade tem como característica uma política de subjetivação que passa pela disciplina e pela obediência, objetivando a docilidade dos corpos, e, nesse contexto, o sujeito se estrutura linearmente nas diferentes instituições, iniciando-se pela família, mas não se restringindo ela. A educação, no estabelecimento escolar, e o trabalho também se destacam na sociedade disciplinar. Além dessas, eventualmente a prisão e o hospital também compõem o percurso da vida do sujeito e produz nele efeitos dessa experiência. Goffman (1974) argumenta que “uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades” (Goffman, 1974, p. 17).

A sociedade disciplinar emergiu no final do século XVIII e início do século XIX a partir da reforma do sistema judiciário e penal da Europa. Assim como Foucault (2002), Deleuze (2000) também inscreve a sociedade disciplinar como um modelo análogo à prisão, a partir da vigilância dos corpos, como um modelo de confinamento e de fixação do sujeito. Nesse sentido, “todas essas instituições – fábrica, escola, hospital psiquiátrico, hospital, prisão – têm por finalidade não excluir, mas, ao contrário, fixar os indivíduos” (Foucault, 2002, p. 114). A partir dessa compreensão, a sociedade disciplinar tem como função ligar os sujeitos aos aparelhos de produção, formação, re formação ou correção. Nessa cadeia de instituições, o sujeito não cessa de passar de um espaço fechado a outro, cada um com suas regulamentações, conforme ensina Deleuze (2000).

Localizando as práticas escolares e do trabalho também nessa produção social e histórica, podemos dizer que essas instituições foram amplamente transformadas. Nos séculos que antecederam a sociedade disciplinar, conforme demonstra Ariès (1986), as crianças eram, desde muito cedo, entregues aos cuidados de outras pessoas, fossem aos mestres ou para outras famílias responsáveis por introduzi-los no trabalho. Foi somente a partir do século XV, que a educação, como instituição, começou a fazer parte do cotidiano das famílias e deixou de ser

destinada somente aos clérigos. Para o autor, essa mudança ocorreu pela necessidade de disseminar o rigor moral e em razão do controle dos pais em relação aos filhos, não mais os entregando aos cuidados de outra família.

Para Ariès (1986), esse caráter moral da escola no século XV, com o objetivo de separar as crianças do mundo dos adultos, representa uma novidade, já que até aquele momento a sociedade era marcada pela participação direta da criança no meio adulto. Assim, a emergência das práticas escolares se revelou uma oportunidade para que, ao longo dos séculos seguintes, a educação se desenvolvesse como uma grande instituição separada da família. Entre os séculos XV e XVII, a escola se consolidou como “estabelecimento definitivo de uma regra de disciplina” que “completou a evolução que conduziu da escola medieval, simples sala de aula, ao colégio moderno, instituição complexa, não apenas de ensino, mas de vigilância e enquadramento juvenil”. (Ariès, 1986, p.170).

Essas características, em alguma medida, se enlaçam com as transformações no interior da família, bem como com a transformação social e política alicerçada pela ascensão do capitalismo e suas formas de produção, fixando os sujeitos às instituições, como já argumentou Foucault (2002). No que se refere à escola, o autor pontua que “a escola não exclui os indivíduos; mesmo fechando-os; ela os fixa a um aparelho de transmissão do saber”. (Foucault, 2002, p. 114).

A consolidação da educação como instituição essencial da sociedade foi se constituindo ao longo dos séculos a partir da Idade Média e não coincidentemente, está intimamente vinculada às transformações no interior da família e à percepção da criança como agente central nesta nova configuração de família e sociedade. Nesse contexto de declínio da sociedade feudal para a sociedade disciplinar, evidenciando a instituição educação, Ariès (1986) analisa que, já no século XVII, observava-se a noção de criança bem-educada. Para ele, naquela época, essa noção estava relacionada à preservação das crianças da elite das rudezas e imoralidades das

crianças pobres. Contudo, a partir do século XIX, o conceito se dissemina a todas as camadas sociais e permeia a educação do moralismo anteriormente restrito à elite. Essas características, somadas à crescente disciplina e vigilância no interior da escola e ao aumento dos anos de escolarização, são observadas por Ariès (1986) da seguinte maneira:

A disciplina escolar teve origem na disciplina eclesiástica ou religiosa; ela era menos um instrumento de coerção do que de aperfeiçoamento moral e espiritual, e foi adotada por sua eficácia, porque era a condição necessária do trabalho em comum, mas também por seu valor intrínseco de edificação e ascese. Os educadores a adaptariam a um sistema de vigilância permanente das crianças, de dia e de noite, ao menos em teoria. (Ariès, 1986, p. 191)

A escola e a disciplina cooperaram para conduzir o sujeito, como um corpo dócil, para a próxima instituição que compõe a temporalidade linear da sociedade disciplinar: o trabalho, especialmente, no estabelecimento fábrica. Deleuze (2000) considera que a finalidade do trabalho como instituição é concentrar e distribuir os sujeitos, bem como ordená-los no tempo-espaço como uma força produtiva. Somando à contribuição do autor, Carvalho e Mansano (2015) também argumentam que, com o fortalecimento das instituições naquele tempo histórico, foi possível a difusão da importância do trabalho, da produção e do respeito à hierarquia como práticas tidas como esperadas ou desejadas dos sujeitos trabalhadores. Acrescentam, ainda, que havia um significativo esforço mecânico para cumprir as tarefas em um tempo hábil definido pelo supervisor, bem como a adaptação às máquinas e ao trabalho repetitivo. Foucault (2002) considera, no que diz respeito ao trabalho, que “trata-se de garantir a produção ou os produtores em função de uma determinada norma” (p. 114).

É possível observar que as instituições família, educação e trabalho, apresentadas como grandes organizadoras da sociedade disciplinar, têm a propriedade de expor o sujeito a uma hierarquia ou autoridade, seja o pai (no interior da família), o professor (na escola) ou a chefia

(no trabalho). Especificamente no trabalho ou na fábrica, ao trabalhador é vigiado e observado, na cadeia de produção, na maior parte do tempo.

Outro aspecto relevante a ser analisado é o uso e a valorização do tempo nas instituições da sociedade disciplinar. Foucault (2002), ao tratar sobre o tema, mostrou que “existe uma rede institucional de sequestro” (Foucault, 2002, p. 115). Esse sequestro da existência opera na medida em que as instituições demandam o controle e a responsabilidade, por quase todo o tempo, da presença do sujeito: “são instituições que, de certa forma, se encarregam de toda a dimensão temporal da vida dos indivíduos” (Foucault, 2002, p. 116). Além do controle do tempo, esse sequestro acontece nas dimensões do controle dos corpos, envolvendo um poder ao mesmo tempo político e econômico.

As transformações institucionais apresentadas, assim como o fortalecimento e a consolidação delas na sociedade disciplinar, demonstram que a vida social é composta por diferentes elementos, tais como a política, a economia, a cultura e a tecnologia. Deleuze (2002) demarca que, com a Segunda Guerra Mundial, fica evidenciada uma crise da sociedade disciplinar, ou seja, para o autor, “sociedades disciplinares é o que já não éramos mais, o que deixávamos de ser”. (Deleuze, 2002, p. 1). Essa crise se apresenta, conforme Foucault (1978), diante à diversidade da existência. O autor considera que há cada vez mais categorias de sujeitos que não estão submetidos à disciplina. Assim, tornou-se fundamental uma configuração social e institucional que abarcasse a multiplicidade da existência que escapava à disciplina.

Sobre a crise da sociedade disciplinar, Deleuze (2002) acrescenta que ela é generalizada e atinge todas as instituições, família, educação, trabalho, hospital e prisão, fazendo emergir novas práticas sociais e relacionais, numa nova configuração: a sociedade de controle. Para ele, uma distinção possível entre a sociedade disciplinar e a sociedade de controle é a análise de que:

Os confinamentos são moldes, distintas moldagens, mas os controles são uma

modulação, como uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro. Isto se vê claramente na questão dos salários: a fábrica era um corpo que levava suas forças internas a um ponto de equilíbrio, o mais alto possível para a produção, o mais baixo possível para os salários; mas numa sociedade de controle a empresa substituiu fábrica, e a empresa é uma alma, um gás. (Deleuze, 2002, p. 2)

Diferentemente das sociedades disciplinares, onde sempre havia uma linha mais ou menos contínua de recomeço (família, educação e trabalho), nas sociedades de controle, as instituições e suas atividades não se encerram, mas funcionam concomitantemente. Exemplos disso são as novas configurações que organizam as relações sociais: instituiu-se, no interior da empresa, a competitividade e o salário por mérito; na educação, a formação continuada e os ensinos à distância; na família, novas configurações familiares se inscrevem na sociedade rotineiramente; no hospital, o cuidado domiciliar; na prisão, a tornozeleira eletrônica. Nota-se, assim, que não é mais necessário que a vigilância se dê num espaço físico fechado e que este começa a perder a importância. A vigilância e o controle ocorrem ao ar livre (Deleuze, 2002) e fazem de cada sujeito o corresponsável pelo controle, ultrapassando a figura do pai, do chefe ou do médico.

Crianças e adolescentes experimentaram as mudanças institucionais, seja na família ou na educação, como também nos hospitais e no sistema de justiça. Se, na sociedade disciplinar o lugar da infância e da adolescência era sustentado pelo do controle dos adultos, concebendo-as como seres humanos vulneráveis e incapazes, na sociedade de controle, a criança e o adolescente passam a compor diversas configurações familiares, em diversas metodologias de ensino, protagonizando novas práticas, inclusive no sistema judiciário, como veremos na sequência.

### 2.3 INSTITUIÇÃO JUSTIÇA

A ascensão do capitalismo evidenciou a relevância das instituições família, educação e trabalho, que se consolidaram como grandes organizadoras da vida em sociedade, especialmente na denominada sociedade disciplinar (Foucault, 2002). Essas diferentes instituições se constituíram em uma particularidade social e histórica. Nesta seara, cumpre apresentar também a instituição justiça, que foi considerada uma referência para regular as relações sociais, bem como participar da resolução de conflitos e crimes do tempo atual.

Sobre este recorte, Sadek considera que “o arcabouço jurídico-legal provoca consequências na realidade, moldando instituições, definindo diretrizes e garantias individuais e coletivas, regulando as relações” (2004, p. 3). A autora acrescenta, ainda, que o aparato judicial incentiva e inibe práticas sociais na medida em que se constitui, neste tempo histórico, como uma instituição estatal responsável pela prestação jurisdicional.

A prestação jurisdicional a que se refere Sadek (2004) pode ser entendida, de maneira análoga, com o que Foucault (2002) apresenta como as práticas judiciárias. Para o autor, as práticas judiciárias definiram “tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade” (Foucault, 2002, p. 11) que invariavelmente foram circunscritas em um tempo-espaço e se modificaram ao longo dos tempos históricos. O autor enfatiza que há uma íntima relação entre a produção de verdade, ou “formas de verdade” (Foucault, 2002, p. 12), e as práticas judiciárias, pontuando que a produção de verdade é atravessada, mediada e formatada também pelas práticas judiciárias, que, por sua vez, estão inseridas nas relações de poder dominantes em um determinado tempo histórico. Dessa forma, o autor demonstra que:

As condições políticas, econômicas de existência não são um véu ou um obstáculo para o sujeito de conhecimento mas aquilo através do que se formam os sujeitos de

conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade. Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade. (Foucault, 2002, p. 27)

O autor localiza na Grécia a história das práticas judiciárias que se transformaram até a instituição justiça, como a conhecemos na atualidade. Para isso, Foucault (2002) remonta também a história de Édipo, localizando-o no campo político e social, ultrapassando as considerações psicanalíticas dessa história, para ele:

a tragédia de Édipo é fundamentalmente o primeiro testemunho que temos das práticas judiciárias gregas. . . .A tragédia de Édipo é, portanto, a história de uma pesquisa da verdade; é um procedimento de pesquisa da verdade que obedece exatamente às práticas judiciárias gregas dessa época. (Foucault, 2002, p. 31)

A história de Édipo, narrada por Sófocles (2007), mostra a trajetória do personagem que, desconhecendo sua filiação, se casa com a sua mãe e assassina o seu pai. A história narra também os desdobramentos míticos e sociais de tais acontecimentos na história do personagem e da sociedade grega. O interesse de Foucault (2002) por essa tragédia Grega está relacionado ao fato de que a narrativa, ainda que permeada pela interferência dos deuses gregos, estabelece a prova ou “o testemunho do que realmente se passou” (Foucault, 2002, p. 35) como produção da verdade na história de Édipo. Na análise do autor, o que havia sido dito como profecia pelos deuses foi redito sob forma de testemunho, deslocando a enunciação da verdade do campo profético para um outro discurso, da ordem do retrospectivo, do testemunho.

Foucault (2002) acrescenta, ainda sobre essa tragédia grega, que a “dramatização da história do direito grego nos apresenta um resumo de uma das grandes conquistas da democracia ateniense” (p. 49). O autor remete ao “processo através do qual o povo se apoderou do direito de julgar, do direito de dizer a verdade, de opor a verdade aos seus próprios senhores, de julgar

aqueles que os governam” (p. 49), enfatizando que o direito de testemunhar foi se consolidando ao longo do século V.

Com o desdobramento do direito de testemunhar, característico do direito grego, ainda sob os ensinamentos de Foucault (2002), nota-se que se inicia, nas práticas judiciárias, a necessidade de elaboração de formas racionais de prova e demonstração, ou seja, como produzir a verdade, em quais condições e que regras aplicar. Além disso, desenvolve-se, também, “a arte de persuadir” (Foucault, 2002, p. 54), isto é, de convencer o outro sobre a verdade produzida. É neste contexto, que se observa um novo tipo de conhecimento: o conhecimento por testemunho, por lembrança, por inquérito.

Tem-se, então, uma prática judiciária que se estende até o nosso tempo: o inquérito. Ele se consolida, para o autor, como uma modificação significativa na forma e nas condições de saber, substituindo, inclusive, o flagrante delito. Há de se destacar, a partir do século XII, quatro características que Foucault (2002) considera como inovações no campo das práticas judiciárias: 1) os indivíduos já não podem mais resolver seus litígios livremente, mas devem se submeter a um poder exterior a eles, que se impõe como poder judiciário e poder político; 2) surge, nesse contexto, a figura do procurador como representante do soberano, que também se apresenta como lesado em um dano ou crime e se ocupa de narrar os fatos no lugar da vítima; 3) a noção de infração como diferente de dano, isto é, enquanto o dano diz respeito a um ato cometido entre dois indivíduos, na infração temos uma lesão de um indivíduo contra a ordem, o Estado, a lei; 4) o Estado ou o soberano não é somente a parte lesada, mas também a parte que exige reparação. Esses elementos, que se apresentam no inquérito, juntamente com a reorganização das práticas judiciárias europeias ao longo da história, alicerçaram a consolidação da justiça como instituição tal como se apresenta nos dias atuais.

A instituição justiça foi edificada na interface entre sujeito e sociedade desde a Antiguidade, sofrendo diversas transformações até chegar à maneira como intervém em nosso

tempo. Na relação dos sujeitos com a justiça, seja para a resolução de conflitos cíveis ou para a apuração de conflitos criminais, foi necessário construir um corpo dócil, aderente às leis e ao aparato judicial: um corpo disposto a expor a própria história, apresentar-se como portador de registros pessoais (documentos) e se fazer ouvir por meio da figura de um procurador. Ainda que não estejamos no campo das instituições totais estudadas por Goffman (1974), a instituição justiça apresenta alguns pontos de ressonância, a partir das características que foram apresentadas pelo autor como características presentes nos manicômios, prisões e conventos. O autor observa que, quando o sujeito ingressa numa instituição total, ocorre um “processo de admissão” (Goffman, 1974, p. 25) que consiste em obter a história de vida, tirar fotografia, atribuir números, dar instruções e distribuir uniformes. Tais informações contribuem, na perspectiva do autor, para consolidar o processo que ele chama de “perda ou mortificação do eu” (p. 24).

Em alguma medida, os procedimentos de identificação e admissão dos sujeitos, analisados por Goffman (1974) guardam semelhanças com as práticas adotadas no sistema de justiça. O sujeito envolvido em uma demanda judicial é também tratado como um número de processo, tem a história de vida exposta, muitas vezes, exaustiva e minuciosamente, e permanece à disposição de um outro, o juiz ou juíza, que pode convocá-lo a qualquer momento para se apresentar e narrar a história ou fatos vividos. Até mesmo a disposição das pessoas em uma sala de audiência, conforme a Lei n 14508/22 (2022), oferece a medida da hierarquia estabelecida no sistema de justiça: o juiz ou juíza permanece ao lado dos procuradores, também investidos de certo lugar hierárquico e, na frente, o sujeito, como aquele que enuncia uma história e, ao mesmo tempo, não o faz para atender à própria demanda, mas para atender à ordem do judiciário.

Foi com o processo de urbanização e industrialização que o judiciário, como aparato estatal, passou a ocupar um lugar de relevância na resolução de conflitos (Sadek, 2004).

Foucault (2004) acrescenta, utilizando-se da análise das demandas no campo criminal, que na sociedade disciplinar (a partir do século XVIII), a existência da lei, da infração e da punição passa a ter a função de reparar e prevenir o dano causado pela infração na sociedade. Com isso, ganha relevância a instituição justiça, que, utilizando-se de diferentes procedimentos, busca vigiar e punir os sujeitos que não cumprem as regras e leis estabelecidas.

No que diz respeito ao contexto brasileiro, Sadek (2004) assinala que o crescimento do número de litígios, observado com a urbanização das cidades, não revela a quantidade real de litígios ou conflitos vivenciados nas relações sociais. Soma-se a esta análise o relatório Índice de Acesso à Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2021), que apresenta uma diferença no acesso à justiça que varia de acordo com a escolaridade, infraestrutura e oferta de serviços, sendo discrepante nos diferentes estados do país. As análises demonstram um paradoxo: ao mesmo tempo que se verifica um aumento da demanda pelo judiciário, vê-se que muitos litígios não ingressam na justiça. Sadek (2004) considera:

O desconhecimento dos direitos, por um lado, e a percepção de uma justiça cara e lenta, de outro, afastam dos tribunais a maior parte da população. Daí afirmar-se que a grande massa da população só procura a justiça estatal quando não há outra alternativa. Nessas circunstâncias, não se trataria de uma utilização voluntária, para efetivação dos direitos, mas compulsória. Isto significa que a face do Judiciário conhecida por largos setores de jurisdicionados não é a civil, mas é, sobretudo, a criminal. (Sadek, 2004, p. 11-12)

Tais análises permitem considerar que os efeitos dos processos de subjetivação que emergem no contato com a justiça são compostos pelas diferentes condições sociais e econômicas que marcam os sujeitos. Nessa diversidade de possibilidade de acesso e vinculação com a justiça, as crianças e os adolescentes também foram incluídos de diferentes maneiras ao longo da história e experimentaram efeitos dessa relação, especialmente a partir da consolidação da justiça como instituição central na temática da resolução de conflitos desde a

emergência histórica da sociedade disciplinar.

Para Azevedo e Sarat (2015), a constituição da percepção da infância no Brasil aconteceu em meio a mudanças nos processos sociais de constituição do Estado e transformações do sistema produtivo, tardiamente, a partir do século XIX. Essas mudanças se fizeram perceber não só no trato cotidiano e formal das crianças e adolescentes ao longo do processo social brasileiro, mas também se traduziu na necessidade de alterações do aparato social e judiciário a partir da constituição do Estado. Tais aparatos sofreram alterações conceituais e metodológicas no atendimento à criança e ao adolescente.

Como exemplo desse processo, em 1979 foi instituído o Código de Menores pela Lei 6697/79. Esta lei dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância dos menores, evidenciando o controle, a assistência e a proteção que eram dirigidos especialmente ao menor em situação tida como irregular, que deveria ser assistido por meio das diretrizes da Política Nacional do Bem Estar do Menor. A partir da vigência dessa lei, foi possível observar, naquele momento histórico, que crianças e adolescentes eram nomeados como menores, a quem se deveria proteger e vigiar, numa visão que desconsidera a infância e a adolescência como um momento da existência diferente dos adultos, como considerou Ariès (1986).

A delimitação etária bem como as concepções atribuídas à infância e adolescência, bastante marcadas pelos valores em circulação da sociedade disciplinar, somente começaram a se transformar juridicamente com a promulgação da Lei 8069/90, que dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Para Araújo et al. (2014), com a aprovação do ECA, crianças e adolescentes passaram a ter amplos direitos de proteção sobre sua integridade física e psicológica, lazer e bem-estar, devendo ser amparados pela família, sociedade e Estado. A partir disso, o lugar da infância e da adolescência, no Brasil, sofre uma ruptura: com o Código de Menores, crianças e adolescentes eram percebidos como incapazes a quem se devia proteger e vigiar, especialmente aqueles a quem se entendia estar em situação

vulnerabilidade. A partir do ECA, crianças e adolescentes foram considerados sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, e mais ainda, sujeitos de direitos.

O ECA estabeleceu que a proteção integral de crianças e adolescentes é dever da família, da sociedade e do Estado. Tal abordagem foi entrelaçada aos discursos propagados no final do século XX, nos quais o dever de proteger extrapola a família e ganha contornos de controle mais disseminados: “um controle ao ar livre, que substitui as antigas disciplinas que operavam na duração de um sistema fechado” (Deleuze, 2004, p. 1). Isso faz de cada cidadão um vigilante, controlador e garantidor dos direitos de crianças e adolescentes, ainda que não tenha relação de afeto ou parentesco com eles. A família já não é mais a detentora exclusiva da proteção e educação da criança, mas divide essa função com a sociedade e o Estado, que são incluídos nessa rede e convocados a denunciar quaisquer violências contra crianças e adolescentes, inclusive sob pena da Lei em caso de omissão.

As transformações sociais e institucionais precipitaram modificações na participação de crianças e adolescentes na família, na educação e no judiciário, culminando em desdobramentos subjetivos diversos, especialmente na relação desse público com a instituição justiça. Na atualidade, o que se verifica é a disseminação da ideia de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, por meio da qual se convoca os diversos setores da sociedade para participar da efetivação desses direitos.

### **3 PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA**

Ao longo dos diferentes tempos históricos crianças e adolescentes participaram da vida social por meio das diversas instituições, como, por exemplo, família, educação, medicina e judiciário. Atenta a essa complexidade, procurou-se, nesta seção, delimitar aspectos atuais da produção de subjetividade atrelados à judicialização da vida cotidiana, dedicando-se também a uma análise sobre a história jurídica da criança e do adolescente compreendendo a relação dessa população com o judiciário.

Para isso, primeiramente, foi preciso analisar os elementos subjetivos postos em circulação na contemporaneidade a partir do conceito de sujeito e os processos de subjetivação, compreendendo seus efeitos nas relações. Em seguida, por meio do exame dos dispositivos presentes na judicialização do cotidiano, foi possível entendê-la como prática presente neste tempo histórico. O terceiro momento dessa análise foi desenvolvido através da caracterização da trajetória brasileira da infância e adolescência, a partir da qual buscou-se apreender de que forma crianças e adolescentes se relacionaram com o sistema de justiça, culminando na atual possibilidade da oitiva judicial dessa população.

#### **3.1 PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE NA ATUALIDADE**

As diversas maneiras encontradas pelos humanos de viverem em sociedade ao longo da história indicam possibilidades variadas de existência que estão estreitamente atreladas aos contextos social, político, econômico e tecnológico de cada tempo. Foucault (1979) considera que, a partir do século XVIII, mudanças sociais (como a estruturação da família nuclear) e econômicas (como as cidades operárias) colocaram em circulação efeitos subjetivos cada vez mais sutis sobre os sujeitos, “chegando até os próprios indivíduos, seus corpos, seus gestos, cada um de seus desempenhos cotidianos” (p. 214). O autor ensina que as transformações iniciadas a partir do século XVIII, com a ascensão e consolidação do capitalismo como modelo

político, econômico e social, colocaram em circulação diversos componentes nos encontros dos sujeitos com o outro (seja pessoa, máquina ou natureza), que desembocaram nas diferentes maneiras de existências atuais.

Tal análise descontrói a concepção de sujeito natural e dado a priori, como ensinam Guattari e Rolnik (1996). Para os autores, a ruptura com a compreensão de sujeito universal (Baremlitt, 2002) abre espaço para explorar os diversos componentes de subjetivação postos em circulação e que compõem modos de existência. Esses componentes são resultantes de uma apreensão, sempre parcial e provisória, dos elementos presentes no contexto social.

Nesse sentido, valores, ideias e sentidos ganham um registro singular, tornando-se matéria prima para a expressão dos afetos vividos nesses encontros. Essa produção de subjetividades, da qual o sujeito é um efeito provisório, mantém-se em aberto uma vez que cada um, ao mesmo tempo em que acolhe os componentes de subjetivação em circulação, também os emite, fazendo dessas trocas uma construção coletiva viva. (Mansano, 2009a, p. 111)

Mansano (2009a) defende que a difusão desses componentes ocorre em consonância com as instituições, práticas e procedimentos vigentes em cada tempo histórico. Para ela, é por meio de uma dinâmica mutante que os processos de subjetivação vão tomando forma, sendo articulados no tecido urbano, se materializando na maneira como os sujeitos se percebem no mundo, “com a participação das instituições, da linguagem, da tecnologia, da ciência, da mídia, do trabalho, do capital, enfim, de uma lista vasta que tem como principal característica o fato de ser permanentemente reinventada e posta em circulação na vida social” (Mansano, 2009a, p. 111). A autora argumenta ainda que as matérias primas que compõem “as subjetividades são variáveis e historicamente localizadas” (p. 12) e estão, portanto, intimamente ligadas às especificidades de cada tempo histórico. Guattari e Rolnik (1996) acrescentam que:

A subjetividade está em circulação nos conjuntos sociais de diferentes tamanhos: ela é

essencialmente social e assumida e vivida por indivíduos em suas experiências particulares. O modo pelo qual os indivíduos vivem essa subjetividade oscila entre dois extremos: uma relação de alienação e opressão, na qual o indivíduo se submete à subjetividade tal qual a recebe, ou uma relação de expressão e de criação, na qual o indivíduo se reapropria dos componentes de subjetividade. (Guattari & Rolnik, 1996, p. 33)

A partir do conceito de subjetividade abordado, evidencia-se a dimensão política dos diferentes modos de subjetivação, especialmente na atualidade, uma vez que há todo um esforço que busca convencer os sujeitos dos perigos de se romper com os valores dominantes de referência (Mansano, 2009a). A produção dos modos de subjetivação é permeada por “uma escolha estética e política” (Mansano, 2009a, p. 114), que pode trazer a dimensão de acolhimento dos elementos subjetivos dominantes ou de ruptura com tais elementos, em um processo dinâmico e provisório.

Considerando a sociedade capitalista, Guattari e Rolnik (1996) propõem “a ideia de uma subjetividade de natureza industrial, maquínica, ou seja, essencialmente fabricada, modelada, recebida, consumida” (p. 25). Na atualidade, “tudo o que nos chega pela linguagem, pela família, e pelos equipamentos que nos rodeiam – não é apenas uma questão de ideia, não é apenas uma transmissão de significações por meio de enunciados significantes” (Guattari & Rolnik 1996, p. 27); ao contrário, para os autores, trata-se, primordialmente, de sistemas de conexão entre as grandes máquinas produtivas e de controle social que tentam definir a maneira como as pessoas percebem o mundo. Foucault (1979) também assinala que entre as diferentes instituições e equipamentos, são estabelecidas “conexões, repercussões, complementaridades, delimitações” (p. 222).

Essa variedade de conexões a que os sujeitos estão expostos em suas experiências de vida versam, na atualidade, sobre o que Guattari e Rolnik (1996) denominam como

“subjetividade capitalística” (p.40). Para eles, a produção de subjetividade capitalística é “serializada, normalizada, centralizada em torno de uma imagem, de um consenso subjetivo referido e sobrecodificado por uma lei transcendental” (Guattari & Rolnik, 1996, p. 40). Os autores acrescentam ainda que os elementos subjetivos dominantes presentes neste tempo histórico tendem a unificar o sujeito, igualá-lo a categorias “unificadoras e redutoras” (p. 40), tais como o trabalho, a cultura e a informação. Para eles, “o objetivo da produção de subjetividade capitalística é reduzir tudo a uma tábua rasa” (p.56). Nesta análise, Pelbart (2000) considera que as implicações para a subjetividade, advindas do capitalismo, são da ordem da “descontextualização dos objetos, privilégio da superfície, império do simulacro, fim das hermenêuticas da profundidade, seja da essência e da aparência, do latente e do manifesto” (p. 11).

Nesta construção subjetiva, há um esforço para que os processos de criação sejam esmagados de modo que aquilo que é do “domínio da surpresa, da angústia, da morte, mas também do desejo, da vontade de amar e de criar devem se encaixar de algum jeito nos registros de referências dominantes” (Guattari & Rolnik, 1996, p. 43). Tais mecanismos, segundo Guattari e Rolnik (1996), entram em funcionamento desde a infância, inserindo as crianças na linguagem dominante com todos os modelos imaginários a que elas devem servir. Inserindo-se assim, sutilmente e desde a infância, “tais processos tornam possíveis, necessários, naturais e palatáveis, de forma micropolítica, incessante, microscópica e invisibilizada” (Coimbra, 2009) e produzem certos modos de vida que, conforme Pelbart (2000), contribuem para o “fim do sujeito centrado, ou do ego burguês, bem como das psicopatologias desse ego, esmaecimento dos afetos, o desdobramento da grande temática do tempo, da memória e do passado, a irrupção de um eterno presente de satisfação com seu efeito alucinógeno, a deshistoricização generalizada, etc”. (p. 11).

Muitos elementos subjetivos dominantes postos em circulação colaboram para uma

subjetividade “essencialmente agenciada” (Guattari & Rolnik 1996, p. 68); de tão presentes na atualidade, tornaram-se “meta da civilização” (Pelbart, 2000, p. 13), retroalimentando-se. Para Pelbart (2000), este “apequenamento” (p.13) da subjetividade tornou o homem um “verme medíocre e insosso” (p. 13), na medida em que, para o autor, os processos de subjetivação na atualidade, mediados fortemente pela tecnologia e pela mídia, produzem efeitos subjetivos que alteram a percepção de tempo, de velocidade, de distância e de território, abolindo a perspectiva de profundidade de toda experiência sensorial, cognitiva e existencial. O autor considera que, diante desses efeitos, “a subjetividade vê-se presa de uma inércia petrificante, de uma hipnose telemidiática, de uma infantilização maciça, de uma homogeneização sem precedentes” (Pelbart, 2000, p. 115-16).

Cotidianamente, os elementos subjetivos dominantes se traduzem também em modos de existir atravessados por controle e vigilância (Mansano, 2009b), convocando a população “ao controle de si e dos demais, à denúncia, à observação, bem como ao exercício de uma avaliação permanente que incide sobre a atividade, a aparência e ao modo de vida dos outros” (p. 55). É possível observar tais elementos em atividades rotineiras como trafegar em uma via, ir a um restaurante ou comprar um cosmético. Em muitos transportes coletivos ou automóveis de empresas, deparamo-nos com a pergunta: ‘como estou dirigindo?’. Ao entrar em um restaurante, é frequente o convite: ‘visite nossa cozinha’. Quando se compra um hidratante, a recomendação: ‘cuide-se’. Tais enunciados vão além de um mero convite ou recomendação, uma vez que convocam cada sujeito a avaliar e denunciar. Com isso, o cliente ocupa função de vigilante da vida cotidiana, do outro e de si mesmo. Juntamente com Mansano (2009b), podemos notar um movimento de naturalização das práticas de controle:

O que vemos é uma tendência ao enfraquecimento e ao esvaziamento acelerado da vida compartilhada. O sujeito vigilante e delator imprime nas relações cotidianas um modo de lidar com a existência e com o mundo atravessado pelo medo e pela desconfiança. O

medo configura-se assim como um componente fundamental na produção de subjetividade na sociedade de controle. Uma sociedade amedrontada é capaz de aderir mais facilmente às formas de controle e de assumi-las sistematicamente no cotidiano. (Mansano, 2009b, p. 60)

Tais subjetividades passam a aderir à lógica de um pensamento que se crê absoluto, universal e homogêneo e que desconsidera a historicidade presente nas sociedades e nos sujeitos nela inseridos (Coimbra, 2009), bastante marcada neste tempo. Considerando que os elementos subjetivos que integram os sujeitos na vida sendo vivida na atualidade, é importante, conforme nos assegura Deleuze (2000), enfrentar desafios de cada tempo buscando-se “novas armas” (p. 224) que possibilitem “linhas de fuga” (Pelbart, 2000, p. 14) dos elementos dominantes de subjetivação e favoreçam modos de vidas plurais. Cabe agora analisar como esse modo de subjetivação, atravessado por dispositivos de controle, é anexado a um funcionamento jurídico coletivamente legitimado que se estende para as relações microssociais cotidianas.

### 3.2 A JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA

Os relacionamentos dos sujeitos consigo e com os outros são constituídos por elementos subjetivos postos em circulação em cada tempo histórico. Na atualidade, a “sociedade de controle neoliberal globalizada” (Coimbra, 2009, p. 84) produz efeitos nas relações que podem ser entendidos, a partir de Foucault (1999), como “disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos” (p.26) que favorecem certas práticas individuais e coletivas próprias deste tempo e da contextualização dos modos de vida capitalista.

Muitos desses efeitos se sustentam como “novas formas de enunciação do controle” (Mansano, 2009b, p.49), que encontram no cotidiano a possibilidade de circulação contínua, e “fazem com que a população se familiarize com seus imperativos, envolvendo-a ativamente nesse exercício” (Mansano, 2009b, p. 49). O controle pela vigilância ganha desdobramentos,

dentre eles, a “judicialização” (Lemos, Galindo & Costa, 2014, p. 431) da vida que se consolida em importantes agenciamentos da subjetividade, como veremos a seguir.

Para Mansano (2009b), a amplificação da vigilância é entendida como uma necessidade deste tempo histórico, que convoca o sujeito à constante observação de si e do outro, favorecendo, em decorrência disso, o imperativo da fiscalização e da denúncia. Tal contexto traz, como consequência, a difusão de:

Um grau de persecutoriedade tal que faz que, na sociedade de controle, em diversas ocasiões, o cidadão tenha dificuldade de reconhecer e elaborar fatos que simplesmente acontecem ao acaso. Essa dificuldade tem uma ligação direta com o capitalismo tardio, com a necessidade de estar permanentemente atento aos diferentes sinais de perigo à manutenção dos bens, à estabilidade profissional e à própria sobrevivência. (p. 69)

No que se refere à vigilância na contemporaneidade, Bruno (2013) considera que esse elemento apresenta sua função estratégica em três principais circuitos, buscando legitimar suas práticas: “os circuitos de segurança e controle; os circuitos de visibilidade midiática; os circuitos de eficácia informacional” (p. 21). Em cada um deles é possível observar efeitos na legitimação social que deixam as pessoas permanentemente alertas. Nessa prática, o medo e a desconfiança são atrelados a essa necessidade de mais vigilância, fato que contribui para o isolamento crescente em condomínios, guetos, lares e escritórios (Coimbra, 2009). Coimbra (2002) sustenta que esta realidade se apresenta como uma modernização “das velhas celas amontoadas aos moldes do século XIX” (p. 84). Agora, porém, o isolamento ganha outros contornos, sendo prisões de “aço e monitoradas por computadores” (p. 84), que tendem a minimizar o contato direto e presencial entre humanos, ocasionando, com isso, a fragilização dos laços sociais.

Por outro lado, Bruno (2013) chama a atenção para outra face da legitimação social: “Se por um lado a vigilância se justifica ou se exerce pelo medo e pela promessa de segurança, ela

também mobiliza ou expressa todo um circuito de libidos, prazeres e desejos” (p. 34). Exemplo disso pode ser encontrado no temor de alguém com roupas largas e/ou capuz que supostamente esconderiam algum objeto perigoso ou evitaria a identificação. Situações como esta frequentemente provocam desconforto, ainda que não haja respaldo para tal sensação na realidade factual. Com isso, há uma “produção incessante do medo, da insegurança e do terror, unida ao mito de que vivemos uma guerra civil” (Coimbra, 2009, p. 84) que encontra terreno fértil neste tempo histórico. Como consequência, temos uma população cada vez mais desconfiada e amedrontada, que vive a vida aprisionada e cercada de dispositivos de vigilância.

Coimbra (2009) assinala também que os elementos de controle que circulam nesse contexto favorecem uma experiência subjetiva “moralista-policial-escapunitivista-paranoica” (p. 86). Isso implica a ativação do “modo de ser indivíduo” (p.86), ou seja, “só nos sentimos seguros em nossas bolhas” (p. 86). Esses componentes de subjetivação identificados pela autora fortalecem a gestão e a tutela sobre as vidas, a partir do viés da punição, do medo e da exclusão, tornando os sujeitos “encharcados de moral” (Coimbra, 2009, p. 86).

Uma expressão desse contexto pode ser encontrada no que Lemos, Galindo e Costa (2014) chamam de “judicialização” (p. 431) da vida. Esse termo é entendido como uma “forte tendência, de reduzir questões da esfera político-social a concepções individualizantes, enquadrando desvios e tensões” (Oliveira & Brito, 2013, p. 80). Tal situação, conforme analisam Oliveira e Brito (2013), destitui os acontecimentos da vida de sua pluralidade e passa a enquadrar a existência numa “regulação normativa do viver” (p. 80). Pode-se dizer ainda que essa prática está relacionada a um cenário de policiamento mútuo, em que “subjetividade penal é disseminada com maior intensidade, apelando à participação coletiva da vigilância, no julgamento e na punição, como garantia dos direitos” (Scheinvar, 2009, p.2). O que vemos, então, é a adesão a “uma lógica jurídico-penal-moral-individual” (Coimbra, 2009, p. 87).

Lemos et al. (2014) prosseguem argumentando que a judicialização da vida se

materializa na atualidade a partir da “prerrogativa de uma formalidade no campo do sujeito de direitos, penalizado pelo descumprimento de seus deveres em uma sociedade enquadrada pelo pacto de um contrato, em termos de defesa social contra inimigos inventados e reinventados” (p. 430). Essa análise sustenta que as relações e os afetos passam a ser operacionalizados no cotidiano pelo prisma judiciário, “não somente se recorre a ele como também se incorporam e se legitimam seu modo de operação” (Oliveira & Brito, 2013, p. 80), a partir do julgamento e punição do outro, juntamente com a justificativa de inviolabilidade dos direitos. As autoras consideram, ainda, que as “normas, leis, riscos, previsões e punições encontram-se enraizadas nos modos de vida, em que cada um deve gerir a vida do outro, para o caso de ela apresentar alguma falha ou problema que demande intervenção jurídica” (Oliveira & Brito, 2013, p. 86).

A judicialização se estende para o cotidiano através de diferentes demandas de resolução de conflitos, endereçadas ao judiciário. Os dispositivos legais e processos judiciais proliferam a fim de arbitrar disputas entre empresas e consumidores, entre proprietários de planos de saúde e usuários, brigas de trânsito, exercício do cuidado com os pais idosos, conflitos entre vizinhos e questões de saúde mental, por exemplo. Situações de bulling e de conflitos pela guarda dos filhos (Oliveira & Brito, 2013) são também objetos de judicialização da vida, nas quais o judiciário é convocado a intervir. Tais situações revelam a interferência do judiciário em esferas privadas e relacionais, endossadas por legislações que ditam maneiras de existir nesses espaços que antes eram protegidos da interferência e da regulamentação externa. Assim, a matriz que cruza vigilância e judicialização alcança diferentes dimensões da vida, conforme afirma Bruno (2013, p. 47): “ser visto e ser vigiado, assim como ver e vigiar, são progressivamente incorporados no repertório perceptivo, afetivo, atencional, social”.

Oliveira e Brito (2013) sustentam ainda que “nesse processo, compreendido como judicialização, tudo deve ser controlado, recompensado, ou punido, passando pelo judiciário e pelo rol de profissionais que ali estão” (Oliveira & Brito, 2013, p. 85). É possível considerar

então que essa matriz moralista, punitiva e dicotômica encontra amparo na criação de leis e projetos de lei, tais como a Lei 13185/2015 que institui o programa de combate à intimidação sistemática (bullying) e que apresentou uma saída judicial para um conflito relacional identificado especialmente em contexto escolar.

A produção de processos judiciais avança e volta-se para o cotidiano relacional, onde cada um é observado, mas também “vigia e pune pelo desvio das normas, em uma generalização da sociedade punitiva que opera pela norma antes da lei ou a norma no interior da lei” (Lemos et al, 2014, p. 432). Chegamos, então, a outro elemento da judicialização: ela “incorpora elementos autoritários” (Bicalho, Kastrup, & Reishoffer, 2012, p. 61). Estes se expressam com exclusividade na exacerbação dos direitos individuais e, com isso, os espaços para diálogo, negociações e resoluções coletivas para os entraves cotidianos são esvaziados e circunscritos, na atualidade, à excepcionalidade.

A judicialização da vida cotidiana pode se imiscuir na experiência subjetiva e na vida social de maneiras muito sutis, engendrando normatividades e formas de vida. Ela pode adentrar até domínios que pretensamente buscam combatê-la. O tratamento jurídico dispensado a questões cotidianas sobrecarrega os tribunais e demais dispositivos jurídicos, a que grande parte da população brasileira sequer tem acesso, agravando a questão da seletividade no acesso à justiça no Brasil. Além disso, tal judicialização da vida reforça a mentalidade ganha-perde e a abordagem punitiva dos conflitos, fortalecendo biopolíticas que homogeneízam modos de existir e mantêm a alteridade como algo perigoso a ser evitado. (Burgarelli, 2018, p. 161)

A materialização, no dia a dia, de tais análises se faz a partir da observação dos dados do Conselho Nacional de Justiça (2022), que demonstram que, no ano de 2021, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 19,1 milhões de processos. Isso significa, de acordo com o documento, um aumento de 10,3% referente ao ano de 2020. A apresentação desses dados refere-se somente

aos casos novos, ou seja, não estão expressos os processos que estão em fase de recurso, execução ou que retornaram à tramitação, o que resultaria num número ainda maior. Sadek (2004) também assinala que o crescimento de processos no judiciário supera, em muito, o crescimento da população, dando conta de apresentar a consolidação da prática de judicializar, na atualidade, amplas esferas da vida.

Além da judicialização da vida no campo das relações e interações cotidianas, outro aspecto importante a ser considerado é a análise de Coimbra (2009) sobre a expansão de um “poder penal-punitivo-repressivo” (p. 83) disseminado na sociedade atual. Para a autora, há uma demanda social para “políticas penais” cada vez “mais duras e agressivas sob a justificativa de proteção da ordem social” (Coimbra, 2009, p. 84). Este clamor da sociedade, para ela, está circunscrito ao “apelo à lei, à ordem e à repressão” (Coimbra, 2009, p. 84). Juntamente com Coimbra (2009), Bicalho et al. (2012) assinala que, nesse contexto, o crescente pedido da sociedade “por penas mais severas” (p. 61), promove a construção de “novos padrões de segregação” (p. 61) que contribuem para a exclusão social.

Em reportagem recente, Borges (2023) descreve como o funcionamento punitivo e repressivo opera na atualidade. De acordo com o veiculado, ainda que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) já tenham estabelecido que furtos de itens de baixo valor ou que sejam para sobrevivência não sejam criminalizados, casos como esses continuam demandando intervenções da corte e levando pessoas à prisão. Notícias como essa demonstram como atualmente a sociedade se organiza em meio à necessidade de criminalizar qualquer ação que seja realizada fora desse circuito moral e legal.

Para Augusto (2009), “essa vontade de julgar, de sentenciar, apenas expressa o medo de enfrentar o desconhecido, o surpreendente, o vivido” (p. 12). Essas configurações sociais contemporâneas, para o autor, dão prosseguimento “às práticas de castigo e recompensa que alimentam a continuidade das prisões, das torturas, das violências, dos negócios legais e ilegais

do capitalismo, das misérias lucrativas” (p. 12), que são endereçadas às camadas excluídas da sociedade em nome da manutenção da segurança.

Coimbra (2009) acrescenta que “é aqui que, ao lado deste chamado Estado Democrático de Direito, se fortalece um poder penal-punitivo- repressivo, com sua política de tolerância zero” (p. 85). Com a sociedade cada vez mais intolerante àqueles que escapam das determinações de um suposto contrato social, vemos que “o encarceramento e extermínio de grande massa dos indesejáveis é aplaudido por vários segmentos sociais” (p. 85). Esse funcionamento, para a autora, evidencia certos modos de existir que são “aprisionantes e aprisionadores” (p. 86), deixando os sujeitos “fundamentalmente presos por um único olhar, por um único pensamento; presos pela verdade cientificamente comprovada; presos pela fome, pela desqualificação, pelos preconceitos” (Coimbra, 2009, p. 89).

A presença marcante da judicialização na vida contemporânea permite compreender a maneira como as relações sociais estão sendo estabelecidas neste tempo histórico: pela exacerbação do controle, da vigilância e do policiamento mútuo. Um dos efeitos subjetivos desse contexto é experimentado na sensação de isolamento e medo, que encontra nas narrativas políticas, sociais e legislativas ressonância que ratificam práticas de desconfiança, exclusão e violência.

### 3.3 UM SOBREVÃO SOBRE A HISTÓRIA JURÍDICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O estudo das transformações sociais e as possibilidades de subjetivação circunscritas em cada tempo histórico permite compreender também as diferentes intervenções que recaem sobre a infância e adolescência no Brasil. Para Azevedo e Sarat (2015), a trajetória da criança e do adolescente no país é marcada pela complexidade histórica brasileira, atravessada por mudanças nos processos sociais, no sistema produtivo e na constituição de novos arranjos familiares, desde a colonização pelos portugueses. Tais elementos ensejaram as especificidades

da consolidação do judiciário no cotidiano da infância e adolescência brasileira.

No cenário do Brasil colônia, as crianças participavam da sociedade especialmente pela educação. Realizada pelos jesuítas, essa estratégia se traduziu em uma importante ferramenta de conversão para os indígenas e de letramento para as crianças portuguesas que aqui chegavam (Chambouleyron, 2010). Este processo em que religião e educação se relacionaram tão intimamente, foi sendo construído em consonância com as transformações que a infância passava na Europa desde o final da Idade Média, conforme descreve Ariès (1986). Os religiosos brasileiros ofereciam à criança lugar de destaque no ensino e na conversão, a partir da concepção de que elas eram como um “papel branco” (Chambouleyron, 2020, p.33), nos quais se escreveriam as teologias com relativa facilidade.

O ensino acontecia, conforme assinalam Azevedo e Sarat (2015), em grande parte, nas escolas criadas pelos jesuítas no Brasil ao longo do século XVI:

Tais escolas estavam voltadas para atividades como leitura, escrita, matemática e ainda aprendizagem de canto e música utilizada para facilitar a catequização. A escola tornou-se, para os jesuítas, um mecanismo de atração às crianças: utilizavam métodos pedagógicos centrados na disciplinarização do corpo e da alma, no intuito de fazê-los se desprender dos velhos costumes considerados bárbaros, rudes e selvagens, e adquirir a civilização dos modos. (Azevedo e Sarat, 2015, p.23)

Ainda que não houvesse, naquele momento, a presença marcante da justiça na sociedade colonial, a religião, especificamente na figura dos jesuítas, cumpria uma função similar à instituição jurídica: a de disciplinar e moralizar os corpos, principalmente indígenas, consideradas pessoas de “abomináveis costumes” (Chambouleyron, 2010, p. 33) que necessitavam de normatizações sobre suas práticas.

Ao longo dos períodos colonial e imperial, os jesuítas continuaram desempenhando importante papel na sociedade brasileira pela via da educação. Além disso, sustentavam rituais,

como o batismo, que, de acordo com Priore (2010), demarcava não só a entrada da criança no catolicismo, mas era também “uma forma de dar solenidade à entrada da criança nas estruturas familiares e sociais” (p. 52). O reconhecimento, naquele momento, da criança como um sujeito presente na vida social e familiar estava circunscrito em um contexto em que a mortalidade infantil era significativamente alta no país. Dessa forma, a relevância dos rituais religiosos se sustentava em uma dupla função: a de oferecer um signo social e moral à criança e também como uma possibilidade de salvar almas precocemente ceifadas (Priore, 2010).

Sobre esses dois pontos, a moralidade pela educação e a mortalidade infantil, demarca-se a diferença entre as crianças da elite e as crianças escravizadas no Brasil imperial. No Brasil oitocentista, as crianças da elite eram socializadas por meio de uma moral que visava servir como “verdadeiras formadoras de caráter” (Mauad, 2010, p. 79). Para Mauad (2010), a educação, naquele tempo histórico, se prestava a moldar homens para ser um governante ou para ser “doutor, geralmente de advogado” (p. 81), resguardando as atividades manuais ao universo das meninas.

Já as crianças escravizadas, ou as crianças dos escravizados, distantes das possibilidades de letramento, eram circunscritas exclusivamente ao mundo do trabalho, inseridas precocemente, por meio do que Góes e Florentino (2010) chamam de “adestramento” (p. 100). Para os autores, o adestramento das crianças escravizadas, quando elas conseguiam sobreviver, acontecia pelo “suplício” (Góes & Florentino, 2010, p. 100) cotidiano, como, por exemplo, colocar-se de quatro e se fazer de animal para os filhos da elite brasileira. O que se destaca, em ambos os casos, é que, resguardadas as diferenças entre a infância da elite e dos escravizados, o lugar que lhes era reservado envolvia o enquadramento e controle pela normatização vigente.

Insistindo na análise de Priore (2010), a mortalidade infantil no Brasil nos primeiros séculos atingiu números significativamente altos em todos os estratos da sociedade, em particular, entre os escravizados. Se, por um lado, houve a prática de superalimentar o bebê na

expectativa de que, em se fortalecendo, a criança não morresse (Priore, 2010), as crianças escravizadas raramente alcançavam os 14 anos (Góes & Florentino, 2010). Esse contexto de índice de mortalidade extremamente alto contribuiu, especialmente a partir do século XIX, para que as práticas higienistas fossem convocadas a apresentar possibilidades de superação das mortes a partir do cuidado. Nesse sentido, Mauad (2010) argumenta que “os cuidados com a higiene infantil, no século XIX, foram uma gradual adaptação de preceitos médicos às condições de vida no Brasil” (p. 87).

Além disso, as transformações sociais e políticas pelas quais o Brasil passava no final do século XIX, considerando a abolição da escravidão e Proclamação da República, se concretizaram como importantes eventos de transformação na relação social com a infância e adolescência. Para Santos (2010), nos anos que se seguiram à Proclamação da República, o que se assistiu foi a entrada massiva de imigrantes, especialmente europeus, o declínio do sistema escravista e a proliferação de cortiços, os quais contribuíram de diferentes maneiras para a consolidação do sistema econômico capitalista. Tais transformações contribuíram para alterações também no trato da infância e adolescência em diversas áreas, tais como educação, medicina e judiciário.

Juntamente com Santos (2010), Passeti (2010) afirma que “no Brasil, com a proclamação da República, esperava-se um regime político democrático orientado para dar garantias ao indivíduo numa sociedade de território amplo e de natureza abundante e generosa” (p. 193). Aquele momento histórico, impulsionado pelo nacionalismo e pela tentativa de se estabelecer como nação, favoreceu a proliferação de ideias eugenistas no Brasil, que se espalharam entre teóricos e autoridades na busca pela “profilaxia social” (Santos, 2010, p. 118). A criança e o adolescente, tidos como “sementes do futuro” (p. 119), passaram ter destaque estatal e jurídico, a partir do século XIX, consolidando-se no século XX.

Para entendermos esse processo, é preciso considerar de que maneira a medicina, a

educação, o trabalho e o judiciário foram introduzidos e se entrelaçando no contexto da criança e do adolescente. Rizzini (2008) descreve que a documentação histórica sobre o tema traduz a gradual mudança de enfoque da religiosidade para a esfera da racionalidade científica, nos discursos sobre a infância. A autora acrescenta que o entendimento em relação à criança passou a ser “ambivalente” (Rizzini, 2008, p. 43), percebendo-a dicotomicamente como estando em perigo ou sendo perigosa. Para ela:

No Brasil, ao final do século XIX, identifica-se a criança, filha da pobreza – ‘material e moralmente abandonada’ – como um ‘problema social gravíssimo’, objeto de ‘magna causa’, a demandar urgente ação. Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se uma categoria específica – a do menor – que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada ou ‘em perigo de o ser’; pervertida ou ‘em perigo de o ser’. (Rizzini, 2008, p. 43)

O que se evidencia, dessa forma, é que, seja pelo viés profilático, utilizando-se de enunciados pautados pela medicina, a educação e a moralidade pelo trabalho, seja pela criminalização, por meio da justiça, a infância e a adolescência no Brasil, especificamente, as pobres, passaram a ser de interesse estatal em nome da preservação da ordem social, e “defesa da família monogâmica e estruturada” (Passeti, 2010, p.193).

No que se refere também ao discurso higienista relacionado à infância e à adolescência no Brasil, é possível analisar que, a partir da República, o “higienismo infantil” (Rizzini, 2008, p. 108) se consolidou no interior das famílias. Isso ocorreu como possibilidade de promover a aprendizagem sobre noções básicas de higiene a fim de preservar a saúde física e moral. Rizzini (2008) considera que foi através desse tipo de intervenção que as elites tiveram acesso ao universo da pobreza, ainda que demarcado pela diferença, elegendo a classe dominante como referência da moral (Abreu, 2010). A autora acrescenta, nessa argumentação, que o “médico era o salvador encarnado e, de certa maneira, o substituto do padre nas relações cada vez menos

cunhadas pela religião, no contexto do século XIX” (p. 108).

As medidas saneadoras ou preventivas discutidas por Rizzini (2008) e Abreu (2010) não eram endereçadas a toda criança e adolescente brasileira. Ao contrário, eram destinadas, de acordo com Rizzini (2008), às famílias pobres mas “que se situavam mais acima na escala da moralidade” (p. 59). Tratava-se de trabalhadores que, mesmo com recursos ínfimos, mantinham a família unida e os filhos na escola e/ou trabalho e observavam os costumes religiosos. A autora descreve ainda que a medicina extrapolava as orientações higiênicas dirigidas a essa população, intervindo nas práticas cotidianas por meio de orientações morais sobre “os efeitos de certas doenças e vícios como a tuberculose, a sífilis e o etilismo” (p.60), buscando eliminar “a descendência não desejável” (p. 61).

Pode-se dizer que, a partir do século XIX, consolidou-se um paradoxo. Para Rizzini (2008), houve a tendência do adulto de proteger e cuidar das crianças pequenas, mas também de controlar aquelas que se mostravam mais independentes. Nesse paradoxo entre proteção e controle, medicina e justiça se entrelaçaram. Como?

Rizzini (2008) argumenta que a justiça, em certa medida, também se circunscrevia na possibilidade de “educação moralizadora” (p .63), com o objetivo de coagir os sujeitos a respeitar os códigos morais, por meio da obrigatoriedade do ensino e da regulamentação do trabalho infantil. Se em tal medida havia a preocupação em proteger a criança dos vícios e da “vadiagem” (Santos, 2010, p. 123), havia também a necessidade de intervir em situações de criminalidade. Delineia-se, então, o que foi denominado como categoria jurídica “menor” (p. 120). Santos (2010) descreve que o Código Penal da República, em 1890, não considerava criminosos os menores de nove anos completos, e os maiores de nove anos e menores de quatorze anos que “obram sem discernimento” (p. 120). Para o autor, a principal mudança não residiu na categorização de crianças e adolescentes, mas na forma de punição dirigida para aqueles que possuíam entre nove e quatorze anos e que “obravam com discernimento” (p. 120).

Com isso, enfatiza-se a premissa de serem “recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais” (p. 120), não permanecendo nessas instituições depois dos dezessete anos. Tais enunciados se sustentavam em práticas sociais da época que determinavam o trabalho como “dignificante e enobrecedor” (Rizzini, 2008, p.65).

O Código Penal preconizou que cabia ao Estado a fundação de estabelecimento para receber os “jovens delinquentes” (Santos, 2010, p. 124). Isso porque, até 1902, de acordo com Santos (2010), os menores eram enviados a institutos privados, em geral religiosos, ou permaneciam presos em delegacias, “numa espécie de castigo formal, sem julgamento ou qualquer tipo de registro, aplicado pela autoridade local” (p. 124). A fim de regulamentar a privação de liberdade dos menores, o secretário de Justiça à época, Bento Bueno, elaborou a lei que autorizou a fundação do instituto disciplinar destinado a acolher os menores. Santos (2010) descreve o instituto disciplinar da seguinte forma:

O instituto dividia-se em duas seções distintas e incomunicáveis, separando os jovens em duas categorias, de acordo com os crimes cometidos e com as penas aplicadas. A primeira seção recebia os maiores de nove e menores de 14 anos que obraram com “discernimento” (ou seja, criminosos de acordo com o disposto no artigo 30 do Código Penal), além daqueles maiores de 14 processados por vadiagem, sempre em cumprimento de sentença expedida por juiz de Direito. A segunda seção recebia aqueles que não tivessem sido considerados criminosos: “pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados”, entre nove e 14 anos à ordem do chefe de polícia ou autoridade policial competente, após inquérito com testemunhas. (Santos, 2010, p. 125)

Sobre o instituto disciplinar, Moura (2010) considera que o propósito desse estabelecimento era “regenerar” (p. 155) o menor por meio do trabalho. A autora acrescenta que havia uma tendência a considerar o trabalho como redentor da infância e da adolescência “abandonadas, desamparadas, imersas na vadiagem, na delinquência, na criminalidade” (p.

154). Às apreensões de Moura (2010), Santos (2010) contribui analisando que se tentava produzir, naqueles tidos como menores, hábitos de produção e convívio aceitáveis pela sociedade, organizando suas existências a partir dos “anseios de uma cidade pautada pela lógica da produção” (p.125).

Há de se considerar que aquele momento histórico foi marcado também pela utilização da mão de obra infantojuvenil nas fábricas com pouca ou nenhuma regulamentação, conforme considera Moura (2010). A autora também colabora analisando que esse contexto, juntamente com a recuperação de menores por meio do trabalho, convergia com a “tendência a fazer do abandono, do desamparo, da delinquência e da criminalidade infantojuvenis uma justificativa louvável para a exploração da capacidade produtiva da infância e da adolescência” (p. 154).

Todas essas transformações sociais, políticas e econômicas pelas quais o país passava, tendo a modificação da concepção da infância e adolescência em seu bojo, abriram possibilidades de mudanças também nas legislações e políticas públicas, em consonância com o que sustenta Passeti (2010). Para ele, “num país de tradição escravocrata, as críticas à situação de vida das crianças (sem escola, com trabalho não regulamentado e regulamentos desrespeitados, habitando em condições desumanas) abriram frentes para reivindicações políticas de direitos e contestações às desigualdades” (p. 197).

Passeti (2010) demonstra algumas iniciativas que começaram a surgir em 1923, com o decreto nº 16272, que regulamentava a proteção aos menores abandonados e delinquentes, reconhecendo na pobreza o contexto para a delinquência dos jovens. Já em 1927, o Código de Menores regulamentou o trabalho infantil (até a sua proibição, em 1934), e o Estado passou a ocupar a função de responsável pela situação de abandono. Foi preciso criar dispositivos que “suprimissem o comportamento delinquencial” (p. 197). Tais alterações, ainda que se apresentassem como “inovadoras” (Azevedo & Sarat, 2015, p. 25), também contribuíram, conforme Azevedo e Sarat (2015) e Passeti (2010), para o estigma e discriminação contra a

população pobre, especialmente a criança pobre como “potencialmente abandonada e perigosa, a ser atendida pelo Estado” (Passeti, 2010, p. 197).

Com a ascensão do Regime Militar, na década de 1960, algumas mudanças ocorreram na intervenção com crianças e adolescentes por meio da denominada Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), conhecida, conforme diz Passeti (2010), como Código de Menores de 1979 (Lei federal no 6.697, de 10 de outubro de 1979). Apesar de a internação do jovem delinquente passar a ter, como proposta, a intervenção “biopsicossocial” (Passeti, 2010, p.198) com a abertura do campo para profissionais como psicólogos, médicos, educadores e assistentes sociais, tais alterações não impediram “a disseminação de violências praticadas em seu interior entre internos e pelas autoridades sobre os internos” (p. 198). Através dessas práticas, o que se constatou foi a reiteração do “estigma que associa pobreza e miséria a abandono e delinquência e fez do seu espaço uma ‘escola para o crime’ sempre atualizada” (p. 199).

Com o fim do Regime Militar e a elaboração da chamada Constituição Cidadã (1988), como ficou conhecida a Constituição Federal, foi apresentada à sociedade brasileira uma nova concepção de sociedade civil e política. Sua premissa inicial, de que todos são iguais perante a Lei, representou um esforço de romper com a opressão vivenciada sob o regime militar. Apenas dois anos depois, foi promulgada a Lei 8069/1990, que dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; “abandona-se, definitivamente, o termo ‘menor’, carregado de preconceitos e interdições” (Passeti, 2010, p. 202) e se priorizam os atendimentos à criança e ao adolescente “em meio aberto” (p. 202).

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990, sendo ratificada por 196 países, entre eles, o Brasil. Entre outras diretrizes, em seu Artigo 12, a Convenção estabeleceu que “a criança é capaz de formular seus próprios pontos de vista e tem o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a

ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança” (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1990).

Ainda que o presente sobrevoo histórico demonstre importantes alcances na garantia de direitos à criança e ao adolescente em nosso país, percebemos que o controle e a vigilância sobre essa população, especialmente localizada nas esferas econômicas mais pobres, ainda é marcante. Instituições como a justiça adentraram na existência das crianças e dos adolescentes de maneira bastante singular neste tempo histórico e isso repercute no problema de pesquisa. É o que veremos na sequência, com a análise mais aprofundada sobre o depoimento especial.

#### **4 DEPOIMENTO ESPECIAL E PSICOLOGIA: PRÁTICAS E IMPASSES**

A relação de crianças e adolescentes com o sistema judiciário não é uma construção deste tempo histórico. Desde o final século XIX, crianças e adolescentes eram objetos de intervenção judicial, sendo que o problema central, foco de preocupação institucional, era a “vadiagem” (Santos, 2010, p. 123). Ao longo dos anos, não só a perspectiva de intervenção junto ao público infanto-juvenil foi mudando, mas a própria concepção dessa fase da vida, entendendo-a, na atualidade, como composta por sujeitos de direitos, e ganhou legitimidade, ainda que estejam em condições peculiares de desenvolvimento.

Diversas legislações foram implantadas e implementadas para oferecer diretrizes na proteção de crianças e adolescentes. No âmbito judiciário, a Lei nº 13431/2017 e o Decreto nº 9603/2018 podem ser entendidos como marcos históricos que interferem de modo contextualizado no atendimento dessa população quando vítimas ou testemunhas de crimes. Além disso, a participação de profissionais da psicologia junto ao sistema de justiça, especialmente nas práticas do depoimento especial, se constitui em uma atuação que demanda análise. Buscou-se, nesta seção, contextualizar o depoimento especial a partir de sua história, metodologia, legislação e debates, bem como discutir a interface entre a psicologia e o direito, concebendo este encontro permeado por impasses e o esboço de uma de intervenção crítica.

##### **4.1 DEPOIMENTO ESPECIAL: HISTÓRIA E DEBATES SOBRE A OITIVA JUDICIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A construção social das crianças e adolescentes brasileiras foi marcada pela complexidade da história deste país (Azevedo & Sarat, 2015), que remonta às maneiras pelas quais, paulatinamente, essa população passou a ser reconhecida como sujeitos de direitos em condições peculiares de desenvolvimento. Esse reconhecimento social e político não se deu sem embates, tampouco de maneira igualitária nas diferentes camadas sociais. A elaboração e

implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e suas regulamentações oportunizaram decisões e intervenções relevantes junto ao público infanto-juvenil e concederam, na atualidade, algum protagonismo nas decisões que lhes dizem respeito.

Passeti (2010) ensina que o gradativo controle do Estado, a partir de 1934, sobre a escola e a família, revelou-se como um dispositivo para “superar” (p. 200) o fracasso disciplinar no interior dessas instituições, especialmente na família. É nesse momento histórico que, de acordo com Moraes e Azambuja (2019), “surgem os movimentos sociais reivindicando direitos mínimos à população infanto-juvenil” (p. 4). Para as autoras, foi a partir do final do século XIX que as legislações envolvendo esse público passaram a ganhar contornos de reconhecimento de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

No que se refere à realidade brasileira, Moraes e Azambuja (2019) postulam que o país “foi um dos pioneiros no reconhecimento de direitos específicos às crianças e aos adolescentes” (p. 2). Isso porque, “antes mesmo da aprovação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), já havia incorporado, em seu texto constitucional (1988), as novas diretrizes da proteção integral” (p. 2). É possível verificar, em conformidade com as autoras, que o Art 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, apresentava como garantias fundamentais à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, segundo o texto da Constituição.

Essas diretrizes, somadas à promulgação do ECA, juntamente com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), direcionaram a intervenção junto a crianças e adolescentes a partir da “Doutrina da Proteção Integral” (Moraes & Azambuja, 2019, p. 5), assegurando legalmente os direitos desse público de maneira prioritária. Para isso, houve a necessidade de que fossem consolidados “novos paradigmas” (Moraes & Azambuja, 2019, p. 5) de atuação, já

que entre os direitos de crianças e adolescentes está o de que toda criança e adolescente precisa falar e ser ouvida, expressando-se livremente sobre os assuntos a ela relacionados, inclusive em processos judiciais e administrativos que a afetam (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1990).

Muitos dos processos judiciais envolvendo criança e adolescente dizem respeito à violação desses direitos, o que apresenta a necessidade de analisar sistematicamente essas práticas de violência. O relatório mundial sobre violência e saúde, elaborado pela OMS em 2002, caracteriza a violência como o uso intencional da força física e do poder, real ou em ameaça, contra pessoa, grupo ou comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Moraes e Azambuja (2019) ensinam também que “toda prática que envolve maus-tratos físicos e emocionais, negligência ou exploração, que resulte em dano atual ou potencial para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança, é considerada violência” (p. 6).

No recorte de análise aqui realizado, interessa-nos detalhar a violência interpessoal, que é categorizada, segundo o relatório mundial sobre violência e saúde, em violência da família e violência comunitária que, muitas vezes, fazem com que crianças e adolescentes se relacionem com o sistema judiciário como vítimas ou testemunhas de crimes. Tais violências dizem respeito a situações que ocorrem entre os membros da família ou entre pessoas sem parentesco, com laços afetivos ou não. O referido relatório mundial mostra ainda que a natureza dos atos violentos pode ser física, sexual, psicológica e/ou envolvendo privação ou negligência.

Nas interações cotidianas das crianças e adolescentes com os adultos, violações aos direitos do público infantojuvenil podem acontecer. O documento intitulado: Violência contra crianças e adolescente (2021), elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstra que entre 2019 e 2021 houve um total de 129.844 atos de violência praticadas contra o público infantojuvenil no Brasil, sendo que a maioria deles, de natureza sexual, somando um

total de 73.442 registros dessa violência. O documento sugere ainda que o número apresentado não retrata a realidade nacional, tendo em vista a subnotificação das violências perpetradas contra criança e adolescente.

Sobre esse ponto, Moraes e Azambuja (2019) assinalam que, “quando a notícia do abuso chega ao conhecimento de um adulto, ela deve ser imediatamente levada ao conhecimento do Conselho Tutelar, ou o fato ser denunciado através do Disque 100, ou em uma Delegacia de Polícia a fim possibilitar a apuração de um suposto crime” (p. 12). Juntamente com as autoras, Froner e Ramires (2008) acrescentam que a revelação de qualquer violência perpetrada contra criança e adolescente poderá acarretar em “algum processo judicial” (p. 269), a fim de se efetivar a doutrina da proteção integral.

Muitas situações de violência envolvendo o público infantojuvenil são permeadas por práticas que, conforme sustenta Pelisoli e Dell’Aglío (2016), são caracterizadas pela “não materialidade do fato” (p. 409), ou seja, são atos que, em geral, não contam com “elementos objetivos” (Moraes & Azambuja, 2019, p. 13) que caracterizam um crime ou ato ilícito contra criança ou adolescente. Nesse cenário, crimes sexuais são os que mais redundam em dificuldade em se verificar a materialidade do fato (Pelisoli & Dell’Aglío, 2016), sendo que muitas vezes a palavra da vítima pode ser “a única evidência a ser produzida” (Moraes & Azambuja, 2019, p. 12) nessas situações.

Abordando o sistema de justiça, Froner e Ramidez (2008) afirmam que a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em processos judiciais é “um tema delicado, complexo, que demanda estudos” (p. 268). No desdobramento da revelação da violência praticada contra pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, convocam-se crianças e adolescentes a narrarem (e reviverem, portanto) nos processos judiciais as experiências vividas. Tais experiências são, por vezes, permeadas por sentimentos de “de culpa, vergonha, medo, além de sentimentos ambivalentes em relação ao agressor, possibilidade de

desintegração da família e/ou institucionalização da criança” (Froner & Ramirez, 2008, p. 269).

As autoras explicam que a maneira “tradicional” (Froner & Ramirez, 2008, p. 270) de se escutar crianças e adolescentes no judiciário é a inquirição direta realizada pelo juiz em sala de audiência convencional, muitas vezes, inclusive, na presença do réu. Para Froner e Ramirez (2008), essa prática de escuta no âmbito judiciário não leva em conta as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, desconsiderando a idade, a maturidade e o sofrimento emocional vivenciado pela vítima depoente. Sobre essa modalidade de inquirição, as autoras acrescentam que “a forma tradicional de realizar a escuta da criança no âmbito do Judiciário em nosso país data de décadas anteriores à Constituição de 1988” (Froner & Ramirez, 2008, p. 270).

A oitiva judicial de crianças e adolescentes, considerando-se as especificidades dessa população, somadas às regulamentações dos direitos da criança e do adolescente, impôs desafios não somente no Brasil, mas também em outros países e demandou adequações na intervenção junto a esse público. Coimbra, Nunes e Cordeiro (2021) sustentam que o depoimento judicial de crianças e adolescentes conta com ampla visibilidade no exterior. Para os autores, o “aumento de participações de crianças em audiências e da constatação de que há falhas graves nos procedimentos adotados” (Coimbra et al., 2021, p. 9) são os principais fatores que contribuíram para a implantação e implementação de práticas de depoimentos de crianças e adolescentes em vários países.

Na Argentina e na Espanha, por exemplo, é vedado o depoimento direto junto ao juiz ou na presença das partes (Froner & Ramirez, 2008). Froner e Ramirez (2008) acrescentam que, na África do Sul, as oitivas são realizadas por intermédio de um profissional na área de saúde. Outros exemplos são encontrados na descrição de Coimbra et al. (2021) sobre a maneira como crianças e adolescentes participam da produção de provas no Canadá e nos Estados Unidos. Nesses países, segundo os autores, constata-se a presença de cães treinados no suporte

emocional das vítimas durante o depoimento delas, além da possibilidade da presença de uma pessoa de apoio, podendo ser algum familiar indicado pela própria vítima. Em alguns países da Europa e no Canadá, há a realização de intervenções de preparação da criança e do adolescente para as audiências, na tentativa de garantir a livre expressão deles (Coimbra et al., 2021).

No Brasil, o depoimento judicial infantojuvenil ganhou contornos específicos a partir de 2003 com a implantação do projeto-piloto do Depoimento Sem Dano - Tribunal de Justiça Rio Grande do Sul (TJRS, 2022), pelo então magistrado José Antônio Daltoé Cezar, em Porto Alegre. De acordo com o TJRS (2022), esta metodologia foi utilizada pela primeira vez em 22 de maio de 2003 em um caso de violência sexual perpetrada contra uma menina de sete anos. A organização Childhood Brasil esclarece em seus documentos que esta modalidade de oitiva judicial de crianças e adolescentes consiste em receber a criança ou adolescente em um espaço acolhedor e amigável, onde a criança não precise encarar o agressor, e com a presença de um profissional, em geral da área da psicologia, capacitado em entrevista forense com crianças. O depoimento é gravado em áudio e vídeo para que a criança ou adolescente não precisem repetir a história e reviver a suposta violência em outras situações. A criança narra sua vivência por meio de um circuito fechado de televisão, conectado com a sala de audiência, onde também é feito o registro audiovisual da oitiva e interação com a equipe que conduz a entrevista.

Sobre esse procedimento de inquirição, Leite (2008) acrescenta que, inicialmente, a vítima é acolhida pelo profissional antes da audiência que explica detalhes da conversa a ser feita. Dessa forma:

Nos moldes do projeto Depoimento Sem Dano, a vítima fica ciente de tudo o que se passa, ou seja, que ela participará de uma audiência e que, por isso, será vista e ouvida pelo acusado e por seu advogado, pelo Promotor de Justiça, pelo Juiz e pelo serventuário do Juízo. Assim, respeitam-se questões éticas relativas ao exercício profissional daquele que repassa as perguntas e, principalmente, respeitam-se direitos da criança/

adolescente. (Leite, 2008, p. 10)

Iniciada a audiência, de acordo com Leite (2008), os questionamentos feitos à vítima ocorrem de maneira indireta, já que o profissional permanece com o dispositivo eletrônico de escuta, denominado ponto, pelo qual outras questões dos demais profissionais podem ser recebidas e reformuladas à criança ou adolescente, adequando-se à idade e maturidade da vítima. A autora destaca, que nesse formato, “durante a intervenção de que se trata nesta oportunidade, o profissional nomeado pelo Juízo (em regra, psicólogo ou assistente social) não se encontra num atendimento típico de sua profissão” (Leite, 2008, p. 11), mas ocupa lugar de “auxiliar” (Leite, 2008, p. 11) na coleta do depoimento.

Após o início do projeto do Depoimento Sem Dano, ainda que se tratasse, inicialmente, de uma prática pontual, outros tribunais foram aderindo ao procedimento. Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 33, na qual recomendou a criação, pelos tribunais, de serviços especializados na escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que, desde então, passou a ser denominado depoimento especial. Este documento ofereceu diretrizes para que os demais tribunais padronizassem a prática para a coleta do depoimento de crianças e adolescentes. Pelisoli e Dell’Aglia (2016) enfatizam que “os objetivos do método são reduzir o dano à criança e ao adolescente vítima, garantir os direitos, proteger e prevenir, e melhorar a produção da prova” (p. 410), considerando que, de acordo com as autoras, o sistema de justiça necessita de “provas testemunhais mais confiáveis” (Pelisoli & Dell’Aglia, 2016, p. 410) para respaldar as sentenças aos agressores.

Do projeto-piloto do Depoimento Sem Dano à Lei nº 13431/2017 e ao Decreto nº 9603/2018, muitos debates foram realizados e ainda acontecem na atualidade, como veremos a seguir. Sobre a legislação vigente, especificamente a Lei nº 13431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Já o Decreto nº

9603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Ambas contam que o depoimento especial passou a ser a metodologia pela qual as crianças e adolescentes devem ser inquiridas em todo território nacional. Em seu Art 22, o Decreto nº 9603/2018 enfatiza que a finalidade do depoimento especial é a produção de provas.

Além disso, o Decreto nº 9603/2018 descreve que o depoimento especial deverá ser realizado em local apartado da sala de audiência, sendo um espaço silencioso e acolhedor. No que diz respeito aos profissionais que conduzirão a oitiva, o documento afirma que o depoimento especial deve ser realizado por pessoas capacitadas em protocolos específicos para esta intervenção, admitindo, em seu §1º, item III do Artigo 26, que o profissional responsável conduza livremente a oitiva sem interrupções, sendo garantida a sua autonomia profissional e respeitados os códigos de ética e as normas profissionais. De maneira bastante semelhante ao Depoimento Sem Dano, o depoimento especial também pressupõe acolhimento e esclarecimentos à vítima ou à testemunha sobre o procedimento, respeitando o seu direito de não falar sobre a suposta violência sofrida, sendo o depoimento da vítima gravado e juntado aos autos, sendo realizado, em conformidade com o Artigo 11 da Lei 13431/2017, sempre que possível, uma única vez.

A oitiva judicial de crianças e adolescentes ainda é tema de debates e discussões, considerando a legislação vigente direcionada a essa população. Autores que se posicionam favoravelmente a esse procedimento sustentam que, por meio do depoimento especial, há uma maior facilidade na produção de provas e, conseqüentemente, na punição do agressor. Além disso, consideram que a metodologia proporciona um contexto acolhedor e o acompanhamento, durante o depoimento, de profissionais capacitados (Pelisoli, Dobke & Dell’Aglia, 2014). Destacam ainda que, diante da dificuldade em encontrar outros meios de prova diante da violência praticada contra crianças e adolescentes, a possibilidade de escutar sobre a suposta

violência por meio do depoimento especial é, se comparado às audiências tradicionais, “mais humanizado” (Pelisoli & Dell’Aglío, 2016, p. 410).

Já as críticas referentes ao procedimento também tomam, como base argumentativa, os direitos de crianças e adolescentes e a produção de provas (Froner & Ramires, 2008), destacando o papel do entrevistador ou intermediário (Coimbra et al., 2021). No que se refere ao respeito aos direitos desses sujeitos, Froner e Ramires (2008) destacam que, quando a criança ou adolescente participa da oitiva judicial, em alguma medida, eles passam a desempenhar “funções que são de responsabilidade dos adultos” (p. 271), uma vez que, durante a inquirição das vítimas, “há a violência decorrente da exigência de produzir a prova da materialidade do abuso sofrido através da solicitação de informações detalhadas, desconsiderando o estágio de maturidade e desenvolvimento em que ela se encontra” (p. 271). Moraes e Azambuja (2019) também argumentam que, em muitas situações, à criança e ao adolescente são imputadas responsabilidades pela condenação do suposto agressor, e que as consequências disso, em sendo pessoa próxima a ela, em razão da maturidade, ela ainda é incapaz de mensurar. A oitiva judicial de crianças e adolescentes pode proporcionar “nestes sujeitos inquiridos uma forte responsabilidade para a qual nem sempre estão preparados” (Roque, Ferriani, Gomes, Silva, & Carlos, 2014, p. 803).

Coimbra et al. (2021) sustentam que grande parte das discordâncias relativas ao procedimento gira no “papel do intermediário, isto é, daquele que facilita a comunicação entre juiz e depoente, e de quem o deve exercer” (p. 3). Neste ponto, nem a Lei nº 13431/2017 ou o Decreto nº 9603/2018 regulamentam quem deverá ser o profissional a conduzir a inquirição da vítima, restringindo a definição a “profissionais especializados” (item I, Art 12, Lei nº 13431/2017). No Brasil, de acordo com os autores, há “uma necessidade decantada” (p. 4) da presença desse interlocutor entre o juiz e o depoente, sob a justificativa da “incompetência do ator jurídico, em contraposição à competência do outro” (p. 4), na condução da entrevista com

a vítima.

A relevância da função de entrevistador, em sua maioria profissional da área da psicologia, apoiada pela legislação do depoimento especial, tem como consequência, na perspectiva dos autores, a uniformização e o foco na coleta do depoimento, “o que leva a um empobrecimento de atribuições e possibilidades de atuação” (Coimbra et al., 2021, p. 2). Para Coimbra et al. (2021), a exclusividade da inquirição por meio do depoimento especial e com a participação do intermediário exclui a possibilidade da participação da pessoa de apoio ou a realização da audiência em outros formatos e desconsidera ainda outras intervenções ou acompanhamentos que atendessem ao melhor interesse da criança e do adolescente, fazendo com que o depoimento seja um fim em si mesmo.

A aposta de que existe verdade a ser alcançada no testemunho, na sempre reiterada ausência de quaisquer outras provas, fecunda o solo no qual germina a expectativa de que poderá ser revelado nas audiências judiciais, com o intermediário, os equipamentos de videogravação, os protocolos. No limite, a busca pela verdade real, motivo de disputas recorrentes, a título de justiça, não raras vezes acaba por fazer tábula rasa das necessidades da vítima, deixando nela marcas que são também signos de violência. (Coimbra et al., 2021, p. 4)

No estado do Paraná houve, em 2016, uma ampliação na discussão sobre o tema do depoimento especial. O Termo de Cooperação nº 098/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Paraná, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná, Defensoria Pública do Estado do Paraná e Ordem dos Advogados do Brasil – seção Paraná, teve como objetivo a definição e implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção. Naquela ocasião, houve ainda o debate sobre a relevância da qualificação técnica do depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, durante a coleta de provas em

processos judiciais. Para isso, estabeleceu-se o protocolo de depoimento especial denominado Parâmetros para Procedimentos Relativos à Perícia ou Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (2016). Esse documento estabelece que, somente quando outros meios de provas se mostrarem insuficientes e a depender da condição emocional da criança ou adolescente, será realizado o depoimento especial ou perícia psicológica. Além disso, e em conformidade com o documento, foi estabelecido que as vítimas serão previamente preparadas e orientadas pela equipe do juízo, a fim de que se manifestem pela realização ou não da própria oitiva, sendo possível a dispensa da criança ou adolescente da participação judicial caso ela expresse essa condição.

Após a promulgação da Lei nº 1341/2017 e do Decreto nº 9603/2018, o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, regulamentou, por meio do Provimento nº 287 (2019), os procedimentos a serem seguidos no depoimento especial no Poder Judiciário do Estado do Paraná. Com a vigência deste documento, instituiu-se em todo o Paraná a necessidade de “avaliação preliminar” (p. 5), na qual o profissional deve analisar a disposição e concordância da vítima ou testemunha em se manifestar, as condições psicológicas e de maturidade para manifestação e capacidade cognitiva para acesso mnemônico. Tal avaliação resulta na manifestação da equipe quanto à possibilidade de realização de depoimento especial pela criança ou adolescente, à perícia psicológica ou ainda à recomendação de não participação no processo referente a ela.

O contexto da participação de crianças e adolescentes junto ao sistema de justiça é marcado por intensos debates e legislações que tentam, em alguma medida, garantir o acesso desses sujeitos aos temas que lhes atingem, destituindo-se, assim, a compreensão de que crianças e adolescentes são meros objetos de prova e considerando-os sujeitos de direitos. Ainda que tenhamos, no ano de 2024, legislações que definem a participação de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito da justiça por meio do depoimento

especial, o que se verifica é a pluralidade de análises referentes a este procedimento, questionando, inclusive, a participação de profissionais da psicologia nesta prática. O que faremos, na sequência, é avançar na análise crítica que busca compreender as interfaces entre psicologia e direito, bem como suas implicações éticas e políticas.

#### 4.2 IMPASSES NA INTERFACE DA PSICOLOGIA COM O DIREITO

Historicamente é possível explicitar, juntamente com Foucault (1999), as modificações nas maneiras como a sociedade lidou com os crimes e criminosos ao longo do tempo. Se, até o século XIX, era comum os “suplícios” (Foucault, 1999, p. 11) nos quais os corpos dos condenados eram marcados e, muitas vezes, mutilados por meio de castigos físicos e penas de morte, o que se viu, gradualmente, foi uma alteração nessa estratégia e no modo como o aparato jurídico se legitimou na sociedade.

Nessas mudanças, “o sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos” (Foucault, 1999, p. 15). Dessa forma, os sujeitos condenados a alguma pena passaram a vivenciar a própria condenação como marca, como “um sinal negativo” (Foucault, 1999, p. 14), demonstrando que a punição dos corpos deixa “o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata” (Foucault, 1999, p. 13).

Não foi somente na esfera criminal que o judiciário foi se transformando e, com isso, demarcando diferentes maneiras de se inscrever nas relações sociais. Suas ramificações foram experimentadas no cotidiano das relações humanas de maneiras diversificadas e mescladas com as estratégias anteriores. Sobre esse aspecto, Bicalho (2016) ensina que a “própria organização do Estado Moderno” (p. 9) trouxe consigo princípios do que “se considera o ‘permitido’, ‘adequado’, ‘normal’” (p. 9). Criou-se também “o que pode ser considerado ‘nocivo’, ‘anormal’” (p. 9). A mediação desses princípios, aos quais o autor faz referência, foi e ainda é

feita grandemente pelas leis que regulam práticas e maneiras de existir. Bicalho (2016) prossegue nessa análise e argumenta que as leis não regulam somente as relações cotidianas, mas atravessam “nossos modos de perceber, sentir, ser e estar no mundo. As leis constroem subjetividades e, assim, constroem a nós mesmos” (p. 12).

Tais transformações não aconteceram isoladamente. Uma das alterações marcantes no judiciário foi o ingresso de “um exército inteiro de técnicos” (Foucault, 1999, p. 15) que substituiu a figura do “carrasco” (p. 15), agente característico dos suplícios. Foucault (1999) sustenta que guardas, médicos, psiquiatras e psicólogos, passaram a incorporar o aparato judiciário de modo que as decisões judiciais pudessem ser realizadas para além da prática delituosa, ilegal ou conflituosa. Com a participação desses profissionais, passou-se a julgar os sujeitos também “sobre aquilo que eles são, serão ou possam ser” (p. 22). O autor destaca também que a interlocução do judiciário com outros profissionais produziu saberes sobre os sujeitos e, assim, o juiz “não julga mais sozinho” (p. 24).

As “crenças nas essências” (Coimbra & Leitão, 2003, p. 10), sustentada como “um dos pilares das subjetividades hegemônicas no capitalismo” (p. 10), contribuíram fortemente para o ingresso desses profissionais e sua consolidação junto ao sistema de justiça, legitimando práticas discursivas que, muitas vezes, desconsideram a historicidade e a subjetividade como sendo produzidas no tecido social. O capitalismo afirmou, e ainda afirma, um pensamento “positivista” (Scheinvar, 2002, p. 1) que tornou hegemônicos, conforme descreve Coimbra (2004), “os conceitos de neutralidade, objetividade, cientificidade e tecnicismo e onde, nos diferentes discursos/práticas, o homem, os objetos e o mundo são apresentados como ‘coisas em si’, abstratos, naturais e não produzidos historicamente” (p. 44). O direito, pertencente à área do conhecimento dos estudos sociais aplicados, não escapou dessa tendência.

Os discursos sobre “instâncias psicológicas que compõem este sujeito” (Filho & Martins, 2007, p. 14) tiveram início na passagem do século XIX ao século XX e conceberam o

sujeito “como objeto para um discurso científico socialmente autorizado a enunciar verdades” (p. 14). Esse discurso “neutro, científico, objetivo, mensurável, definitivo e com poder de previsão” (Coimbra & Leitão, 2003, p. 11) está vinculado ao modelo hegemônico de família nuclear. O lar burguês, nascido em meio ao capitalismo, foi considerado referência de segurança, de afetividade e de saúde, em oposição ao público. Este último, externo aos lares e, portanto, entendido como perigoso, foi “esvaziado e desqualificado” (p. 11), devendo ser evitado. O que se viu desde então foi a disseminação da ideia do “homem intimizado, preocupado com o auto-conhecimento e auto-realização” (p. 11).

As autoras argumentam que esse contexto próprio do capitalismo produziu a “reificação do indivíduo” (Coimbra e Leitão, 2003, p. 12), no qual todos os acontecimentos são remetidos para “o campo das explicações psicológico-existenciais” (p. 12), o que inevitavelmente desconsidera a realidade social e a esfera pública. Nessa perspectiva intimista, “na qual as pessoas se preocupam apenas com as histórias de suas próprias vidas e com suas emoções particulares” (Coimbra, 2004, p. 46), o mundo exterior “parece nos decepcionar, parece vazio e sem atrativos” (p. 46), levando ao interesse e ao investimento cada vez maior no “mundo interior” (p. 46). Tal situação tende a fazer com que “o conhecimento de si mesmo se torne uma finalidade, em vez de um meio para se conhecer o mundo” (p. 46).

Nesse processo de investimento no mundo interior, parte da Psicologia se aliou, conforme nos ensinam Bicalho et al. (2012), à concepção positivista de sujeito, que reduziu as diferentes possibilidades de existências ao discurso dominante e moralista. Nessa psicologia instrumental e generalista não há lugar para considerar a pluralidade de modos de vida, restringindo-se a conceber e demarcar o sujeito apenas no campo da patologia. Tal psicopatologia da existência centrada no indivíduo estende-se também “a determinados segmentos sociais, como a pobreza e a todos aqueles que destoam das normas e modelos instituídos” (Coimbra & Leitão, 2003, p. 12).

A naturalização de uma determinada ordem social, reforçada pelo saber advindo da psicologia, se estende no cotidiano, visto que:

A psicologia não está imune aos jogos de saber-poder que estão presentes por todo corpo social; muito pelo contrário, com sua pretensão de ser neutra e objetiva, a psicologia buscou esconder seu poderoso suporte às diversas práticas de regulação social: ao observar e qualificar as condutas, delimitar a normalidade, marcar os anormais, reconduzir desviantes, incluir e excluir em nome de uma legitimação científica. (Bicalho et al., 2012, p. 58)

No Brasil, a regulamentação da profissão de psicólogo se deu pela Lei nº 4119/1962. Coimbra (2004) examina a formação do profissional da psicologia daquele período e considera que “formação ‘psi’, em geral, traz certas características modelares, instituídas e bem marcadas” (p. 44). Para ela, com o “golpe de 1964” (p. 45), evidenciaram-se processos de subjetivação que se filiaram às práticas do consumismo e à expectativa de ascensão social que, de acordo com seus preceitos, dependeria das “virtudes” (p. 45) e dos “méritos” (p. 45) a serem conquistados individualmente. Aliado a isso, a autora argumenta que se “prolifera um profundo conformismo” (p. 45), fiados da defesa da ordem, da hierarquia, da disciplina, da submissão. Tais características são evidenciadas na própria legislação que regulamentou a profissão de psicólogo, na qual apresenta, em seus itens a e d, do 1º §, do Art 13, que são funções privativas do psicólogo o diagnóstico psicológico e a solução de problemas de ajustamento, em uma evidente referência a uma psicologia também tecnicista e, por seus custos, voltada a atender apenas uma certa classe social.

A consolidação da psicologia como ciência e profissão em um país que atravessava a Ditadura Militar foi pautada por uma “psicologização do cotidiano” (Coimbra, 2004, p. 46). Desde os anos de 1930, conforme argumenta Coimbra (2004), já eram apresentadas demandas específicas que disseminavam a ideia “da ‘carência’, da ‘falta’, da ‘criança-problema’, das

crianças com ‘dificuldades’ emocionais e/ou de aprendizagem” (p. 47). Contudo, a autora ensina que é nas décadas de 1960 e 1970 que subjetividades são forjadas para a ascensão social, em uma época denominada “milagre brasileiro” (p. 45), o que demandava o desenvolvimento de modos de existir condizentes com a moral e a produção. Aqueles que rompiam com isso foram enquadrados em outra categoria: a de sujeitos “subversivos” (p. 45), que localizava e controlava as “tentativas de se forjar e produzir territórios singulares” (p. 45), diferentes do discurso dominante. Esses sujeitos, em geral militantes contra a Ditadura, eram tomados como “desviantes” (p. 46), tendo sua conduta avaliada em razão de algum problema individual, o que era legitimado por uma parte da psicologia.

Para tratar dos problemas de suposto desvio e de ajustamento, era comum recorrer aos consultórios particulares que, naquele momento histórico, segundo sustenta Coimbra (2004), “atende às subjetividades dominantes forjadas ao longo dos anos anteriores e as fortalece” (p. 47) a partir dos conceitos de intimidade e de família, a tônica da Ditadura Militar. Considerando que a aliança entre o discurso dominante e parte da psicologia se deu satisfatoriamente, muitos profissionais tinham como prática uma “aspepsia fastigiosa, com uma total desvinculação de qualquer tipo de implicação, de transversalidade” (Coimbra, 2004, p. 48). Disseminou-se uma atuação psicológica meramente aplicativa, desvinculada da realidade social e política, “como um intérprete ativo da ideologia dominante” (Bicalho et al., 2012, p. 58).

Compreende-se como parte da psicologia foi grandemente marcada pelo conservadorismo vigente à época que “adota a naturalização das relações como mecanismo de denominação” (Scheinvar, 2002, p. 2). Quando analisamos os primórdios da interface da psicologia com o direito, compreende-se que a Psicologia passou a integrar esse “exército” (Foucault, 1999, p. 15) de técnicos que se junta às instituições judiciárias. Quais efeitos históricos dessa relação? Carvalho (2013) ensina que, inicialmente, a prática da Psicologia junto ao judiciário era voltada para a aplicação de testes psicológicos e a realização de

psicodiagnóstico que “visavam à avaliação e à classificação dos indivíduos a fim de legitimar as práticas e as decisões judiciais” (p. 93).

Cadan e Albanese (2018) ensinam também que “a elucidação de algo que estaria encoberto, e que a psicologia, como ciência, poderia desvelar, faz parte dos primórdios do que seria o nascimento da Psicologia Jurídica” (p. 317). Vinculada a esse objetivo, surge a “Psicologia do testemunho” (p. 317), que traz em seu bojo os estudos sobre memória, percepção e sensações, sempre ligadas ao testemunho (Cadán & Albanese, 2018). Seu objetivo consiste na “verificação da veracidade do relato da pessoa envolvida em um processo jurídico, lançando mão, principalmente, da utilização de testes” (p. 317).

Tais considerações encontram ressonâncias em Coimbra e Leitão (2003), que definem esta prática da psicologia como “essencialista, privatista/intimizante e familiarista” (p. 11). Juntamente com as autoras, e nesse recorte da psicologia junto ao direito, Moreira e Soares (2019) descrevem que a demanda de atuação para a Psicologia também está vinculada a solicitação de “respostas rápidas ao Direito” (Moreira & Soares, 2019, p. 128). Nessa circunstância, “não há tempo nem espaço nos documentos elaborados, a partir dessa demanda, para análises complexas e demoradas” (p. 128). Bicalho et al. (2012) defendem que “o exame, além de uma técnica de classificação, julgamento e medição dos indivíduos, possibilitará a máxima individualização dos casos, produzindo em cada alvo um efeito específico de poder, guiado pela função Norma e Desvio” (p. 57).

Tem-se, então, que a psicologia inserida no judiciário estabeleceu suas práticas e saberes específicos a esse campo. A atuação a partir do “desvelamento do sujeito” (Bicalho et al., 2012, p. 57), que é colocado como objeto, “naturalizando assim o próprio conhecimento psicológico como supostamente universal, supostamente presente e constante em todos os lugares e em todos os momentos da história” (p. 57).

Scheinvar (2002) mostra que, nesse cenário de atuação da psicologia, os documentos

produzidos pelos especialistas, especialmente “os laudos” (p. 8), se tornaram cada vez mais importantes. Para a autora, o binômio especialistas e judiciário fez com que os profissionais se tornassem cada vez mais “integrados à estrutura do judiciário” (p. 8), na perspectiva de categorização dos sujeitos.

Os saberes especializados vão sendo requisitados contundentemente e as tensões são mediadas e resolvidas cada vez mais na instância dos tribunais. Perícias de expertises passam a definir vidas e lançam mão das histórias de vida interpretadas pelo crivo dos modelos científicos, avaliando os corpos em verdade e gerando efeitos de poder sobre eles. (Lemos et al., 2014, p. 430).

Nota-se, a partir dessa análise, que os documentos produzidos pelos profissionais da psicologia, em sua interlocução com o direito, apresentam poucos elementos de análise do sujeito que implicam historicidade, complexidade e pluralidade, tendendo mais a uma perspectiva de redução, classificação e exclusão. Lemos et al. (2014), prosseguem argumentando que as histórias de vida, parte integrante na elaboração de documentos psicológicos, “se tornam parte de uma tática” (Lemos et al., 2014, p. 430) utilizada para “invalidar os desviantes de nossa sociedade, desautorizando suas falas e suas existências e sustentando uma intervenção disciplinar generalizada para garantir a lei e a ordem e diminuir revoltas e resistências” (p. 430).

Ainda que a neutralidade, a objetividade, o tecnicismo e a naturalização ainda estejam forjando muitos profissionais da psicologia juntamente com os discursos hegemônicos, há a possibilidade de um posicionamento mais crítico, mais político e potente da psicologia, especialmente junto ao judiciário. Coimbra e Leitão (2003) assinalam que, se entendermos que sujeito, sociedade, psicologia e política são “territórios produzidos historicamente” (p. 14), afirmaremos então uma relação com o “tempo-acontecimento” (p. 14), que será sempre provisória e dinâmica, impedindo generalizações simplistas e reducionistas das análises dos

modos de vida. As autoras sustentam ainda que “não tendo uma natureza, o homem, a sociedade, a psicologia e a política não são. Sempre estão sendo, sempre estarão se fazendo. Renunciamos, portanto, aos modelos, às identidades, às permanências, às homogeneidades” (p.14).

Bicalho et al. (2012) ensinam que há a necessidade de se recusar também o “estatuto da verdade e do papel econômico e político que a verdade desempenha em nosso cotidiano” (p. 63). Para eles, seria relevante que os profissionais da psicologia entendessem “que são engrenagens da própria modelização da subjetividade, onde os próprios psicólogos encarnam expectativas subjetivas criadas e produzidas para manter condições desiguais de existência” (p. 64).

Ao se analisar o depoimento especial e o papel da psicologia junto ao judiciário, compreende-se que as ideias de um “desvelamento do sujeito” (Bicalho et al., 2012, p. 57) e de “verdade” (p. 63) ocupam lugar de destaque nas práticas judiciais. Verifica-se que, especialmente em situações envolvendo crimes, e, neste recorte, crimes contra crianças e adolescentes, há a busca do sistema de justiça por uma suposta verdade que estaria encoberta e que, por meio do depoimento especial com a participação da psicologia, seria revelada. Para Coimbra et al. (2021), a participação de profissionais da psicologia nessa prática fortalece a ideia da declaração da inabilidade do ator jurídico, num entendimento falacioso de que à psicologia cabe o endereçamento de tais funções, quais sejam, a elucidação de um suposto crime.

Entende-se também que a utilização de protocolos no depoimento especial, conforme determina a Lei nº 13431/2017, representa a expectativa, segundo Coimbra et al. (2021), do que será revelado na prática protocolar formalizada, os quais são “passíveis de reprodução e inscritas em diretrizes e procedimentos ditados naquela legislação” (p. 30). Para os autores, a necessidade da utilização de protocolos no depoimento especial leva a um “empobrecimento de

atribuições e possibilidades de atuação” (p. 2), já que não cabe a apresentação de análises mais aprofundadas sobre o contexto dos sujeitos na prática da oitiva judicial de crianças e adolescentes.

A recusa da busca por uma suposta verdade por parte da psicologia e a concepção transitória das análises produzidas pelos profissionais em suas intervenções no judiciário têm sustentação ética, técnica e, mais ainda, política. Esse posicionamento pode ser assegurado na prática cotidiana pelo abandono da atuação positivista, tecnicista e excludente (Bicalho et al., 2012). Benelli (2021) assinala também:

Uma importante estratégia contra-hegemônica consiste em compreender, explicar e desnaturalizar as formas de dominação, demonstrando como seus discursos são produzidos de modo histórico e contextualizado, o que evidencia que as coisas estão como estão justamente porque foram construídas assim, mas poderiam ser de muitos outros modos. (p. 7)

A prática da psicologia passa então pela afirmação de potências e multiplicidades, atenta àquilo que é provisório: temporal e geograficamente localizável (Coimbra & Leitão, 2003). Tal prática crítica mostra uma “renovada luta contra as tendências sedutoras ao acomodamento e à naturalização, às facilidades e aos confortos do que se estabelece, se institui e tenta permanecer” (Coimbra, 2004, p. 50). Trata-se de um desafio que exige análises situadas a cada caso e a cada realidade social em uma intervenção que tem no provisório, no histórico e na expressão díspar de afetos seus pontos de conexão analíticos.

Dar voz as experiências de pessoas que tiveram suas existências marcadas pela intervenção judicial é, em alguma medida, oportunizar a construção de uma análise crítica da participação da psicologia junto ao judiciário, mais especificamente na atuação durante o depoimento especial. A possibilidade de se conhecer e analisar essas histórias amplia a oportunidade de repensar a atuação da psicologia. Tais histórias permitirão analisar também a

legislação referente a esse público, considerando que seu objetivo consiste em protegê-lo de novos e intensos sofrimentos para além da vivência que o inseriu no campo jurídico.

## 5 ACESSANDO EXPERIÊNCIAS: CONSIDERAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA

O lugar de destaque da infância e da adolescência na sociedade contemporânea foi produzido em meio a transformações sociais, tecnológicas, econômicas, judiciais e midiáticas. A partir das análises apresentadas por Deleuze (2004), Baremlitt (2002), Foucault (2002) sobre a organização social e institucional dos sujeitos, acessamos histórias sobre as transformações das relações humanas. Se, na Idade Média, o sentimento de infância não existia, essa conjectura foi se transformando a partir da industrialização e com o surgimento da família nuclear (Ariès, 1986). Tais mudanças contribuíram significativamente para que à criança e ao adolescente passassem a ser oferecidos cuidados específicos e diferenciados dos adultos.

Na organização vigente da sociedade atual, a participação de crianças e adolescentes no campo social não acontece somente no interior da família e da escola, mas em diferentes instituições, tal como na justiça, que se estabeleceu como instância responsável por solucionar conflitos cíveis e criminais na contemporaneidade. Pode-se dizer, então, que é na relação com as instituições que os sujeitos se constituem em processos de subjetivação, provisórios e mutáveis.

O trajeto histórico em que crianças e adolescentes se relacionaram com as instituições, e mais especificamente com a instituição justiça, deixa entrever lacunas que fizeram esta pesquisa “tomar contornos de um exercício político que busca acompanhar e produzir transformações nessa complexa rede de encontros sociais que compõe a vida em sociedade” (Mansano, 2012, p. 6). Uma das possibilidades de interação de crianças e adolescentes com o sistema de justiça acontece por meio do procedimento de oitiva judicial de vítimas ou testemunhas de violência, por meio do denominado depoimento especial. Criado pela Lei nº 13431/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 9603/2018, o procedimento do depoimento especial se tornou obrigatório na oitiva judicial do público infantojuvenil e tem por objetivo evitar, conforme caracterizado no item IV, Artigo 4º da Lei nº 13431/2017, a prática

institucional geradora de revitimização, distanciando-se tanto quanto possível de uma violência institucional e proibindo tal prática.

Buscou-se, nesta pesquisa, escutar histórias e conhecer os processos de subjetivação que foram produzidos na interface entre crianças e adolescentes e o sistema de justiça, quando ouvidos judicialmente na condição de vítima ou testemunha de crimes. Para adentrar na investigação dessa experiência, foi importante “acolher a diferença (e aquilo sobre o que pouco se sabe, visto estar em franca produção) como constituinte irreduzível” (Mansano, 2012, p. 4). Partimos também da concepção de conhecimento na qual “a existência é movimento” (Mansano, 2012, p. 2). Para isso, foi necessário operar com uma metodologia que abarcasse, necessariamente, a “compreensão da realidade em sua complexidade, sem deixar de observar e considerar sua dinâmica, sua forma de organização histórico-cultural e as relações estabelecidas pelos sujeitos que a constituem” (Costa, Lucena & Souza, 2015, p. 734).

Boa parte da experiência vivida por essa população no depoimento especial está fora dos registros oficiais. Na busca por um diálogo progressivo como possibilidade de produção de informação (Alves, 2016), optamos pela estratégia da história oral, que permite, conforme assinala Alves (2016), “ouvir e registrar as vozes dos sujeitos excluídos da história oficial e inseri-los” (p. 3) nela. A história oral solicita que o pesquisador se distancie das verdades instituídas ou das generalizações e se aproxime da experiência, acessando elementos subjetivos vigentes no momento do depoimento, possibilitando a descrição dos afetos ali vividos.

Para Cassab e Ruscheinsky (2004), a história oral se ocupa em apreender e aprofundar aspectos de uma determinada realidade, que se desdobra em processos históricos, laços do cotidiano, estruturas sociais e culturais. Os autores sustentam que esta estratégia “possibilita uma nova inteligibilidade do passado recente” (p. 12). Alves (2016) acrescenta que, por meio das vozes que não estão incluídas na história oficial, abre-se a possibilidade de rememoração do passado e suas minúcias não expressas. Para a autora, “a rememoração é tomada como uma

situação de reflexão, de novas formulações sobre o narrado, possibilitando, com isso, a quem fala, uma oportunidade de refletir sobre si mesmo e seu passado vivido” (Alves, 2016, p. 5). Pode-se dizer que o processo de recuperação da memória exige, daquele que narra, um “re-fazer” (Alves, 2016, . 5), revisitando o passado em um momento presente que se abre para elaborações.

Para viabilizar o contato com os participantes, foi realizada uma parceria com o 1º e o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra a Criança e ao Adolescente e ao Idoso da comarca de uma cidade localizada no norte do Paraná. A escolha por esse local ocorreu por se tratar de um dos estabelecimentos onde são realizadas as oitivas judiciais de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio do depoimento especial, conforme legislação.

O levantamento de possíveis participantes teve início a partir dos dados presentes nos processos judiciais que envolveram esse tipo de depoimento nos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra a Criança e ao Adolescente e ao Idoso dessa comarca. Delineamos como possíveis participantes homens e mulheres acima de 18 anos que, quando crianças ou adolescentes, foram ouvidos em juízo por meio do depoimento especial. A escolha por participantes com idade acima de 18 anos se estabeleceu com o objetivo de garantir um distanciamento temporal entre a oitiva judicial e o presente momento.

O instrumento de coleta de dados definido para realização deste momento empírico da pesquisa foi a entrevista semiestruturada. De acordo com Minayo (2007), este instrumento consiste em uma técnica que permite ao entrevistado falar livremente sobre um dado tema, sendo direcionado a retornar ao objetivo específico da entrevista, quando desviado dele, por questões norteadoras. A “escuta atenta” (Severino, 2007, p. 124) é fundamental no uso de entrevistas semiestruturadas, tendo em vista que, durante o relato, “o entrevistado pode refletir

sobre sua prática, pode se emocionar e pode vir a formular suas ideias na medida em que se vê perante o outro que o indaga e o escuta” (Alves, 2016, p. 4).

Sobre a possibilidade de escutar a experiência dos participantes, Severino (2007) sustenta que “o entrevistador mantém em escuta atenta, registrando todas as informações e só intervindo discretamente para, eventualmente, estimular o depoente” (p. 125). Para garantir a atenção ao participante, as entrevistas realizadas foram gravadas em áudio, com o objetivo de efetivar o que Alves (2016) ensina como um compromisso ético do pesquisador, a saber: “ao fazer uso dos depoimentos, deve respeitar e procurar ser fiel à visão do entrevistado” (p. 5). No início da entrevista, o participante foi convidado a falar livremente sobre a experiência do depoimento especial. Quando necessário, a pesquisadora realizou intervenções propondo o relato de alguns temas elencados no roteiro da entrevista (Apêndice A).

Foram definidos dois critérios de inclusão: 1. Homens e mulheres com idade acima de 18 anos; 2. Ter prestado depoimento judicial, por meio do procedimento do depoimento especial, entre 2017 e 2024. Foram excluídos participantes que prestaram depoimento judicial em outros formatos ou antes de 2017, visto que o procedimento do depoimento especial se tornou obrigatório a partir da Lei nº 13431/2017. Crianças e adolescentes também foram excluídos da pesquisa em função do requisito de distanciamento temporal e elaboração da experiência da oitiva judicial por meio do depoimento especial.

No decorrer do momento empírico da pesquisa, realizou-se contato com 90 pessoas. Desse total, 56 pessoas estavam com os contatos desatualizados e não puderam ser contatadas. Houve também aquelas que não aceitaram participar da pesquisa: 21 pessoas. Oito pessoas aceitaram participar, mas desistiram em seguida. Por fim, para compor os participantes deste trabalho, foram realizadas cinco entrevistas.

Finalizada a coleta dos depoimentos, organizaram-se os eixos de análise. Eles permitiram, conforme assinala Minayo (2007), abranger “elementos ou aspectos com

características comuns ou que se relacionam entre si” (p. 70). A análise por eixos favorece ao pesquisador “sublinhar ideias que, de alguma maneira, se apresentam ligadas a algum fundamento teórico” (Triviños, 1987, p. 172). Minayo (2007) acrescenta que esse tipo de análise busca “agrupar elementos, ideias ou expressões em torno de um conceito capaz de abranger tudo isso” (p. 70). Delinearam-se, para esta pesquisa, quatro eixos para análise dos dados, os quais foram definidos de acordo com o referencial teórico estudado: 1. Uma aproximação do campo: conhecendo os participantes; 2. Quando o judiciário e as demais instituições avançam sobre a vida cotidiana; 3. Lembranças e marcas do depoimento especial; 4. O que expressaram os que não se dispuseram a falar. Sobre esse tipo de análise, Triviño (1987) ensina que ela se apoia nos resultados alcançados no estudo, na fundamentação teórica e na experiência pessoal do pesquisador. Assim, o autor argumenta que os dados não são simplesmente coletados e sim produzidos no encontro entre pesquisador e participante.

A possibilidade de enunciação das experiências de adultos que, quando crianças ou adolescentes, prestaram depoimento judicial por meio do depoimento especial, contribuiu substancialmente para dar voz a histórias que permaneceram à margem do discurso oficial. Conhecer de modo mais situado os efeitos subjetivos e afetivos dessa experiência pode proporcionar a reflexão de profissionais da psicologia para uma atuação a partir de práticas psicológicas respaldadas nos direitos das crianças e dos adolescentes, sob a perspectiva de quem viveu a experiência. Além disso, a rememoração, pelos entrevistados, das experiências vivenciadas no encontro com a justiça pode se configurar como oportunidade de análise sobre o tema com a possibilidade de revisão e elaboração do vivido.

Como procedimento, a parte empírica da pesquisa foi dividida em quatro fases: A primeira, realizou-se o levantamento de possíveis participantes junto aos documentos fornecidos pela instituição parceira. De posse dos nomes e dados pessoais, eles foram contatados por telefone, ocasião em que se esclareceu o objetivo da pesquisa bem como se

realizou o convite de participação. Com o aceite efetivado, definiu-se dia, horário e local adequados para assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) – Apêndice B. A pesquisa se pautou pelos pressupostos éticos do psicólogo dispostos no Código de Ética do Psicólogo, em seu artigo 9º, quanto ao sigilo profissional. As entrevistas ocorreram somente após a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP-UEL).

Na segunda fase foram realizadas as entrevistas, gravadas em áudio, com duração aproximada de uma hora cada. Considerando os eixos de análise, buscou-se, por meio do roteiro de entrevista (Apêndice A), abordar paulatinamente a experiência do depoimento especial, iniciando-se por questões abrangentes da vida do sujeito, tais como trabalho, estudo e relações interpessoais. O tema de pesquisa foi abordado almejando conhecer as memórias acerca das maneiras como os entrevistados vivenciaram a oitiva judicial por meio do depoimento especial. Por último, os entrevistados foram convidados a falar sobre os desdobramentos subjetivos da relação com o judiciário em suas vidas cotidianas.

Já a terceira fase consistiu na transcrição e organização geral dos dados coletados. A descrição das experiências coletadas foi analisada à luz do recorte teórico e se desdobrou em quatro eixos. Essa análise teve, além do referencial teórico, o auxílio dos eixos de análise, que permitiram a apreensão dos discursos dos participantes possibilitando a produção de conhecimentos, que pôde oferecer a oportunidade de repensar também a atuação do profissional da psicologia junto a crianças e adolescentes quando inseridos no sistema de justiça.

## 6 COMO FOI A EXPERIÊNCIA? O CONTATO COM O JUDICIÁRIO E SEUS DESDOBRAMENTOS NA VIDA COTIDIANA

A escolha pelo tema desta pesquisa foi delimitada pela prática cotidiana da pesquisadora como profissional ligada aos depoimentos especiais. Ainda que se trate de uma atividade laboral sistemática realizada há 10 anos e se considere as produções científicas sobre esse tema (Santos & Coimbra, 2017; Coimbra et al, 2021; Froner & Ramirez, 2008), pouco se sabe sobre os afetos postos em circulação através da oitiva judicial, o que abriu uma oportunidade que “pode levar o pesquisador a lugares e a conexões imprevisíveis” (Mansano, 2012, p, 4). Tal imprevisibilidade possibilitou o acesso a uma pluralidade de histórias, com intensidades variadas e em distintos momentos da existência dos participantes (Mansano, 2012).

Abandonando “as exigências de neutralidade e a busca por uma verdade aplicável e generalizável” (Mansano, 2012, p. 5), foi possível experimentar a “qualidade da relação” (Alves, 2016, p. 4) produzida no encontro com os participantes. Ao escutar as histórias, a produção do conhecimento se fez na imersão afetiva desta pesquisa e na vida de cada um que se dispôs a relatar sua própria história.

### 6.1 UMA APROXIMAÇÃO DO CAMPO: CONHECENDO OS PARTICIPANTES

Sabrina tem 18 anos. Imediatamente aceitou participar da pesquisa e sugeriu um café para o encontro. Ao telefone, foi questionada sobre a escolha do local para a entrevista e como se sentiria, ao expor aspectos de sua trajetória de vida em um café, espontaneamente respondeu: “*Já falei disso tantas vezes, que nem me importo mais*” (Sabrina, 2024). O imprevisível (Mansano, 2012) se apresentou ali, já no primeiro contato. Nosso encontro foi marcado por uma conversa livre, na qual Sabrina falava quase sem interrupções. Entendi, já nos primeiros minutos, porque ela disse por telefone que não se importava em falar sobre o tema da pesquisa em um café. A intervenção do Estado, em sua vida, iniciou-se quando ela contava com cinco

anos e persistiu até os 16 anos, quando se emancipou. A segunda oitiva judicial de Sabrina, tema recorrente em nossa conversa, ocorreu em 2021, quando ela contava com 15 anos, como vítima de violência sexual que ocorrera aos 12 anos idade.

Sabrina disse que, aos cinco anos, *“começou porque a minha mãe tinha me abandonado. Correram atrás da minha guarda, minha avó adotiva correu atrás, né, da minha guarda, e teve um processo, né?”* (Sabrina, 2024). No relato de Sabrina há diversas memórias de violências que marcaram sua história e seu corpo, desde o abandono materno até as violências sistemáticas praticadas contra ela na convivência com a guardiã. Em suas palavras: *“Passava por agressão constantemente (...) Ia para o hospital com hematoma, ia para escola com hematoma”* (Sabrina, 2024). Além da primeira experiência junto ao judiciário, acrescentou, durante nossa conversa, outras violências que a levaram novamente ao depoimento especial, e a audiência judicial de sua emancipação, quando foi ouvida diretamente pela Magistrada, demonstrando proximidade com os procedimentos judiciários.

Sabrina também descreveu os diversos serviços institucionais pelos quais foi atendida ao longo dos anos: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (NUCRIA), Escola Profissional e Social do Menor de Londrina (EPESMEL) e clínica psicológica da UEL. Neles, memórias de diferentes encontros se apresentaram, bem como a demanda constante de ser convidada a falar sobre si e suas vivências.

Na atualidade, Sabrina trabalha em um pet shop como banhista, o que a distanciou do ordenamento familiar a qual ela pertencia: *“Porque toda nossa família é de pedagogos (...) Eu arrumei um emprego dos meus sonhos, basicamente, tô entrando na área de veterinária quase, sou uma auxiliar de veterinário. Sou formada, né, auxiliar de veterinária”* (Sabrina, 2024). Além disso, experimenta um relacionamento amoroso e familiar divergente da família nuclear burguesa, consolidada pelo capitalismo (Carvalho & Mansano, 2017), que ela denominou como

trisal. A amplitude de experiências vividas por essa jovem de 18 anos e a construção de possibilidades de existências que a distanciam das violências outrora sofridas, favoreceu a ela uma existência plural (Guattari & Rolnik, 1996), que contribuiu para que Sabrina apreendesse o depoimento especial como uma formalidade a ser cumprida, que, embora ela tivesse o que dizer, não se apresentou como central em sua vida; para ela, “*em questão de depoimento, nossa, foi tranquilo*” (Sabrina, 2024).

Bruno foi o segundo participante a ser entrevistado. Tem 19 anos. Mora com a mãe e irmã. Trabalha em um restaurante, terminou o Ensino Médio e pretende fazer faculdade, sem saber ainda qual área seguir. O contato com Bruno ocorreu por meio da mãe, que após alguns dias, forneceu o número de telefone do filho. Bruno era quieto e de poucas palavras, assim, precisou de mais incentivos para sustentar o diálogo.

Como testemunha de violência doméstica perpetrada pelo pai contra a mãe, Bruno realizou o depoimento especial em 2021. O distanciamento temporal entre a oitiva judicial e o encontro com a pesquisadora, favoreceu o relato sobre essa experiência: “*Acho que com o passar do tempo a gente... É... Meio que se tranquiliza sobre o assunto, sabe, a gente não fica, tipo assim... Porque aquilo era um assunto recente, agora já não é mais... Já é passado sabe?*” (Bruno, 2024).

Nas histórias e experiências compartilhadas por Bruno, destaca-se a importância de “*tentar lembrar dos fatos e falar tudo certinho para não falar nada errado (...) Porque a visão de uma testemunha contribui, eu acho que muito... Para um processo*” (Bruno, 2024). Como testemunha de violência, Bruno foi convocado a participar junto ao sistema de justiça “*exatamente pela produção de verdades*” (Bicalho, 2016, p. 8), a qual teve valioso significado para ele e para seus familiares, incluindo-se o pai, autor de violência: “*Ele mandou uma carta depois falando, tipo assim, pedindo desculpas... Falando que tudo que eu falei estava correto*” (Bruno, 2024).

No momento da entrevista, o pai de Bruno estava preso. Ainda que esse fato tenha significado alteração da dinâmica familiar, contou que foi possível, com a finalização do processo, uma nova organização da família: *“A gente começou a se reorganizar, né? (...) Eu acho que foi algo necessário, assim, depois de tudo que a gente passou durante o processo... A nossa vida melhorou muito. Ai a gente conseguiu crescer”* (Bruno, 2024).

A terceira entrevistada foi Nick. Ela tem 18 anos. Interrompeu os estudos no primeiro ano do Ensino Médio. É casada, tem dois filhos e dois enteados que também moram com ela. Não exerce trabalho remunerado. Nick prestou seu primeiro depoimento especial aos quatro anos, quando foi vítima de violência sexual praticada pelo padrasto. Recentemente retornou ao sistema de justiça para um novo depoimento especial, como vítima de outra violência sexual. O contato com Nick aconteceu antes do segundo depoimento especial dela, quando compareceu à entrevista preliminar com a psicologia.

Ainda que Nick tenha realizado o procedimento do depoimento especial quando criança, os efeitos subjetivos se atualizaram no momento da entrevista: *“Essa salinha me incomoda, e é uma salinha boa, porque ela resolve problemas, ela tira dor... Mas naquela época ela não me trouxe dor. Hoje em dia ela me traz dor porque eu lembro como e o que realmente aconteceu, que eu entendi detalhadamente”* (Nick, 2024). Nota-se que Nick faz referência a um tempo passado cujas memórias afetivas se atualizaram no presente. O encontro com Nick proporcionou a expressão de afetos à medida que pode relatar aquilo que lhe é significativo (Alves, 2016). Nas suas palavras: *“Então, não chorei na época... E hoje em dia eu choro, por mim, pela aquela criança que não pode chorar, que não entendia, que não soube fazer nada ou não dizer o não”* (Nick, 2024).

A infância de Nick foi permeada por histórias de violência e de alterações na dinâmica familiar. Um dos mais significativos desdobramentos dessas experiências, foi a gestação de um filho, consequência da violência perpetrada pelo cunhado, quando Nick contava com 14 anos.

O relato detalhado de sua trajetória de vida possibilitou reconhecer essas experiências violentas, mas também as relações estabelecidas por ela na atualidade com o companheiro, os filhos e os enteados. Sobre a relação com a mãe, ela disse: *“Ela me agarrou e não me soltou mais, até hoje. Tanto é que, se o meu filho for para casa dela, ele não volta... os dois é um grude que só por Deus”* (Nick, 2024), enfatizando a relação de proximidade dela com a mãe. Os afetos que se presentificaram em seu relato também circulam em seus relacionamentos no presente, não só pela via das violências sofridas, mas também pela possibilidade de experimentar a vida *“gerando algo novo”* (Baremlitt, 2002, p. 46) na relação com as pessoas que lhe são significativas.

Verônica foi a quarta entrevistada. Tem 22 anos. Mora com o pai. Trabalha como tutora *online* e é estudante de Marketing Digital. Foi ouvida judicialmente aos 17 anos, em 2020, como testemunha de uma violência sexual envolvendo uma amiga. Verônica se apresentou disponível para o encontro desde o contato inicial, sendo possível a realização breve da entrevista.

Antes do depoimento especial, Verônica não tinha se relacionado com o sistema de justiça, assim como, depois de ser ouvida judicialmente, não retornou ao judiciário em função de outras demandas. Não houve encaminhamento dela para a rede de proteção, caracterizada como iniciativas públicas ou privadas responsáveis pela concretização das propostas para crianças e adolescentes (Benelli, 2021), sendo que a única experiência dela no contexto jurídico foi sua participação como testemunha de violência.

A experiência da oitiva judicial de Verônica foi permeada por expectativas: *“Eu tava imaginando eu ir lá na frente do juiz, e já com o martelinho”* (Verônica, 2024), demonstrando suas fantasias que envolviam o judiciário. Tais expectativas somaram-se às alterações de relacionamento com a amiga, vítima de violência. Verônica descreveu que, à época, ambas se distanciaram e a audiência judicial foi percebida, por ela, como um elemento que contribuiu para essas alterações: *“Uma coisa vai puxando a outra e a gente vai se afundando”* (Verônica,

2024). No encontro com Verônica foi possível perceber sua análise sobre o depoimento especial. Verônica contou que *“como experiência, por mais que eu tinha uma expectativa de medo, foi muito tranquilo (...) Acho que a sala, por ser um lugar mais acolhedor, faz com que a gente fique menos nervosa do que num quarto todo branco, entende? Aí dá para a gente desviando o olhar, pra não ficar só naquilo”* (Verônica, 2024).

Geórgia foi a última pessoa a ser entrevistada. Tem 19 anos. Mora com o pai, a madrasta e dois irmãos mais novos, filhos do pai com a companheira. Contou que trabalha, mas sem especificar a atividade, além de ser estudante de Arquitetura. Geórgia realizou o depoimento especial em 2019, com 14 anos, por ter sido vítima de violência sexual ocorrida aos 13 anos.

O sorriso presente no rosto de Geórgia durante a entrevista contrastou com a história de violência sofrida por ela, relatada detalhadamente, assim como os desdobramentos no relacionamento com a mãe, que, na atualidade, permanece convivendo com o companheiro, acusado de violência sexual: *“Aí ela falou que eu era louca, que eu tava inventando tudo aquilo, que era mentira”* (Geórgia, 2024). A partir da revelação das violências sofridas no contexto familiar materno, passou a residir exclusivamente com o pai e com a madrasta. Tal reorganização ocorre como um desdobramento frequente após a revelação de violência sexual (Habigzang, Koller, Azevedo, & Machado, 2005). Geórgia vivenciou também um rompimento de vínculo com a mãe biológica, não tendo mais qualquer contato com ela. Ela disse que: *“Nossa, para mim, eu tava no fundo do poço porque eu tinha muito mais intimidade com a minha mãe que com meu pai (...) Então, para mim foi uma traição muito grande, porque assim eu confiava nela demais, mas demais mesmo, eu mataria e morreria pela minha mãe”* (Geórgia, 2024).

Nas experiências compartilhadas por Geórgia, a oitiva judicial dela apareceu como um momento relevante, contudo, *“digamos assim, apesar dos pesares eu me senti bem”* (Geórgia, 2024). O processo judicial envolvendo Geórgia ainda não se findou. Há audiência marcada para

2025. Isso significa que mesmo que ela já tenha realizado a própria oitiva judicial, ainda precisa lidar com o judiciário em seu cotidiano, “*então, assim, eu fico apreensiva*” (Geórgia, 2024).

Nesse momento sensível da história de Geórgia, o relacionamento com a madrasta possibilitou a emergência de sensações e afetos diversos em relação ao relacionamento com a mãe, “em que o desejo se realiza em conexões locais, micro” (Baremlitt, 2002, p. 46). A participante contou que: “*A minha mãe, minha mãe de verdade que eu fico falando, é a minha madrasta. Então, assim, ela me trata como filha, nunca me tratou diferente. Sempre fez questão de me tratar como filha. Me dá bronca igual ela dá bronca dos meus irmãos. Então assim, ela me trata realmente, tipo, como se eu fosse filha dela. Toda vez que a gente sai, que ela me apresenta para alguém, fala: ‘essa aqui é minha filha’ (...) como se eu tivesse entrado para uma família mesmo. E assim, já era metade minha, só que agora é inteira*” (Geórgia, 2024).

As apresentações aqui realizadas permitem perceber que as experiências do depoimento, ainda que distantes temporalmente do momento das entrevistas, deixaram marcas que serão apresentadas e analisadas nos eixos seguintes.

## 6.2 QUANDO O JUDICIÁRIO E AS DEMAIS INSTITUIÇÕES AVANÇAM SOBRE A VIDA COTIDIANA

A escuta dos participantes durante as entrevistas possibilitou o reconhecimento de algumas instituições que se fazem presentes no seu cotidiano. Em seus relatos, eles demonstraram que família, trabalho, educação e judiciário muitas vezes se entrelaçam e cooperam na modulação da existência, funcionando como referência para práticas sociais (Baremlitt, 2002).

As experiências contadas por Sabrina, Bruno, Nick e Geórgia enfatizaram a importância da família em suas histórias. No relato de Bruno destaca-se o vínculo de proximidade com a mãe. Em suas palavras, trata-se de “*um relacionamento perfeito, eu diria. Eu ajudo em casa, agora que eu tô trabalhando, né? Na verdade, eu já ajudava antes (...) Minha mãe tá fazendo*

*curso, ela trabalha muito, fica a maior parte do tempo fora de casa, né?”* (Bruno, 2024), estabelecida a partir de uma relação de cuidado. E acrescentou: *“Eu me preocupava com a minha mãe”* (Bruno, 2024). Tais enunciados, disseminados ao longo da entrevista com Bruno, denotam uma “valorização significativa da intimidade e do ambiente doméstico” (Carvalho & Mansano, 2017, p. 267). As transformações históricas de valorização da intimidade e do ambiente privado (Carvalho & Mansano, 2017) também são ensinadas por Ariès (1986), que argumentou que já “no século XVIII, a família começou a manter a sociedade à distância, a confiná-la a um espaço limitado, aquém de uma zona cada vez mais extensa da vida particular” (p. 265). Para ele, a “família moderna” (p. 278) se organizou a partir da necessidade de corresponder à demanda de intimidade e identidade, unindo os membros familiares pelo sentimento de privacidade.

Apesar de ter se consolidado historicamente como referência de intimidade, foi no convívio com essa instituição que Sabrina, Nick e Geórgia sofreram violências e tiveram seus direitos violados. Sabrina, ao caracterizar sua família de origem, disse que *“na minha família de sangue eram prostitutas, assassinos, bandidos. Minha mãe era prostituta (...) Com um ano e meio eu vivia nessa prostituição, com um ano e meio de idade. Eu via minha mãe se prostituindo, eu sou fruto de uma prostituição”* (Sabrina, 2024). Foram as violações de direitos e o abandono materno que a levaram à guardiã, após seu primeiro depoimento especial, com quem permaneceu até os 16 anos. Naquela nova família, entretanto, também foi vítima de violência. Sabrina contou: *“Ela foi uma pessoa que casou com meu avô de sangue, meu avô morreu por câncer. Depois disso ela nos adotou, meio que adotou forçado por causa que a minha mãe tinha abandonado (...) Tinha as agressões ainda, tinha os hematomas, eu tenho até o nariz quebrado, quebrei com sete anos. Ela, quer dizer, quebrou com sete anos (...) Porque eu ganhava soco na cara, e não era de chinelo que eu apanhava, nunca apanhei de chinelo”* (Sabrina, 2024).

Nick e Geórgia também localizaram no núcleo familiar algumas das situações de violência que as levaram ao judiciário. Ambas foram vítimas de violência praticada pelo padrasto: “*Eu tenho um trauma do que me aconteceu porque eu lembro com todos os detalhes e eu era tão pequenininha*” (Nick, 2024). Geórgia descreveu que “*o primeiro abuso que aconteceu foi em 2017 e o segundo foi em 2018*” (Geórgia, 2024). Acrescentou que foi no contexto privado da sua família que a mãe presenciou o padrasto em seu quarto: “*Aí minha mãe falou assim: ‘Que você tá fazendo deitado pelado do lado da minha filha?’*” (Geórgia, 2024). A instituição família, organizada a partir de uma valorização do espaço privado como um “bem’ a ser mantido” (Carvalho & Mansano, 2017, p. 266) não funcionou para Sabrina, Nick e Geórgia como dispositivo de proteção ou de afastamento de práticas violentas. Ao contrário, foram nesses espaços de intimidade, distante do coletivo, que as práticas violentas ocorreram, especialmente no que relatou Geórgia sobre o flagrante da mãe.

Violências contra crianças e adolescentes, de modo mais relevante as violências sexuais, ocorrem, de acordo com Habigzang et al. (2005), majoritariamente dentro das residências familiares e são praticadas por figuras de confiança da vítima. Bruno não descreveu experiências de violência contra si, mas contra a mãe. Como testemunha de violência doméstica praticada pelo pai, mostrou que o espaço privado também é espaço para práticas que acabam sendo denunciadas ao judiciário.

Em situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, tais como as descritas por Sabrina, Nick e Geórgia, o Estado é convocado a intervir a partir da Doutrina da Proteção Integral (ECA, 1990). Com a consolidação do ECA, houve uma modificação nas políticas voltadas para pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Silva e Alberto (2019) assinalam que essas políticas de atendimento “devem atuar em formato de Rede” (p. 2), com instituições e profissionais sociais articulados e integrados na garantia e proteção dos direitos desses sujeitos.

Quando Sabrina falou de suas experiências, especialmente aquelas precipitadas pela violência, ela descreveu vários serviços institucionais aos quais foi encaminhada e atendida ao longo de sua história. Já aos cinco anos, Sabrina iniciou os atendimentos psicológicos, “*tive que passar por psicólogo, né? (...). Eu comecei a fazer psicólogo constantemente por causa que eu não superava o abandono*” (Sabrina, 2024), referindo-se aos efeitos produzidos nela pelo abandono materno, que se apresentavam intensos naquele momento. E seguiu: “*Os psicólogos sempre me ajudavam. Eu sempre fui acompanhada pela UEL ou UNIFIL ou UNOPAR. É... Depois que eu cresci mais um pouco, foi o CREAS que começou a me acompanhar*” (Sabrina, 2024).

O CREAS, como unidade pública da política de Assistência Social, na qual são atendidas famílias e pessoas em situação de risco ou violação de direitos (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023) também fez parte da experiência de Nick. Nas palavras dela: “*Eu comecei a fazer acompanhamento no... Acho que é CREAS. Fiz durante um ano, onde eu aprendi as partes íntimas, onde mexe, aonde não mexe (...). Foi bem gostoso, foi uma coisa que é calma...*” (Nick, 2024). Naquela unidade, Nick e Sabrina passaram a receber orientações referentes ao próprio corpo e a possibilidade de reconhecer eventuais outras situações de violência. Foucault (1979) ensina que a articulação entre família, escola e justiça, por exemplo, possibilitou o estabelecimento de “conexões, repercussões, complementaridade, delimitações” (p. 222) entre essas diferentes instituições, sem que elas perdessem suas especificidades nos processos de socialização. Quando Nick e Sabrina compartilharam suas experiências, enfatizaram o papel da educação recebida no CREAS e as orientações recebidas pelos profissionais que as atenderam. Barembritt (2002) também contribui para essa análise quando argumenta que “nossa civilização” (p. 14) tem produzido um acúmulo de saber por meio das ciências sociais e humanas. Para o autor, os serviços prestados nessas instituições têm como diretriz as decisões dos “profissionais,

intelectuais, *experts*” (p. 14). Baremlitt (2002) sustenta ainda que as intervenções são arbitradas “por quem se supõe que saiba e conheça sobre o assunto” (p. 15).

Sabrina acrescentou, em sua fala, que foi também encaminhada à EPESMEL, uma instituição profissionalizante da cidade que atende jovens em situação de vulnerabilidade. Ela contou: “*Eu entrei na EPESMEL por diligência mesmo. Porque saiu uma carta do jurídico, pedindo para eu entrar (...) E, querendo ou não, a EPESMEL é uma parte do jurídico, onde ajuda a ver onde estão os adolescentes, como é a vida diária. Porque querendo ou não o CREAS, eles só atendem uma vez por semana, os psicólogos*” (Sabrina, 2024). Foucault (2002) assinala que no século XIX aparece “algo novo” (p. 115). Trata-se da análise de que o Estado e o que não é estatal se confundem e se cruzam no interior de algumas instituições. Tanto Sabrina quanto Nick consideraram a integração delas no CREAS e na EPESMEL como intervenções que tiveram fundamentação jurídica. Sabrina enfatizou os benefícios que encontrou: “*Foi o que mudou. Mudou, tipo, a minha trajetória. Se não fosse a EPESMEL, meu, agora eu poderia ser uma drogada, tá andando ali na rua, sem emprego, sem nada*” (Sabrina, 2024).

Para Sabrina, a sua inserção na EPESMEL foi significativa, pois foi naquele espaço que pôde estudar durante a adolescência e que teve seu primeiro emprego aos 14 anos. Foucault (2002) ensina que as instituições têm por finalidade “fixar os indivíduos” (p. 114), ligando-os a aparelhos de transmissão de saber ou aparelhos de produção, por exemplo. Na história da participante, o mesmo estabelecimento operou nas frentes do trabalho e da educação, além dos atendimentos psicológicos. E relatou: “*Na EPESMEL era o dia inteiro, todo dia. Então, eles sabiam da minha evolução, como que eu tava indo (...) Era meio como um controle*”. (Sabrina, 2024). Ante a vulnerabilidade a que estava exposta, a instituição serviu como uma forma de organizar de sua existência a partir da “responsabilidade sobre a totalidade do tempo” (Foucault, 2002, p. 115) de Sabrina, ainda que intervisse pela via do que chamou de controle.

Sabrina, ao contar sua experiência, disse que iniciou os atendimentos na EPESMEL através de encaminhamento judiciário. Lá, descreveu, teve *“um pouquinho mais de liberdade. A EPESMEL me deu portas abertas para fazer o que eu queria”* (Sabrina, 2024). Sabrina deixa entrever que as intervenções institucionais às quais foi vinculada produziram efeitos para além da demanda judicial, envolvendo o controle, o respeito às normas sociais vigentes, a profissionalização básica, o emprego e o trabalho (Benelli, 2021). Concomitantemente, Sabrina reconhece que essas intervenções abriram espaços de socialização, afeto e esclarecimentos que contribuíram para promover uma melhor organização da vida cotidiana, tanto que ela expressou: *“O atendimento. Os psicólogos. Os professores. Principalmente professores. Nossa, eram uns amores. Ó, eu tenho a admiração por cada professora, até hoje eu visito eles. Eu fazia até a hora extra para você ter uma ideia. Eu ficava fazendo hora extra e na época eles não sabiam das agressões”* (Sabrina, 2024). Baremlitt (2002), ao apresentar suas análises sobre as instituições, faz uma distinção entre “demanda e encargo” (p. 99). Para ele, demanda refere-se ao que é explicitamente solicitado que, a exemplo de Sabrina, era a sua adesão e vinculação à rede de proteção. Já o encargo é o que a instituição “inconscientemente espera conseguir” (Baremlitt, 2002, p. 100). Questionamos, então, se o encargo da rede institucional de proteção em sua interface com a justiça não seria também uma maneira de manter a vítima ou testemunha à disposição de um sistema de justiça que opera por meio da judicialização da vida (Oliveira & Brito, 2013).

Os relatos que Sabrina apresentou remete-nos ao que Oliveira e Brito (2013) assinalam sobre o conceito de judicialização da vida. As autoras sustentam que essa regulação normativa do viver se desdobra não somente na procura pelo Poder Judiciário, mas “se incorporam e se legitimam seus modos de operação, reproduzindo-se o controle, o julgamento e a punição das condutas” (p. 80), sob a justificativa da inviolabilidade dos direitos e da proteção de crianças e adolescentes.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), temos, em seu Artigo 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar os direitos de criança e adolescentes. A mesma lei pune, sob pena de multa, quando o médico, professor ou responsável pelo estabelecimento de atenção à saúde ou de ensino não comunica qualquer suspeita ou confirmação de violência envolvendo a criança ou o adolescente (ECA, 1990, Artigo 245). Foi em uma Unidade Básica de Saúde (UBS), quando iniciou as consultas pré-natais, que as violências sexuais perpetradas pelo cunhado contra Nick foram reveladas e a unidade de saúde notificou o Conselho Tutelar. Ao recordar esse momento de sua vida, Nick contou: *“Foi o postinho que acionou (...) A mulher falou assim: ‘Então, eu vou acionar o Conselho Tutelar porque a gestação tem que ser acompanhada por eles, para eles poder ver o que que acontece, o que que não acontece’. E minha mãe já sabia o que realmente tinha acontecido (...) Na hora que o postinho acionou, o que acontece? Eles dão uma cartinha e envia para o Conselho Tutelar... Tem uma cartinha que a gente tem que ir até o Conselho Tutelar, aí acho que a minha mãe sentiu aquele alívio, graças a Deus vai resolver esse problema”* (Nick, 2024).

A prática da notificação compulsória, preconizada pelo ECA e realizada pelos profissionais da saúde que atenderam Nick, além de possibilitar a garantia dos direitos da então adolescente, encaminhando a notificação de violência aos órgãos competentes, inscreve-se em uma atividade bastante presente na atualidade das instituições: “a vigilância” (Mansano, 2009b, p. 54) sobre os indivíduos. Se, na sociedade disciplinar, o sujeito inseria-se linearmente nas instituições dispostas no tecido social e nelas havia profissionais designados para exercer a vigilância sobre os diferentes momentos de sua existência. Na sociedade de controle, este exercício acontece de modo mais fluido sobre situações pontuais e sem vinculação regular com os profissionais (Deleuze, 2000). É possível reconhecer, nesse momento do relato de Nick, que o profissional da saúde da UBS que formalizou a denúncia não faz parte de uma “hierarquia

vigilante” (Mansano, 2009b, p. 46) educativa, mas valeu-se de informações disponíveis no tecido social, cujo registro e tomada de providências são garantidos em lei, a fim de viabilizar os direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, independentemente dos vínculos institucionais, os profissionais de diferentes áreas são instruídos a cooperar com os processos de denúncia, fato que evidencia uma mudança nas formas de vigilância, que se torna “muito mais precisa, atenta e dirigida apenas àquilo que coloca em risco a passagem de fluxos considerados importantes para o funcionamento da ordem social” (Mansano, 2009b, p. 54), nesse caso, os indícios e relatos da violação de direitos.

Santos (2010) ensina que, desde o final do século XIX, as crianças e os adolescentes são objetos de intervenção judicial. Historicamente, a inserção desse público no judiciário ganhou contornos próprios e adentrou em diversos estabelecimentos que se conectaram, mesmo que não se destinassem propriamente para esse fim, conforme se percebe nos relatos de Sabrina e Nick. Ambas mencionam outro local relevante em sua relação com o judiciário: o NUCRIA. Sabrina descreveu que, após a violência praticada contra ela aos 12 anos, os atendimentos foram ampliados e acentuados: *“Isso levou mais uma vez eu ir para o psicólogo, correr atrás de juiz, NUCRIA... Toda essa parte de novo”* (Sabrina, 2024). E acrescentou: *“Na adolescência foi...(pausa) Horrível, não é nem ruim, é horrível. Foi horrível, porque era NUCRIA ligando o tempo inteiro, é mandado de, né, de afastamento. Porque eles (os acusados) correram atrás de mim. Na época, é juiz o tempo todo mandando carta, psicólogo o tempo todo ligando, psicólogo do NUCRIA, o CREAS... Era bom eles fazerem isso, mas CREAS o tempo todo perguntando como eu tava, tendo que ligar por o vídeo chamada. Algumas vezes, dentro da escola, eu tinha que falar com eles...”* (Sabrina, 2024).

Moraes e Azambuja (2019) argumentam que, quando há a notícia de violência contra criança ou adolescente, ela deve ser imediatamente comunicada para “possibilitar a apuração de um suposto crime” (p. 11). As diferentes instituições agiram nesse sentido, o que levou

Sabrina, Nick e Geórgia a se recordarem de suas experiências de atenção em demasia, incluindo a solicitação reiterada de relato dos fatos pelos profissionais. As autoras também mostram que, com o encaminhamento à rede de proteção, crianças e adolescentes passam a ser objeto de inúmeros questionamentos, sendo levados a narrar o episódio abusivo aos mais variados profissionais. Moraes e Azambuja (2019) assinalam ainda que, entre os profissionais que demandam os relatos de criança e adolescente, podem estar “o Conselheiro Tutelar, o Delegado de Polícia, o médico que realiza a perícia física, o psicólogo e, não raras as vezes, deve conversar também com o Promotor de Justiça” (p. 12). Tais procedimentos, apesar de relevantes para apuração dos fatos no inquérito policial, podem provocar revitimização: “como consequência de ação danosa subsequente ao primeiro episódio, realizada por diferente ator” (Coimbra et al., 2021, p. 9). A rede criada para defender, ao oferecer diferentes canais de escuta, pode intensificar o sofrimento.

No NUCRIA, o inquérito policial apresentou, conforme relatado pelas participantes, elementos que Foucault (2002) analisa ao descrever as transformações históricas do inquérito, fazendo dessa modalidade de investigação, “um substituto do flagrante delito” (p. 72). Foucault (2002) assinala:

E se poderá tratar de gestos, atos, delitos, crimes que não estão mais no campo da atualidade, como se fossem apreendidos em flagrante delito. Tem-se aí uma nova maneira de prorrogar a atualidade, de transferi-la de uma época para outra e de oferecê-la ao olhar, ao saber, como se ela ainda estivesse presente. Esta inserção do procedimento do inquérito reatualizando, tornando presente, sensível, imediato, verdadeiro, o que aconteceu, como se estivéssemos presenciado, constitui uma descoberta capital. (Foucault, 2002, p. 72)

Geórgia se recordou que, no dia seguinte ao revelar os abusos para a madrasta foi levada à delegacia, onde foi ouvida pela primeira vez. Depois dela, o pai, a mãe e outras pessoas

também foram ouvidos. Foucault (2002) assinala que a ampliação da escuta de pessoas “sob juramento” (p. 72) poderia criar um enunciado para “garantir que viram, que sabem, que estão a par; se é possível estabelecer por meio delas que algo aconteceu realmente, ter-se-á indiretamente, através do inquérito, por intermédio de pessoas que sabem, o equivalente ao flagrante delito” (p. 72).

Nick, ao contar suas memórias, disse que precisou ir, juntamente com os policiais, até a residência do agressor, para prendê-lo: *“Eu tava no carro de trás, aí minha mãe ainda falou assim: ‘Olha, ele trabalha na obra na casa da frente, essa casa dele, a casa do lado’. A minha mãe parou bem na casa dele, na frente. Já desceu uns cinco carros com um monte de cara. Entraram, batendo nele, as coisas... Eu fiquei espantadona. E aí a minha mãe falou assim: ‘Eu não vou sair do carro, abraça a mãe’. Eu fiquei assustada”* (Sabrina, 2024). A participante relatou que, após esse evento, foram encaminhados à delegacia. Lá, contou que: *“Tem salinha para você ficar com as crianças, mas você ver aquela movimentação toda...”* (Nick, 2024). Os relatos da participante demonstram que, mesmo com alguma separação do espaço destinado ao atendimento infantil, ela foi bastante exposta a conteúdos violentos com apenas quatro anos de idade, o que também pode ser entendido como uma forma de revitimização “que decorre da resposta de instituições e indivíduos e não do agente que originalmente teria sido o autor da violência” (Coimbra et al., 2021, p. 8).

Após o ajuizamento da ação penal, através do inquérito policial, tem início a fase de instrução penal (Moraes & Azambuja, 2019). Os participantes apresentaram histórias e relataram afetações advindas da distância temporal entre a denúncia e o depoimento especial. Além disso, a finalização ou não da ação penal, na ocasião da entrevista, constituiu-se também como significativas na relação dos participantes com o judiciário.

Nick e Verônica contaram sobre a experiência de espera para a audiência. No momento da entrevista, Nick aguardava a realização de um novo depoimento especial e, ao refletir sobre

o tempo transcorrido da notícia da violência até a data do depoimento, considerou: *“Tô ansiosa para que esse cargo das minhas costas saia, esse peso... Nem que tenha que entrar outro cargo, mas esse peso que eu tô carregando tem quatro anos... Eu tô cansada. Eu quero que ele vá embora, eu preciso daquela resposta... Você quer saber se é sim ou não, sim ou não...”* (Nick, 2024). Verônica contou que, durante a espera para a audiência, ficou *“remoendo na minha cabeça”* (Verônica, 2024) as memórias para então relatá-las ao judiciário. Nas suas palavras: *“Eu fiquei um pouco apreensiva, porque eu achava que eu tinha que falar exatamente tudo o que aconteceu, mas tinha muita coisa que eu não lembrava, ficava tipo assim... um branco, parece que eu tinha dormido e acordado. Daí eu fiquei tentando lembrar o máximo possível (...) Daí eu fiquei bem apreensiva de não conseguir falar muita coisa ou deles acharem que eu tava mentindo”* (Verônica, 2024).

Os processos judiciais de Sabrina e Geórgia ainda não se encerraram. Sabrina contou que, desde o depoimento especial dela, não obteve qualquer notícia sobre o processo que a envolve, *“ninguém liga, ninguém fala nada mais sobre isso, né?”* (Sabrina, 2024). Já Geórgia, cujo pai e madrasta são advogados, tem a informação de que há audiência designada para 2025. Em ambas, a extensão da duração do processo que as envolvem teve seus efeitos. Geórgia comentou: *“Então, essa é uma das primeiras emoções que eu sinto quando meu pai vem falar qualquer coisa do tipo... Fórum, processo, essas coisas. Eu fico tensa, eu fico: meu Deus, e agora, qual será da próxima vez?”* (Geórgia, 2024). Sabrina demonstrou, em sua fala, a intensidade dos desdobramentos afetivos que o prolongamento do processo produz na atualidade de sua vida: *“Todo dia é constante, assim. Porque para mim, o ciclo não se acabou. Para o juiz acabou, os psicólogos acabaram. Mas para mim não. Para mim, ainda o jogo tá continuando (...) Eu quero fazer justiça. Eu quero ir atrás (...) Eu quero entender que aquilo aconteceu, já cicatrizou, já aconteceu, já... Já foi pago... Débito, né? E que não tem mais risco. Não aconteceu isso comigo, para mim, ainda tenho risco”* (Sabrina, 2024).

Sabrina, Nick, Verônica e Geórgia compartilharam, em suas histórias, memórias sobre as repercussões que o judiciário, como instituição produtora de verdades, provocara e ainda provoca. Apreende-se, a partir desses relatos, que a legitimação institucional das experiências das participantes somente encontra o estatuto de verdade e de legitimidade na conclusão do processo judiciário. Fica demonstrado, com os relatos delas, a espera de “que a justiça seja feita, que ela forneça uma solução, uma sentença, uma reparação, uma vítima e um culpado” (Oliveira & Brito, p. 85).

Quando as participantes compartilharam esses momentos de suas vidas, o fizeram conferindo ao juiz a “capacidade de identificar a verdade e de decidir com base nela” (Oliveira & Brito, 2013, p. 86). E assim, o poder de decisão que lhe é atribuído se manifesta sobre as suas histórias, como demonstra Nick: “*Eu vou contar o que aconteceu e ele vai falar o que tá certo, o que tá errado*” (Nick, 2024). O conceito de judicialização da vida também pode ser compreendido, neste eixo, como um dispositivo que privilegia a norma sobre a lei nos processos de subjetivação, mas também como uma articulação dessa prática na produção de saberes (Lemos et al., 2014). A possibilidade de ter a própria história validada como verdade está vinculada à constituição do judiciário e do juiz como representantes do saber nesse campo, os quais acabam sendo investidos de diferentes poderes (Foucault, 2002) que reafirmam a posse de um suposto saber investido como a verdade sobre os fatos. Tal lugar de poder acaba sendo negado aos demais agentes sociais envolvidos em um processo judicial. Os participantes da pesquisa demonstraram que as leis e o aparato judiciário estão “enraizados nos modos de vida” (Oliveira & Brito, 2023, p. 86), marcando suas histórias e engendrando experiências de contato próximo com a lei. Por vezes, esses desdobramentos dizem respeito à necessidade de uma resposta, tal como enfatizado por Nick, que pode servir como uma possibilidade de superação e abertura para outras maneiras de ser e estar no mundo: “*Para você tomar um rumo na sua*

*vida... E eu preciso tomar esse rumo o mais rápido possível... É quatro anos esperando... Não é dois dias... Então, é... Não é só para mim, mas é a resposta para muita gente”* (Nick, 2024).

As experiências apresentadas por Bruno acrescentaram outra percepção, considerando a finalização do processo, que é a sensação de risco: *“A gente estava um pouco nervoso, né? Por causa da espera do julgamento e tudo mais.... Porque a gente sente esse risco, sabe? A gente tem risco, mesmo com o fator da proteção e tudo mais, é difícil (...) Nessa espera para ter a audiência... me sentia em risco”* (Bruno, 2024). Para ele, tal sensação foi superada a partir da finalização e da sentença dada pelo judiciário: *“Eu não senti mais nenhum risco depois do julgamento ter terminado, hoje em dia eu vivo normalmente e não me sinto mais em risco”* (Bruno, 2024). Bicalho (2016) assinala que as leis articuladas através do sistema judiciário têm significativa importância porque *“nos constroem. Fundamentalmente, nossos modos de perceber, sentir, ser e estar no mundo. As leis constroem subjetividades e, assim, constroem a nós mesmos”* (p. 12).

As análises e apreensões realizadas neste eixo temático demonstram as repercussões trazidas pela relação com o judiciário, alcançando diversas esferas da vida, modificando os modos de se relacionar com as instituições. Na sequência, acessaremos partes dos relatos que abordam especificamente o depoimento especial.

### 6.3 AS LEMBRANÇAS E MARCAS DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Desde a implantação do chamado Depoimento Sem Dano, em 2003 (TJRS, 2022), até a Lei nº 13431/2017 e Decreto nº 9603/2018, que estabelecem o depoimento especial como o procedimento a ser adotado, no âmbito jurídico, na oitiva de crianças e adolescentes, muitos debates aconteceram e posicionamentos favoráveis e contrários puderam ser largamente explicitados (Arantes, 2019).

O depoimento especial consiste, necessariamente, em oferecer um espaço diferente da sala de audiência, no qual também é instalado equipamento audiovisual para transmissão do depoimento (Moller & Diniz, 2019). Bruno, Nick, Verônica e Geórgia ao compartilharem suas experiências sobre o depoimento especial, recordaram-se do local onde foram recebidos para realizar a oitiva. A sala onde aconteceu o depoimento especial foi “*um lugar tranquilo, um ambiente silencioso, só eu e moça*” (Bruno, 2024) e “*confortável*” (Nick, 2024). Verônica disse que “*o local também onde eu fiquei foi bem acolhedor, assim, foi uma sala bem coloridinha, algo mais descontraído*” (Verônica, 2024).

Compreende-se que, para Verônica, comparecer em um local diferente da sala de audiência contrastou com a expectativa que teve em relação ao próprio depoimento, em que esperava falar diretamente com o juiz. Tal expectativa contribuiu para que ela se percebesse “*nervosa*” (Verônica, 2024). Nas suas palavras: “*Eu achei, assim, que eu poderia passar por psicóloga. Mas tipo, ela seria a pessoa responsável a conversar comigo, me deixar mais tranquila. Mas, ia lá no juiz (...) Daí eu já tava na minha cabeça: Meu Deus, é perigoso a pessoa tá lá também, a pessoa que está sendo julgada, né? Nossa, vai estar lá também, vai estar todo mundo, aquelas coisas de cena de filme. Fiquei com muito medo*” (Verônica).

O Artigo 10 da Lei nº 13431/2017 preconiza que o depoimento especial deve ser realizado em local acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente. Geórgia, ao falar sobre ser ouvida em outro espaço, também considerou: “*Eu achei ótimo não ter que falar com ninguém sabe, eu não ter que ter contato com ninguém, só com ela, só com aquela mulher. Não preciso ver ninguém, não preciso escutar ninguém. Então, para mim foi ótimo ter só eu e ela. Isso para mim, tipo, foi o melhor e também de eu não ter que escutar a voz de outras pessoas*” (Geórgia, 2024). Para ela, assim como para Verônica, o depoimento ocorreria na presença dos operadores do direito: “*Ah, eu vou ter que falar isso para um monte de gente*” (Geórgia, 2024). A participante descreveu: “*Sabe, uma*

*coisa tão íntima e eu não queria me expor, um jeito tão grande (...) Eu não queria ter que conversar com as pessoas nem falar o que tinha acontecido. Então, meus pais são advogados. Eles me orientaram, falaram assim: 'não você não precisa ficar nervosa, porque você vai para uma sala e vai ter uma psicóloga lá. Você nem vai ver a gente'. De fato, realmente foi tudo isso. Eu fui para uma sala, tinha brinquedo, tinha bastante brinquedos, assim, no chão e aí tinha uma mesa com um gravador” (Geórgia, 2024).*

Já o Artigo 12 da Lei nº 13431/2017 assegura à criança ou ao adolescente a orientação sobre seus direitos e os procedimentos a serem adotados, planejando conjuntamente a sua participação. E, de fato, os participantes recordaram-se das informações que receberam sobre o depoimento especial e a possibilidade de participarem ou não desse procedimento. Sabrina, ao rememorar sobre as audiências de que participou, três no total, contou: *“Eu, nessa parte do jurídico, desde criança, me deixaram ter autonomia” (Sabrina, 2024), referindo-se à possibilidade de se expressar ou mesmo recusando-se a participar, se assim ela quisesse: “E aí eu explicava, se eu quisesse. Se eu não quisesse eu não participava. Mas eu queria participar (...). É... Então eu sempre pedia para todos: o juiz, promotor, psicólogas, todos ...Eu pedia para conversar comigo. Foi onde que me respeitaram. Respeitaram a ideia, mas falaram assim: ‘Tá bom, a gente vai conversar com você, só que por questão, né, de lei, a gente vai ter que falar com a sua tutora, porque você é menor de idade’. Passaram tudo para minha tutora, mas falavam tudo para mim, tudo que estava acontecendo” (Sabrina, 2024). As histórias contadas por Nick se assemelham ao que Sabrina relatou sobre a garantia de se expressar livremente durante a audiência. Nick recordou-se: “Eu lembro que sim, lembro que, caso eu não quisesse responder, que não tinha problema, que se eu quisesse ir embora também, todo mundo foi carinhoso comigo e foram conversando mesmo. Não foi tipo, me intimando, foi conversando...” (Nick, 2024).*

O sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, estabelecida pela Lei nº 13431/2017 e pelo Decreto nº 9603/2018, encontra-se amparado, de acordo com Pelisoli e Dell’Aglío (2016), no interesse prioritário desse público em serem “ouvidos em processos judiciais de seu interesse e de terem sua opinião considerada” (p. 410). Para sua livre manifestação, além das orientações sobre o direito de prestar depoimento, houve, conforme relatado por Verônica, a informação de que poderia prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim ela preferisse (Art 12, Lei nº 13431/2017): *“Falou que, nesse caso, não precisaria ir lá diretamente, a não ser que eu quisesse. Mas que ele (o juiz) estaria ouvindo, teria as filmagens e tal, então foi bem tranquilo”* (Verônica, 2024). Bruno também comentou que *“a moça tinha me dado duas escolhas né... Dessa... Como que fala? Especial, do depoimento especial, e de conversar com a juíza (...) Se eu fosse falar com a juíza (...) Daí eu podia acabar ficando nervoso... Tava mais confortável aquela situação”* (Bruno, 2024).

Pelisoli e Dell’Aglío (2016) consideram também que esse procedimento de oitiva proporciona um atendimento mais “humanizado” (p. 410) interessado em garantir o “exercício da cidadania” (p. 411). Bruno descreveu que se sentiu “mais confortável” (Bruno, 2024) em realizar o depoimento especial em comparação com a opção de falar diretamente com o juiz. Assim como ele, Nick, ao ser orientada sobre a possibilidade de realizar o depoimento especial ou o depoimento direto, optou novamente pelo depoimento especial: *“Prefiro especial, porque eu acho que eu vou ficar mais calma, vou ficar mais tranquila (...) Porque o juiz chegar na gente e falar, fazer uma pergunta (...) Você não tem tempo para pensar... Se você vai se confundir... Porque é um momento nervoso para você, então seria mais fácil fazer com o depoimento especial... Que ela vai conversando e você fica mais calma, mais solta... O ambiente é mais agradável. Então acho que é uma experiência melhor do que de frente com o juiz”* (Nick, 2024).

A decisão dos participantes em realizar a oitiva judicial estava vinculada à expectativa de produzir algum tipo de versão correta a partir do testemunho (Foucault, 2002), como comentou Bruno, que durante o depoimento especial, tentava “*lembrar de todos os fatos, para falar tudo certinho... para poder contribuir o máximo possível durante o depoimento*” (Bruno, 2024). Geórgia apresentou um relato que se aproximou do que disse Bruno. Para ela: “*era uma coisa que eu sabia que, por exemplo, a justiça, ela só seria feita a de depender de mim (...) Porque a sua palavra é da vítima, é mais forte contra a da outra parte, né? (...) Eu já sabia que eu teria que falar, querendo ou não, sabia que era melhor eu falar do que eu ficar quieta*” (Geórgia, 2024). Froner e Ramirez (2008) argumentam que a defesa da oitiva de crianças e adolescentes como direito fundamental dessas pessoas envolve a produção de provas; nessas situações, “as declarações das crianças podem se tornar referência importante e às vezes decisiva na formalização de uma prova judicial” (p. 70).

A importância da prova testemunhal também é apresentada por Pelisoli e Dell’Aglio (2016), à medida em que as autoras sustentam que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) considera que o judiciário necessita de provas testemunhais mais confiáveis para a responsabilização dos agressores, considerando que, em muitos casos, a palavra da vítima pode ser a única evidência a ser produzida (Moraes & Azambuja, 2029). Em uma análise crítica desse procedimento, Coimbra et al. (2021) assinalam que a aposta na prova testemunhal contribui para uma expectativa do que será revelado nos protocolos que compõem o depoimento especial. Com Bruno e Geórgia, apreende-se a importância do relato que recai sobre os depoentes, uma vez que ambos, ainda que muito jovens, sabiam da relevância do seu testemunho para contribuir para os processos.

Analisa-se ainda as lembranças de Bruno, Verônica e Geórgia sobre a decisão de prestar depoimento, recorrendo às considerações de Froner & Ramirez (2008), Pelisoli e Dell’Aglio (2016) e Moraes e Azambuja (2019) sobre a importância da oitiva de vítimas e testemunhas de

crimes. As lembranças que se apresentaram disseminadas nas histórias desses participantes encontram ressonâncias no tecido social da atualidade que, sensibilizado às práticas de violência, contribuíram para incentivar a denúncia, com a justificativa de fazer justiça. Sobre esse tema, Verônica disse: *“Eu tinha a escolha de não falar. Só que, como eu fui a pessoa que estava ali, mais próxima, e que poderia dar mais detalhes do que as outras pessoas... Eles falaram que precisaria do meu depoimento, porque eles conseguiriam ter provas a mais, para poder continuar ali, os processos. Mas eles falaram assim: se eu não falasse, tudo bem. Só que daí ficava aquele negócio assim, mas se eu não falar, eu não vou ajudar minha amiga, se eu não falar, o que vai acontecer? Porque justiça precisa ser feita”* (Verônica, 2024).

Ao analisar a oitiva judicial de crianças e adolescentes, Coimbra et al. (2021) explicam que “o que se mostra como justificativa para a existência de um modo específico de tomada de depoimento de crianças e adolescentes é, por um lado, a proteção e o cuidado; por outro, a melhoria da qualidade da prova, a busca da verdade e a responsabilização” (p. 4). Para os autores, esses argumentos são entendidos a partir do aumento de condenações, sob a garantia do devido processo penal. No entanto, os autores afirmam também que “a busca pela verdade real” (Coimbra et al., 2021, p. 4), não raras vezes, desconsidera as necessidades do depoente que podem extrapolar a suposta punição do agressor, como demonstrou Geórgia ao dizer: *“Eu, antes queria muito, ele tem que ser preso, porque olha o que ele fez e tudo mais. Só que eu tenho um irmão. E é filho dele e da minha mãe (...) Depois de um tempo (...) Eu falei assim, aí, eu não queria que nenhum dos dois fosse preso. Porque assim, não é nem por eles, apesar de tudo que foi feito, por causa do meu irmão”* (Geórgia, 2024). As relações pessoais e as instituições se cruzam nessa fala de Geórgia, que oscila entre a expectativa de *“uma hora ou outra ele vai sofrer com as consequências dele”* (Geórgia, 2024) e a manutenção das relações, colocando em evidência que o objetivo de favorecer a proteção implica um campo de múltiplas

forças e afetos, os quais não permitem prescrições ou regras rígidas, tendo de ser identificados e analisados a cada situação.

Além da produção probatória nos processos judiciais, Moraes e Azambuja (2019) ensinam que um dos efeitos da oitiva judicial desses sujeitos é fazer incidir sobre os depoentes a responsabilidade de produção de provas e eventuais condenações, “uma forte responsabilidade para a qual nem sempre estão preparados” (Roque et al., 2014, p. 803). Essa responsabilidade pelo desdobramento processual a partir do testemunho, disseminada na sociedade, apresentara seus efeitos nas sutilezas dos relatos de Bruno, aqui enfatizada: “*A gente tenta lembrar dos fatos e falar tudo certinho*” (Bruno, 2024), com Verônica, “*tava tentando lembrar as coisas, falar tudo certinho, bonitinho, porque eu também sabia que o juiz, ele tava ouvindo em tempo real*” (Verônica, 2024), e também com Geórgia, “*só que um trauma que eu penso que vai ser gerado por mim, entre aspas (...) Mas eu não gostaria que nenhum dos dois fosse preso para não causar nem um trauma desse tipo para o meu irmão*” (Geórgia, 2024). Novamente identificamos a pluralidade de afetos gerados em função do depoimento: segurança e insegurança em falar, medo e, de modo mais expressivo, o receio de trazer constrangimentos para os demais membros da família.

Sabrina também compartilhou os efeitos subjetivos que experimentou através do depoimento especial: “*Foi um choque de primeira, porque vem essa responsabilidade inteira com você, porque querendo você ou não, você é vítima (...) Senti medo. É onde eu meio que fiquei paralisada. Eu falei assim: Nossa, agora eu vou ter que decidir, e querendo ou não, esse momento, é a hora que você vai decidir, pra sua vida inteira (...) Como se eu tivesse responsabilidade sobre a minha vida mesmo (...) Para mim, naquela hora, tinha dois caminhos: um caminho, que era de eu ficar calada e deixar o meu futuro se resolver, que daí eu não teria nenhum problema, tipo, era o que as pessoas falava, eu não poderia tipo, eu não iria ouvir nada, eu não iria participar do processo, então não ia interferir na minha vida, era como se*

*tivesse esquecido. Mas para mim era pior, porque não tem como esquecer. (...) Então, eu falei assim: não, eu quero saber de tudo. Foi aonde que eu tracei meu caminho. Foi aonde que eu pedi para eles falarem para mim, foi onde que eu participei de todas as audiências com rigorosidade” (Sabrina, 2024).*

As preocupações com os possíveis desdobramentos de um processo judicial, a partir do depoimento especial, são múltiplas e variáveis entre os participantes e mesmo na história de cada um. Para Moraes & Azambuja (2019), a depender da condição de desenvolvimento do depoente, ele não terá condições de mensurar as consequências do ato, tampouco avaliar a própria participação no processo criminal. Nick, ao relatar sobre seu depoimento especial aos quatro anos, demonstrou ter pouca compreensão do procedimento que experimentou. A participante compartilhou que: *“Eu era pequenininha, tinha quatro anos... ainda consigo me lembrar de bastante detalhes. A gente veio para cá, no corredor, aí pediram para conversar comigo, essas coisinhas. Ainda foi nessa sala, eu era muito pequenininha (...)Aí uma moça sentou comigo (...)Aí ela começou a fazer as perguntinhas. Porque, no caso do depoimento especial, aí foi tipo assim, sabe, coisa mais natural... Ela perguntava e eu sentia aquela confiança em contar para ela como se fosse contar para minha mãe (...) Minha mãe tinha falado para mim que alguém ia conversar comigo sobre o que tinha acontecido, mas eu era criança... Você esquece, e ela tinha conversado comigo no começo, quando eu cheguei aqui, ela (a entrevistadora) foi tipo, ligando uma coisa com a outra, mas não especificou o que que era, então é... Foi tipo, saindo, foi automático. Então acho que foi onde eu me senti confortável de contar dos detalhes sem saber” (Nick, 2024).*

As práticas de uma conversa fluente e sensível foi confirmada pelos entrevistados. Ainda que a legislação sobre esse tema não especifique quais são os profissionais que devem desempenhar essa função, constata-se que, em geral, as entrevistas são realizadas por psicólogos ou assistentes sociais. Ainda que a intervenção do entrevistador tenha sido

considerada afetiva e sensível na condução do depoimento especial, cabe insistir no argumento de Coimbra et al. (2021) de que a oitiva realizada diretamente ao juiz deve também oferecer “seus mecanismos de proteção” (p. 5). Tal argumento pauta-se pela compreensão de uma a “importância imprescindível” (p. 4) do entrevistador na comunicação entre o juiz e o depoente. Sendo este também um eixo de debates sobre o depoimento especial, em uma análise crítica.

No que diz respeito à postura do entrevistador, os participantes contaram o quanto a sua atuação facilitou a livre descrição dos fatos, conforme disposto na legislação. Verônica comentou: *“Ela tentou fazer ali do jeito mais tranquilo possível, para eu ficar calma (...) Ela perguntou coisas boas, tranquila, se tivesse alguma coisa me incomodasse, se eu não quisesse falar, me sentindo mal, poderia falar. Ela dava um tempo... Eu podia beber uma água. Tanto que acho que até dei uma pausa, se eu não me engano, deu uma pausa. Depois eu voltei”* (Verônica, 2024). Bastante semelhantes foram as considerações de Bruno: *“Ela conversava bastante...acho que foi bem tranquilo, assim, mais pelo preparo da moça, né?”* (Bruno, 2024).

A participação de profissionais da psicologia na tomada de depoimento infantojuvenil provocou debates e embates também junto aos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia, culminando, à época, na Resolução nº 010/2010, que vedava a participação de psicólogos no papel de inquiridor. Brito (2019) ensina que, em julho de 2012, o juiz da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro promulgou a decisão que suspendeu a Resolução CFP nº 010/2010 em todo território nacional. Na atualidade, tem-se, em âmbito estadual, a Nota Técnica CRP – PR 003-2018, que orienta os profissionais da psicologia sobre a atuação profissional em atendimento à Lei nº 13431/2017, contribuindo para que a discussão sobre esse procedimento ganhasse outros contornos: a garantia de direitos de crianças e adolescentes, que inclui, em consonância com o ECA (1990), a possibilidade que ambos decidam se e como se manifestar sobre os assuntos a eles relacionados.

A Nota Técnica CRP-PR 003-2018 preconiza que o acolhimento pode ser considerado como uma técnica que se constitui em uma forma receptiva de realizar uma primeira escuta. Verônica, ao relatar sobre como foi recebida pela profissional quando do depoimento especial, contou: “*Mas daí eu cheguei lá, a mulher foi super receptiva, foi uma fofa, então ela me tranquilizou um pouco mais*” (Verônica, 2024). O mesmo documento assinala que o acolhimento possibilita o estabelecimento de uma relação que pode contribuir para o depoimento.

O referido documento sustenta também que é papel do psicólogo contribuir para a preservação da saúde física e mental e do desenvolvimento da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência durante o exercício profissional. Isto significa dizer que cabe ao profissional da psicologia zelar pelos direitos dessa população, assinalando quaisquer situações que os coloque em risco, durante o procedimento. A Nota Técnica considera, ainda, que o psicólogo, ao oferecer as informações sobre o depoimento especial, deverá estar atento às condições subjetivas para a realização do procedimento e, em se analisando que o depoente está sob “risco de sofrimento psíquico considerável” (p. 15), poderá recomendar a suspensão da oitiva. Os participantes, em vários momentos das entrevistas, confirmam essa postura por parte dos profissionais que os receberam para os depoimentos.

As situações de violência que envolvem crianças e adolescentes precisam ser consideradas em sua complexidade, como ensinam Moraes e Azambuja (2019). As autoras analisam que, independentemente da ocorrência da violência, é preciso que os profissionais, “tanto pela área psicossocial e do próprio direito” (Moraes & Azambuja, 2029, p. 23), considerem as situações afetivas delicadas que abarcam essas denúncias. Para isso, é necessário, de acordo com as autoras, que a atenção seja voltada para a proteção integral da criança e do adolescente, independentemente do resultado da prova, cabendo “analisar o contexto do delito e realizar os encaminhamentos necessários para o atendimento da vítima” (p. 23).

A oferta de um espaço para rememorar a participação dos entrevistados no depoimento especial possibilitou o acesso à expressão de histórias e afetos, a partir da inserção deles no sistema de justiça. Considera-se, através da amplitude de efeitos subjetivos, que a análise concernente a esse procedimento precisa levar em consideração a complexidade das relações humanas e institucionais, que são móveis e transitórias, colocando novas dificuldades e desafios a cada tempo histórico. Isso se intensifica quando nos deparamos, nesta pesquisa, com a recusa ou impossibilidade de aceitar o convite, como será explicitado no próximo eixo.

#### 6.4 O QUE EXPRESSARAM OS QUE NÃO SE DISPUSERAM A FALAR

As histórias e memórias mobilizadas durante a parte empírica desta pesquisa possibilitaram estabelecer uma atenção sensível aos participantes que aceitaram e desejaram narrar suas experiências. Ocorre que uma série de afetos também foram experimentados ante aqueles que não puderam ou não desejaram participar. Esses, à sua maneira, abriram espaço para que esse quarto eixo ganhasse espaço e relevância na pesquisa.

Retomando as considerações sobre a metodologia desta pesquisa, cabe lembrar que o acesso aos participantes foi possível através de uma busca no Projudi. Atualmente, o Projudi se configura como um software de tramitação de processos judiciais e é mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024). Na cidade onde a pesquisa ocorreu, foram localizadas 90 pessoas que atendiam aos critérios estabelecidos no projeto. Desse total, 56 pessoas estavam com os contatos desatualizados e, em razão disso, não foi possível realizar o convite.

Insistindo nos ensinamentos trazidos por Foucault (2002) sobre as instituições, encontramos que uma de suas funções é a de fixar os sujeitos e ligá-los a aparelhos de produção. Assim, compreende-se que há mecanismos sociais complexos que incidem nas relações institucionais, o que faz com que seus agentes e usuários sejam “objetos de poderes, ciências, instituições” (Bruni, 1989, p. 201). Quais os efeitos desses poderes e saberes na vida dos

depoentes? Encontramos na dificuldade de contato e na recusa da participação na pesquisa alguns indícios: primeiro, o número significativo de pessoas que não puderam ser localizadas denota que a instituição justiça opera sobre os indivíduos apenas enquanto o encargo (Baremlitt, 2020) de sua participação no processo está atuante. Fora desse contexto, o indivíduo não interessa mais, sendo que seu destino é o silenciamento e a exclusão. Bruni (1989) ensina que a exclusão é o “lugar mais fundo da sujeição” (p. 201). Para o autor, reconhece-se, a partir da exclusão, processos de estigmatização, discriminação, marginalização, patologização e confinamento. Esses efeitos ocorrem, por exemplo, ao nível da percepção social, das instituições, do senso comum, da família e do judiciário (Bruni, 1989). A impossibilidade de acessar essas pessoas após o depoimento especial demonstra que seus corpos, suas histórias e os seus relatos são apreendidos pelo judiciário apenas como objeto e quando a instituição os convoca a falar através da demanda judicial. Passado esse momento, já não interessam mais à instituição, negando-lhes, inclusive, o acesso à comunicação.

Com isso, o silêncio se instala: o depoente não pode mais se manifestar ou ser escutado, pois foi colocado à margem, fora do circuito judicial depois do testemunho. Bruni (1989) assinala que o “silêncio dos sujeitados” (p. 201) é o primeiro e mais forte componente “da situação de exclusão” (p. 201); é também “a marca mais forte da impossibilidade de se considerar sujeito àquele a quem a fala é de antemão desfigurada ou negada” (p. 201). Orlandi (2007) acrescenta que a compreensão da “política do silêncio” (p. 29), a partir da retórica da opressão, possibilita apreender questões como: “‘tomar’ a palavra, ‘tirar’ a palavra, obrigar a dizer, fazer calar, silenciar” (p. 29). Nesta análise, a exclusão colocada em ato pelo sistema de justiça produz “o apagamento” (p. 41) dessas pessoas e “reduz o interlocutor ao silêncio” (p. 41). Tal apagamento comunica a condição de silenciados que as vítimas e testemunhas de crimes também experimentam.

Um segundo indício dos efeitos do saber e poder institucionais sobre os depoentes se expressa na interação com as 29 pessoas que foram contatas. Desse montante, oito pessoas inicialmente aceitaram, mas, após os contatos iniciais, disseram que não queriam continuar ou apenas deixaram de responder. Ainda assim, foi possível estabelecer algum contato que abriu margem para compreender outra face da situação de silenciamento: a retórica do oprimido, que opera a partir da resistência (Orlandi, 2007). Uma delas expressou o incômodo com as ligações, outra pediu desculpas pela demora em se decidir, mas preferiu não participar, sugerindo a busca de outro participante. Vários outros pediram desculpas, mas mostraram arrependimento no aceite inicial. Depois de pensar melhor, relataram que desistiram. Uma outra situação foi o agendamento seguido do não comparecimento no dia, horário e local combinados, rompendo o diálogo com a pesquisadora.

Em sua análise sobre o silêncio, Orlandi (2007) sustenta que o “silêncio não é interpretável, mas é compreensível” (p. 50) quando se considera o contexto. Isso porque, para a autora, “o silêncio não fala, ele significa” (p. 42). Uma apreensão possível dessa experiência, do aceite como participante e sua posterior recusa, pode ser realizada a partir de uma necessidade inicial de atender à solicitação pautando-se pela experiência vivida com o judiciário, mas que foi revisitada posteriormente. Foucault (1979) ensina que mesmo quando os sujeitos estão dispostos em instituições, faz-se presente sua “resistência efetiva” (p. 225). Tal resistência apresentou-se como uma “uma fronteira” (Araújo, 2022, p. 2) entre o vivido no depoimento e uma vida que seguiu a partir e apesar dele.

Nos 21 contatados que se recusaram a participar, escutamos certo incômodo com o judiciário, expresso como momento difícil da vida, não se sentir bem em lembrar ou mesmo não ter o que dizer, pois não lembra. Orlandi (2007) ao argumentar sobre o silêncio, expõe considerações sobre a linguagem. Para ela, a linguagem divide o silêncio e organiza-o, à medida que busca oferecer significados através do verbal. Araújo (2022) acrescenta que “as palavras

requerem um espaço onde possam significar e remontar a ilusão da compreensão” (p. 2). Ainda que se tenha experimentado, junto a essas pessoas, o estabelecimento de alguma interação, a recusa à participação produziu “um recorte entre o que se diz e o que não se diz” (Orlandi, 2007, p. 73). Orlandi (2007) argumenta ainda que dizer e silenciar andam juntos: “há, pois, uma inclinação política da significação que resulta no silenciamento como forma não de calar mas de fazer dizer ‘uma’ coisa, para não deixar dizer ‘outras’. Ou seja, o silêncio recorta o dizer. Essa é sua dimensão política” (p. 53). O silêncio subsequente ao primeiro contato, teve como efeito na pesquisadora a compreensão de que “pensar o silêncio é pensar a solidão do sujeito em face aos sentidos, ou melhor, é pensar a história solitária do sujeito em face aos sentidos” (Orlandi, 2007, p. 48).

Um terceiro indício para a compreensão da rede poder-saber que incide sobre os depoentes deu-se pela ausência absoluta de qualquer possibilidade de diálogo. Situações em que as pessoas contatadas bloquearam o contato ou desligaram a ligação foi vivenciada em 15 ocasiões. Diante de tal recusa, o silêncio dessas pessoas foi “o real do discurso” (Orlandi, 2007, p. 29). Não houve palavra, mas houve interação. Uma interação radical que se apresentou como uma outra questão: afinal, o que estava sendo dito nessa ausência de palavras? Araújo (2022) ensina que o silêncio não é desprovido de sentido, mas que seu significado é único e que, por isso mesmo, “ele força as pessoas a prestarem atenção, porque esconde informações, revela o que foi dito ou o que alguém pretendia e cria um sentido real de algo” (p. 4). Qual dimensão de real essa recusa indica? Entendemos que sua escuta passa pela consideração de uma esfera política em que seus efeitos oferecem “pistas, traços” (Orlandi, 2007, p. 46) para a compreensão do vivido. Na rejeição total ao estabelecimento de qualquer contato evidencia-se “uma forma de oposição ao poder” (p. 101). Deleuze (2020) assinala que o exercício do poder ocorre na relação e seus efeitos evidenciam-se nas formas de “incitar, suscitar, combinar” (p. 39). Ainda que a participação da pesquisa seja voluntária, o convite é um chamado à enunciação de uma

experiência, tal qual o sistema judiciário fez outrora. Ao negar o contato, há a tentativa de rompimento com o judiciário, com as memórias e com as marcas instauradas, fortalecendo a decisão por continuar distante, afinal, “no silêncio, o sentido é” (Orlandi, 2007, p. 31). Assim, “ao entender cada momento de silêncio como uma oportunidade de afirmação de fala, conseguimos significar as particularidades do discurso silencioso” (Araújo, 2022, p. 5).

Ao optar por problematizar o silêncio neste último eixo, arriscamo-nos a dar expressão ao real da recusa, mas também aos afetos desencadeados por ele. Os três indícios aqui apresentados, a saber: a falta de informação atualizada dos depoentes no sistema judiciário, a recusa de participação da maioria contatada e o silêncio radical expresso na ausência de resposta, deixam entrever que a rede interinstitucional, colocada em ação pelo sistema judiciário, está longe de compreender os efeitos que gera nas existências particulares daqueles que, em certo momento, lhes foi significativo para a conclusão de uma tarefa específica: finalizar processos.

## 7 CONVERSACÕES FINAIS

Uma análise crítica sobre o depoimento especial exige, necessariamente, a compreensão sobre as transformações históricas em relação à infância e a adolescência, assim como sobre a constituição da justiça como instituição amplamente disseminada e presente no cotidiano. Se, no século XIX, crianças e adolescentes vinculavam-se ao judiciário especialmente pela atividade criminosa (Santos, 2010), compreendemos que uma mudança histórica gradual contribuiu para que, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o público infantojuvenil ganhasse algum diferencial na sua relação com o judiciário.

Nessa relação, a oitiva judicial de crianças e adolescentes também não se configura como atividade recente, mas reconhece-se que, com o projeto do Depoimento Sem Dano, criado em 2003 (TJRS, 2022), até a promulgação da Lei nº 13431/2017 e do Decreto nº 9603/2018, o depoimento dessa população apresentou-se como tema de intensas discussões que afirmavam, tanto nas posições favoráveis como contrárias, a busca pela proteção e efetivação dos direitos. Para avançar nessa compreensão, foi necessário, primeiramente, uma aproximação com os conceitos de instituição e de sujeito (Baremlitt, 2002; Foucault, 2002; Guattari & Rolnik, 1996). A partir daí, através das considerações sobre processos de subjetivação (Pelbart, 2000; Guattari & Rolnik, 1996) e judicialização da vida (Lemos et al, 2014; Oliveira & Brito, 2013; Coimbra, 2009), analisou-se as maneiras pelas quais o judiciário avança sobre a vida cotidiana dos sujeitos também pelo depoimento especial, considerando também a história e a consolidação da psicologia como ciência e profissão. Tais análises foram precipitadas por estas contribuições conceituais que foram tomadas neste trabalho como uma possibilidade de contar histórias, fossem elas teóricas ou empíricas.

A oferta da palavra às pessoas que foram inseridas no sistema de justiça como vítimas ou testemunhas de crimes, em sua infância ou adolescência, se apresentou como possibilidade de conhecer alguns dos efeitos precipitados pelo depoimento especial e pelo judiciário,

ampliando a análise sobre o tema, uma vez que os textos publicados, “em sua maioria, retratam opiniões técnicas e não necessariamente dados empíricos” (Pelisoli & Dell’Aglia, 2016, p. 411). As histórias contadas pelos autores, pelos participantes e mesmo por quem foi convidado, mas não participou da pesquisa, contribuíram para delinear algumas conversações que são apresentadas nesta finalização.

Uma primeira conversa refere-se à importância da rede de política pública de atendimento. Os participantes que se dispuseram a compartilhar suas histórias e memórias do depoimento especial se apresentaram de maneiras distintas e plurais. Nessa diversidade, foi possível escutar diversas formas de vinculação familiar, experiências educacionais, repercussões laborais e memórias sobre o depoimento especial. Sabrina, Bruno, Nick e Geórgia vivenciaram situações de violência na convivência familiar. Tais violências demandaram intervenções da rede de proteção, pela via judicial, e culminaram em alterações significativas nas relações com pessoas que até então lhes eram próximas. A rede de proteção foi marcante na trajetória de Sabrina e Nick, que relataram suas intensas participações nos atendimentos psicológicos, pedagógicos e de trabalho, especificamente no contexto de Sabrina.

A importância informacional e pedagógica da rede de assistência consiste em uma segunda conversa evocada nesta pesquisa. A vinculação institucional de Sabrina e Nick à rede de proteção garantiu a possibilidade de acessar informações e relações de acolhimento que favoreceram a organização das suas vidas em um momento de vulnerabilidade. Nos contatos e vínculos efetuados, diferentes instituições se entrelaçaram, como justiça e assistência social, as quais promoveram a ligação das participantes à educação e ao trabalho. Ainda que Sabrina reconhecesse, nesses locais, o que denominou de controle, demonstrado também pelo tempo despendido nos atendimentos que recebia, o acesso à educação e ao trabalho, por meio da presença de diferentes profissionais, se desdobrou em relações afetivas que contribuíram para ajudar a delinear uma organização geral de sua vida.

Destacamos, como terceira conversação, que resguardadas a importância atribuída à rede, o convite reiterado a falar sobre si e sobre os fatos experienciados, rememorando o ocorrido, geraram, em alguma medida, novas situações de sofrimento, geradas pelo contato com as próprias instituições e seus profissionais. Sabrina relatou isso quando contou que, em sua adolescência, recebeu constantes ligações do NUCRIA e de outras instituições, como o CREAS, a fim de constatar como ela estava. Nick também compartilhou situações em que foi exposta a situações de violências na delegacia, quando precisou ir, juntamente com a polícia, na residência do agressor para efetuar sua prisão e, lá, presenciou agressões por parte dos policiais. Em ambos os casos, ainda que pudesse haver uma defesa do direito da criança, o resultado não foi assim relatado.

Os detalhes das memórias apresentadas mostram como as participantes foram submetidas a inquirições e intervenções que não levaram em consideração as necessidades das vítimas, produzindo efeitos que se distanciaram da proposta da rede de proteção. Em algumas ocasiões, isso deixou entrever um processo de revitimização (Coimbra et al., 2021), uma vez que a experiência era revisitada em diferentes atendimentos e com diferentes profissionais. Ainda que as unidades de atendimento da rede não estejam vinculadas ao judiciário, foi possível compreender que a vinculação das participantes a nesses locais ocorreu a partir da demanda judicial. Questiona-se, então, se essas intervenções reiteradas da rede de proteção atendem precisamente ao processo de judicialização da vida, em que os agentes que deveriam protegê-las incorporaram modos de operação do sistema de justiça, atuando a partir do controle, do julgamento e até mesmo da revitimização.

Como quarta conversação a que chegou esta pesquisa, destacamos que o depoimento especial se constituiu em um momento que suscitou lembranças e afetações, por meio das quais os participantes puderam compartilhar memórias sobre o procedimento desde a chegada no fórum. O local onde foi realizada a oitiva judicial foi experimentado como acolhedor ante às

expectativas apresentadas, como, por exemplo, o encontro com o juiz ou com o acusado. A atuação da entrevistadora e o acesso à garantia dos direitos de crianças e adolescentes foram significativos nos relatos sobre essa experiência. Em suas memórias atuais, ele significou a possibilidade da oferta de informação de direitos, de um espaço seguro e mais adaptado às suas demandas para falar sobre o ocorrido, bem como da presença de uma pessoa mais preparada para explicar como aconteceria aquele encontro.

Há, no entanto, elementos nas histórias dos participantes, suscitadas pelo depoimento especial, que extrapolam a garantia de direitos. Nessa quinta conversa, compreendemos que os afetos vividos e os efeitos produzidos na passagem do tempo necessária à conclusão do processo e a finalização ou não da demanda judicial constituem-se como um elemento de sofrimento vinculado à instituição justiça. Sabrina, Nick e Geórgia puderam contar de que maneira experimentaram a permanência do processo judicial na atualidade de suas vidas, expressando afetos que dizem do enlace permanente com o judiciário através do processo que ainda não se findou. O judiciário, como instituição legitimada socialmente para discutir conflitos cíveis e criminais, não ofereceu, sob a perspectiva dessas participantes, um desfecho para as violências vivenciadas por elas. Através do conceito de revitimização, tem-se que a impossibilidade do judiciário de atuar na temporalidade demandada pelas vítimas e testemunhas de crimes não atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, desconsiderando suas necessidades.

Outra conversa relevante alcançada pelo estudo foi compreender a impossibilidade e a recusa de algumas pessoas a participar da pesquisa. Das pessoas que cumpriam os critérios definidos nesta pesquisa, a maioria não foi possível acessar, pois o contato cadastrado no sistema estava desatualizado. Questionamos, então, se a importância atribuída aos depoentes não se mantém apenas durante o tempo em que são funcionais ao judiciário. Isso nos leva a questionar também se o judiciário ainda concebe essa população como objetos a servir aos

processos. Se a resposta for positiva, estamos distantes da prática da garantia de direitos de crianças e adolescentes preconizados pela Doutrina da Proteção Integral. Consideramos ainda que a recusa de participação deixa entrever essa instrumentalização, que se expressou de duas maneiras: uma breve interação, seguida de silêncio ou pela ausência radical da participação, sem resposta aos contatos telefônicos. Em ambas, apreende-se o silêncio como uma espécie de resistência à retomada da experiência. Acreditamos que tal resistência também pode ser compreendida como a potência desse público em decidir sobre a retomada ou não da memória do que foi vivido no encontro com a instituição judiciária.

A consolidação do judiciário como instituição bastante presente na atualidade se entrelaça com a psicologia em diferentes âmbitos. Nessa constituição histórica, a psicologia foi convocada a desempenhar uma função de previsão, normatização e patologização dos indivíduos e do viver. Nessa articulação institucional, a produção de documentos sustentou e ainda sustenta, em grande medida, “maneiras de governar as condutas e puni-las” (Lemos et al., 2014, p. 428). O depoimento especial enquanto prática desenvolvida também por profissionais da psicologia não está isento da expectativa do que será supostamente revelado na oitiva judicial intermediada pelo psicólogo (Coimbra et al., 2021). De algum modo, isso contribui para o endereçamento de uma demanda que espera que a psicologia realize um “desvelamento do sujeito” (Bicalho et al., 2012, p. 57).

A escuta sensível das histórias convida a psicologia a analisar criticamente quais são as situações que favorecem uma prática de manutenção da mera normatividade. O abandono de uma atuação pautada pela individualidade em detrimento de uma análise social e coletiva possibilita o exercício de uma psicologia situada e analítica que contribui para a participação efetiva dessa população na perspectiva da proteção integral. Na possibilidade de uma atuação crítica, é relevante que a psicologia se posicione através da afirmação das potências e das

multiplicidades, na busca por desnaturalizar as formas de dominação presentes em cada tempo histórico.

As experiências compartilhadas por pessoas que realizaram o depoimento especial quando crianças e adolescentes possibilitaram realizar análises que demonstram a complexidade da relação dos sujeitos com o sistema de justiça na atualidade. As afetações advindas da vivência da oitiva judicial apresentaram-se como disparador analítico para compreender a pluralidade presente nas relações familiares e institucionais, com especial atenção às intervenções junto a crianças e adolescentes. A realização de outros estudos junto a esse público pode propiciar, juntamente com o avanço legislativo nessa área, a atuação centrada na perspectiva da garantia de direitos, superação da violência e emancipação, distanciando-se de práticas que ainda são, muitas vezes, pautadas por generalizações ou normatizações.

## REFERÊNCIAS

- Abreu, M. (2010). Meninas perdidas. In: M. D. Priore, *História das crianças no Brasil* (7ªed). São Paulo: Contexto.
- Alves, M. C. S. O. (2016). A importância da história oral como metodologia de pesquisa. *Anais eletrônicos da IV Semana de História do Pontal/III Encontro de Ensino de História*. Universidade Federal de Uberlândia – Campus Pontal | Ituiutaba-MG.
- Arantes, E. M. de M. (2019). Psicologia tutelada? Considerações sobre a participação democrática e pauta da criança e do adolescente. In: *Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de Psicologia*. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Brasília: CFP. Disponível em [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP\\_DepoimentosEspeciais\\_web-FINAL-.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL-.pdf).
- Araújo, A. K. R.V. (2022). Orlandi, Eni Puccinelli. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. *Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, RS, 27*, e022062.. Doi: 21784612.v27.e022062.
- Araujo, J. P., Silva, R. M. M., Collet, N., Neves, E. T., Toso, B. R. G. O., & Vieira, C. S. (2014, nov-dez). História da saúde da criança: Conquistas, políticas e perspectivas. *Rev Bras Enferm*, 67(6), 100-7. Doi: 10.1590/0034-7167.2014670620
- Ariès, P. (1986). *História social da criança e da família* (2a ed.). Rio de Janeiro: Guanabara.
- Augusto, A. (2009). Juridicalização da vida ou sobrevida? *Mnemosine*, 5(1), 11-22.
- Azevedo, G., & Sarat, M. (2015). História da infância no Brasil: Contribuições do processo civilizador. *Educação e Fronteiras On-Line*, Dourados/MS. Disponível em <file:///C:/Users/vmbe/AppData/Local/Temp/markley,+Artigo+Gislaine+e+Magda+2+UFGD.pdf>.
- Baremlitt, G. F. (2002). *Compêndio de análise institucional e outras correntes: Teoria e prática*. Belo Horizonte: Instituto Félix Guattari.
- Benelli, S. J. (2021). O complexo cenário municipal da atenção assistencial para crianças e adolescentes. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 41, 1-18. Doi: 982-3703003223487.
- Bicalho, P. P. G. (2016). Da execução à construção das leis: A psicologia jurídica no legislativo brasileiro. In: *Atualidades em Psicologia Jurídica*, 1-15. Rio de Janeiro: Nau.
- Bicalho, P. P. G. de, Kastrup, V., & Reishoffer, J. C. (2012). Psicologia e segurança pública: Invenção de outras máquinas de guerra. *Psicologia e sociedade*, 24 (1), 56-65.
- Borges, E. (2023, julho). De frango a macarrão instantâneo: porque furtos de R\$4,00 chegam até no STF. *UOL Notícias*. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/07/09/stf-stj-acoes-furto-comida-itens-necessidade.htm>.

- Brito, L. M. T. de (2019). A tessitura da inquirição de crianças no Brasil e na Argentina. In: *Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de psicologia*. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Brasília: CFP. Disponível em [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP\\_DepoimentosEspeciais\\_web-FINAL-.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL-.pdf).
- Bruni, J. C. (1989). Foucault: O silêncio dos sujeitos. *Tempo Social: Rev. Sociol.*, 1(1), 199-207. São Paulo.
- Bruno, F. (2013). *Máquinas de ver, modos de ser: Vigilância, tecnologia e subjetividade*. Porto Alegre: Sulina.
- Burgarelli, S. R. (2018). Mediação de conflitos e psicanálise: para além da rememoração, a repetição. In: A. Guerra, C., Nicácio, P., Dias, M., Otoni, & R. Malta. (orgs), *A criminologia em questão*. (vol 2), Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG. Disponível em <http://www.fafich.ufmg.br/psilacs/wp-content/uploads/2018/10/ebook-2-JUDICIALIZA%C3%87%C3%83O-DA-VIDA-COTIDIANA.pdf>.
- Cadan, D. & Albanese, L. (2018). Um olhar clínico para uma justiça cega: Uma análise do discurso de psicólogos do sistema de justiça. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38 (2), 316-331. Doi: 1982-3703003582017.
- Carvalho, M. W. V. de. (2013). Interfaces entre psicologia e direito: Desafios da atuação na defensoria pública. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33, 90–99. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pcp/a/sXXNWyRR8Mxvmpx8gk6ZsXs/?format=pdf&lang=pt>.
- Carvalho, P. R., & Mansano, S. R. V. (2015, out/dez). Políticas de subjetivação no trabalho: Da sociedade disciplinar ao controle. *Psicologia em estudo*, 20, (651-661).
- Carvalho, P. R., & Mansano, S. R. V. (2017, abr./jun). Família e biopolítica: A destruição da intimidade nas sociedades contemporâneas. *Psicologia em estudo*, 22, (265-276).
- Cassab, L. A., Ruscheinsky, A. (2004). Indivíduo e ambiente: A metodologia de pesquisa da história oral. *Biblos*, 16, 7-24.
- Chambouleyron, R. (2010). Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: M. D. Priore, *História das crianças no Brasil* (7ªed). São Paulo: Contexto.
- Childhood: pela proteção da infância (2022). *Depoimento especial*. Disponível em <https://www.childhood.org.br/como-protegemos-depoimento-especial>.
- Coimbra, C., & Leitão, M. B. S. (2003). Das essências às multiplicidades: Especialismo psi e produções de subjetividades. *Psicologia & Sociedade*; 15 (2), 6-17. Disponível em <https://www.scielo.br/j/psoc/a/KQVv6zCyD6pkPGN3mxdjNcR/?format=pdf&lang=pt>.
- Coimbra, C. M. B. (2009). Modalidades de aprisionamento: Processos de subjetivação contemporâneos e poder punitivo. In: R. T. Oliveira, & V. de Matto (Orgs.), *Estudos de execução criminal: Direito e psicologia* (pp 83-94). Belo Horizonte: Tribunal de Justiça

- de Minas Gerais. Disponível em [https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/713/1/ISBN\\_9788598923024.pdf](https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/713/1/ISBN_9788598923024.pdf).
- Coimbra, J. C., Nunes, R. G., & Cordeiro, C. de, F. (2021). Depoimento especial, testemunho judicial, diretrizes internacionais: Dissonâncias. *Psicologia: ciência e profissão*, 41, 1-14. Doi: 1982-3703003220412.
- Coimbra, M. C. R. (2004). Práticas “psi” no Brasil do “milagre”: Algumas de suas produções. *Mnemosine*, 1(0), 48-52. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/download/41337/28606>.
- Conselho Nacional de Justiça (2010). *Recomendação n° 33*. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>.
- Conselho Nacional de Justiça (2024). Projudi. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistemas/projudi/>.
- Conselho Nacional de Justiça (2022). *Justiça em números*. Brasília: CNJ.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- Convenção sobre os direitos da criança. Assembleia Geral da ONU, 1990. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.
- Costa, L. F. M.; Lucena, I. C. R, & Souza, E. G. (2015). Complexidade e Pesquisa Qualitativa: de método. *Rev. Perspectivas da Educação Matemática (UFMS)*, 8, número temático. ISSN 2359 - 2842. Disponível em [inma.sites.ufms.br/ppgedumat/seer.ufms.br/index.php/pedmat](http://inma.sites.ufms.br/ppgedumat/seer.ufms.br/index.php/pedmat).
- Decreto n° 9603 de 10 de dezembro de 2018* (2018). Regulamenta a Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm).
- Deleuze, G. (2000). *Conversações. Post-scriptum sobre as sociedades de controle* (Cap). Rio de Janeiro: Editora 34.
- Deleuze, G. (2004). *A ilha deserta e outros textos*. Tradução brasileira: Editora iluminuras.
- Deleuze (2020). *Michel Foucault: O poder*. São Paulo: Editora filosófica politeia.
- Donzelot, J. (1980). *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Filho, K. P., & Martins, S. (2007). A subjetividade como objeto da(s) psicologia(s). *Psicologia & Sociedade*, 19 (3), 14-19.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021). *Violência contra criança e adolescente*. São Paulo. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf>.

- Foucault, M (1978). *Ditos e escritos* (2ª ed). Editora Forense Universitária.
- Foucault, M. (1979). *Microfísica do poder* (24ª ed). Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Foucault, M. (1999). *Vigiar e punir* (20ª ed). Petrópolis: Editora Vozes.
- Foucault, M. (2002). *A verdade e as formas jurídicas* (3ª ed). Rio de Janeiro: NAU Editora.
- Froner, J. P., & Ramires, V. R. R. (2008). Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: Uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, 18(40), 267-278. Disponível em <https://www.scielo.br/j/paideia/a/xRwKybpskzkDY48MHtMVDPK/abstract/?lang=pt>.
- Góes, J., R. & Florentino, M. (2010). Crianças escravas, crianças dos escravos. In: M. D. Priore, *História das crianças no Brasil* (7ªed). São Paulo: Contexto.
- Goffman, E. (1974). *Manicômio, prisões e conventos*. São Paulo: Editora perspectiva S.A.
- Gomes, R. (2002). A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: M. C. de S. MINAYO, (org); S. F. DESLANDES, O. C. NETO, & R. GOMES. *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 21ª ed. Petrópolis: Vozes.
- Guattari, F., & Rolnik, S. (1996). *Micropolítica: Cartografias do desejo* (4ª ed). Petrópolis: Vozes.
- Habigzang, L. F., Koller, S. H., Azevedo, G. A., & Machado, P. X. (2005). Abuso infantil e dinâmica familiar: Aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 21 (3), 341-348.
- Índice de Acesso à Justiça (2021). Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio\\_Indice-de-Acesso-a-Justica\\_LIODS\\_22-2-2021.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf).
- Lane, S. T.M., & Codo, W. (1984). *Psicologia social: O homem em movimento* (3ª ed). São Paulo: Brasiliense.
- Lapassade, G. (1983). *Grupos, organizações e instituições*. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- Lei 13185 de 6 de novembro de 2015* (2015). Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm)
- Lei nº 13431 de 4 de abril de 2007* (2007). Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e adolescente). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm)
- Lei nº 13431 de 4 de abril de 2017* (2017). Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13

- de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm)
- Lei nº 14508 de 27 de dezembro de 2022 (2022)*. Altera o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento. Disponível em <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1730240538/lei-14508-22>
- Lei nº 4119 de 27 de agosto de 1962 (1962)*. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14119](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14119)
- Lei nº 6697 de 10 de outubro de 1979 (1979)*. Institui o Código de Menores. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm)
- Lei nº 8069 de 13 de julho de 1980 (1980)*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Leite, C. C. (2008). Depoimento sem dano: A inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em juízo. *Revista no Ministério Público*, 28, 7-13. Disponível em [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2727414/Carla\\_Carvalho\\_Leite.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2727414/Carla_Carvalho_Leite.pdf)
- Lemos, F. C. S., Galindo, D. C. G., & Costa, J. M. da (2014). Contribuições de Michel Foucault para analisar documentos e arquivos da judicialização/ jurisdicionalização. *Psicologia em Estudo*, 19 (3), 427-436.
- Mansano, S. R. V. (2009a). Sujeito, subjetividade e modos de subjetivação na contemporaneidade. *Revista de Psicologia da UNESP*, 8(2), 110-117.
- Mansano, S. R. V. (2009b). *Sorria, você está sendo controlado: Resistência e poder na sociedade de controle*. São Paulo: Summus.
- Mansano, S. R. V. (2012, set). Alguns desafios colocados para a pesquisa qualitativa na contemporaneidade. *Revista Espaço Acadêmico*, 136, 1-9.
- Mauad, A. M. (2010). A vida das crianças de elite durante o império. In: M. D. Priore, *História das crianças no Brasil (7ªed)*. São Paulo: Contexto.
- Melo, E. F. de, Silva, J. R. P. da, Silva, M. R. da, Santos, N. K. R. dos & Lopes, A. P. (2023). Depoimento especial: Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual na perspectiva do direito e da psicologia. *Cadernos de Graduação. Ciência Humanas e Sociais*, 8 (1), 23-35.
- Minayo, M. C. de S. (2007). Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: M. C. MINAYO (org); S. F. DESLANDES, & R. GOMES. *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 25ª ed. Petrópolis: Vozes.

- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. (2023). Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas. Disponível em <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>.
- Moller, D., & Diniz, T. M. R. de G. (2019). Implicações do depoimento especial: a luta em defesa da proteção de crianças e adolescentes. In: *Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de Psicologia*. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Brasília: Disponível em CFP. [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP\\_DepoimentosEspeciais\\_web-FINAL-.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL-.pdf).
- Moraes, C. de, & Azambuja, M. C. F. de (2019). *Depoimento especial e a aparente proteção à criança vítima de violência sexual*. Disponível em [https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2019/02/cristiane\\_moraes.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2019/02/cristiane_moraes.pdf).
- Moreira, L. E. & Soares, L. C. E. C. (2019). Psicologia jurídica: notas sobre um novo lobo mau da Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 39(2), 125-140. Doi: 1982-3703003225555.
- Nota Técnica CRP-PR 003-2018. Conselho Regional de Psicologia. Disponível em <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2018/08/Nota-Tecnica-003-2018-Escuta-de-Criancas-e-Adolescentes-Vitimas-de-Violencia.pdf>.
- Oliveira, C. F. B de, & Brito, L. M. T. (2013). Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33, 78-89.
- Organização Mundial da Saúde. (2002). *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra. Disponível em <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>.
- Orlandi, E. P. (2007). *As formas do silêncio: No movimento dos sentidos* (6ª ed). São Paulo: Editora Unicamp.
- Panza, J. C. (2022). Depoimento especial e a subordinação de direitos ao sistema penal: Uma tríplice violação. *Serv. Soc. Soc.*, 143, 162-176. Doi: 10.1590/0101-6628.276.
- Passeti, E. (2010). Crianças carentes e políticas públicas. In: M. D. Priore, *História das crianças no Brasil* (7ªed). São Paulo: Contexto.
- Pelbart, P. P. (2000). *A vertigem por um fio: Políticas de subjetividade contemporânea*. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA.
- Pelisoli, C., & Dell’Aglío, D. D. (2016). A humanização do sistema de justiça por meio do depoimento especial: Experiências e desafios. *Psic-USF*, 21(2), 409-421.
- Pelisoli, C., Dobke, V., & Dell’Aglío, D. D. (2014). Depoimento especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, 22 (1), 25-38. Doi: 0.9788/TP2014.1-03

- Priore, M. D (2010). O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: M. D. Priore, *História das crianças no Brasil* (7ªed). São Paulo: Contexto.
- Resolução nº 010/2010* (2010). Conselho Federal de Psicologia. Disponível em [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Nota\\_sobre\\_a\\_Resolucao\\_CFP\\_nx\\_010-2010\\_x2x.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Nota_sobre_a_Resolucao_CFP_nx_010-2010_x2x.pdf).
- Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016* (2016). Conselho Nacional de Saúde. Disponível em <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>.
- Rizzini, I. (2008). *O século perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. São Paulo: Cortez.
- Roque, E. M. de S. T., Ferriani, M. das G. C., Gomes, R., Silva, L. M. P da, & Carlos, D. M. (2014). Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar. *Saúde Soc São Paulo*, 23 (3), 801-813. Doi: 10.1590/S0104-12902014000300006.
- Sadek, M. T. A. (2004). *Poder judiciário: Perspectivas de reforma*. *Opinião Pública*, X(1), 01-62.
- Sanson, J. A. da S., & Hobendorff, J. V. (2021). Depoimento especial a partir de opiniões de psicólogos brasileiros atuantes nessa prática. *Psico-USF*, 26 (1), 27-39. Doi: 10.1590/1413-8271202160103.
- Santos, A. R. S. dos, & Coimbra, J. C. (2017). O depoimento judicial de crianças e adolescentes entre apoio e inquirição. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37 (3), 595-606. doi: 10.1590/1982-3703004032016.
- Santos, M. A. C. (2010). Criança e criminalidade no início do século XX. In: M. D. Priore, *História das crianças no Brasil* (7ªed). São Paulo: Contexto.
- Scheinvar, E. (2002). Idade e proteção: Fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobre). In: M. L. d Livramento, *PIVETES. A produção de infâncias desiguais*. Rio de Janeiro: Oficina do autor. Disponível em <http://www.infancia-juventude.uerj.br/pdf/estela/idadeeprotecao.pdf>.
- Scheinvar, E. (2009). *Biopolítica e juridicalização das práticas de direito* (IFICS/ Laboratório de Filosofia Contemporânea). Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Severino, A. J. (2007). *Metodologia do trabalho científico* (23ª ed). São Paulo: Cortez Editora.
- Silva, A. C. S. da, & Alberto, M. F. de P. (2019). Fios soltos da rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes. *Psicologia: ciência e profissão*, 39, 1-13. Doi: 10.1590/1982-3703003185358.
- Sófocles, 496aC-406aC. (2007). *Édipo rei*. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM.

- Tribunal de Justiça do Paraná (2016). *Parâmetros para procedimentos relativos à perícia ou depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*. Disponível em [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/modelos\\_de\\_peca\\_-\\_acesso\\_restrito\\_a\\_membro/consij\\_parametros.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/modelos_de_peca_-_acesso_restrito_a_membro/consij_parametros.pdf)
- Tribunal de Justiça do Paraná (2016). *Termo de Cooperação n° 098/2016*. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/16892135/Ato+Conjunto.pdf/e9fa937b-4fc5-aa5f-2f83-a28d468984d0>
- Tribunal de Justiça do Paraná (2019). *Provimento n° 287*. Corregedoria-Geral da Justiça. Disponível em [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f2b7ceb871026f5b660b37ebac0ac0f388bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f2b7ceb871026f5b660b37ebac0ac0f388bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e).
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2022). Método do depoimento especial completa 19 anos. Disponível em <https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/noticias/metodo-do-depoimento-especial-completa-19-anos/>
- Triviños, A. N. S. (1987). *Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A

### Roteiro da Entrevista

#### **Metadados de orientação:**

- Nome do entrevistado
- Idade
- Data do depoimento especial

#### **Contato inicial:**

- Agradecimento pelo aceite da participação
- Apresentação dos objetivos da pesquisa.
- Explicação do TCLE
- Assinatura do TCLE

#### **Eixo 1. A relação dos sujeitos com as instituições**

- Conte sobre sua vida na atualidade
- Quais são seus grupos sociais
- A quais instituições sociais está vinculado
- Possui vínculo com o trabalho? Em que área atua?
- Está estudando? Como está sendo essa experiência?

#### **Eixo 2. A inserção do judiciário na vida cotidiana por meio do depoimento especial**

- O que acha da organização jurídica de nosso cotidiano?
- Onde vê sua presença?
- Atualmente está envolvido com alguma demanda judicial?
- Poderia me relatar?
- Como vive essa experiência?

#### **Eixo 3: Memórias sobre o depoimento especial**

- O que você lembra do depoimento especial realizado no ano (especificar conforme o caso)
- Conte como foi a experiência em ser ouvido judicialmente por meio do depoimento especial.
- O que lembra de ter sentido naquela experiência?
- Depois de transcorridos (especificar a quantidade de anos) da experiência, como avalia seu depoimento?
- Sente algum efeito que perdurou desde então?
- Poderia me relatar?
- Qual sua opinião hoje desse tipo de ação judiciária?
- Se pudesse mudar algo, o que faria?

#### **Fechamento:**

- Há alguma informação adicional que gostaria de acrescentar em relação aos assuntos abordados durante a entrevista?
- Tem alguma dúvida?
- Agradecimento pela participação.

## APÊNDICE B

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Prezado (a) Senhor (a),

Gostaríamos de convidá-la para participar da pesquisa “O judiciário e seus efeitos: escutando histórias sobre o depoimento especial”, a ser realizada na Universidade Estadual de Londrina. O objetivo da pesquisa consiste em conhecer a experiência de pessoas que foram ouvidas judicialmente por meio do depoimento especial.

Sua participação é muito importante e se dará por meio de entrevista que visa obter informações concernentes às maneiras como experimentou o depoimento judicial realizado através do depoimento especial. As conversas abordarão três temas: 1. As relações institucionais; 2. A inserção do judiciário no cotidiano 3. Memórias sobre o depoimento especial. Elas poderão ser realizadas em até dois encontros, com duração prevista de uma hora, a depender da sua disponibilidade.

Esclarecemos que sua participação é totalmente voluntária, sendo que você pode recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento, sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa. Esclarecemos, também, que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. Para garantir o alcance da fidedignidade das respostas obtidas, as entrevistas deverão ser gravadas e devidamente apagadas após serem transcritas. A transcrição serve para que os dados sejam registrados com maior precisão para sua posterior análise.

Esclarecemos ainda que você não pagará e nem será remunerada por sua participação. Garantimos, no entanto, que todas as despesas decorrentes da pesquisa serão ressarcidas, quando devidas e decorrentes especificamente de sua participação.

Os benefícios esperados desta pesquisa consistem em conhecer os efeitos subjetivos experimentados por quem foi submetido a oitiva judicial por meio do depoimento especial e

assim analisar criticamente a metodologia, considerando a participação de psicólogos e psicólogas nessa prática. Esta pesquisa prevê riscos mínimos, tais como, algum incômodo, desconforto ou alterações emocionais por parte do participante no decorrer da entrevista. Se isso ocorrer, a entrevista poderá ser imediatamente interrompida. Além disso, devido ao fato de se tratar de uma entrevista conduzida por um profissional de psicologia, caso o pesquisador avalie como necessário, poderá realizar um acolhimento dos conteúdos manifestos pelo participante.

Caso você tenha dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos poderá nos contatar: Virgínia Maria Bernardino. Telefone: (XX) XXXXXXXX. E-mail: xxxxxxxxxxxx@xxxxxxxx.com, ou procurar o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina, situado junto ao LABESC – Laboratório Escola, no Campus Universitário, telefone 3371-5455, e-mail: cep268@uel.br.

Este termo deverá ser preenchido em duas vias de igual teor, sendo uma delas devidamente preenchida, assinada em todas as páginas e entregue à você.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Virgínia Maria Bernardino

CRP: 08/12290

Eu, \_\_\_\_\_, tendo sido devidamente esclarecido sobre os procedimentos da pesquisa, concordo em participar voluntariamente da pesquisa descrita acima.

Assinaturas:

Participante:

Telefone:

Data: